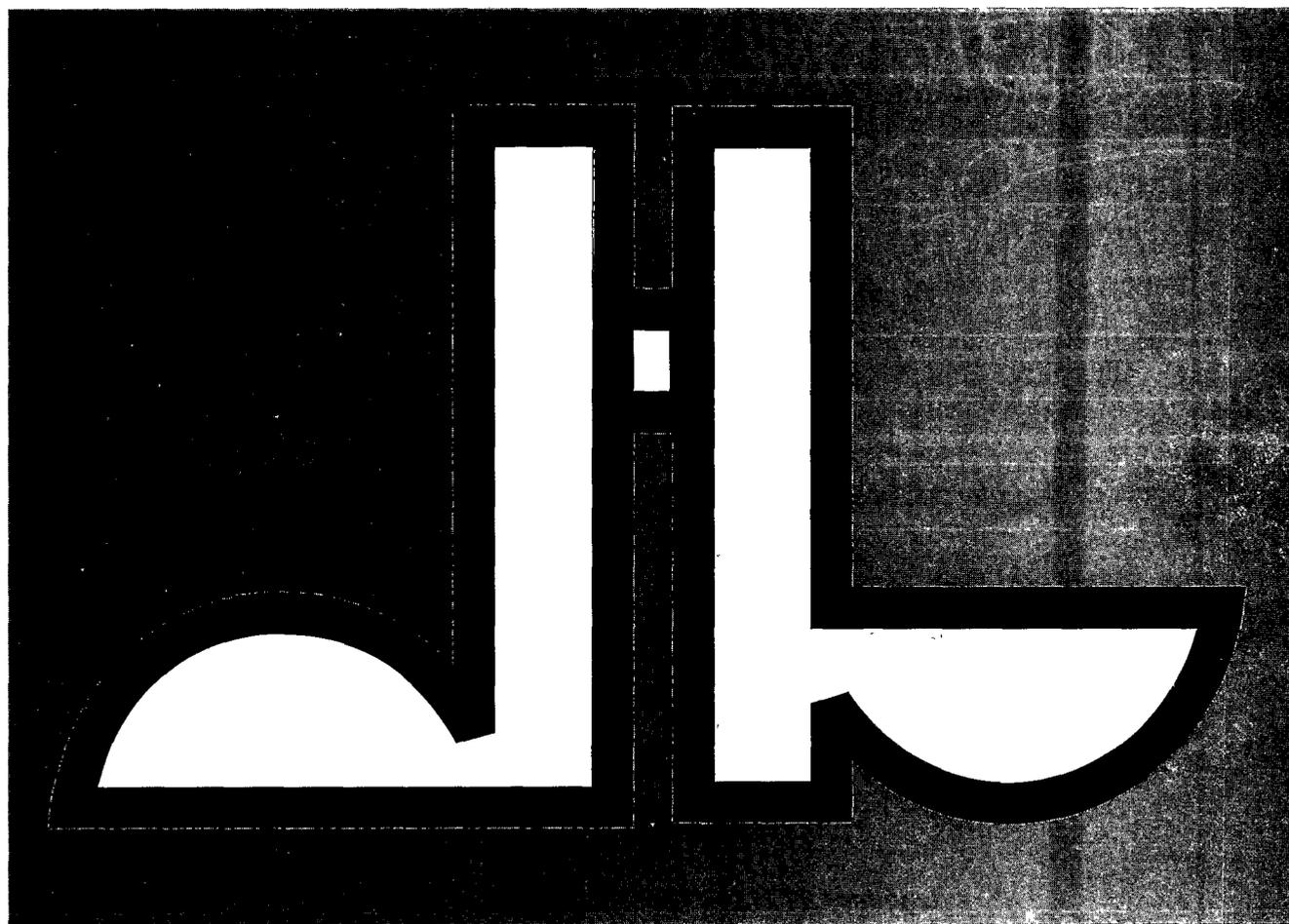




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LIV - Nº 022

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1999

BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º VICE-PRESIDENTE

Senador ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA

1º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3º SECRETÁRIO

Deputado JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA

4º SECRETÁRIO

Senador CASILDO MALDANER – PMDB – SC

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE AGOSTO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 39, de 1999-CN, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 22 membros titulares e igual número de suplentes, destinada a, no prazo de 60 dias, com limite de despesas fixado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurar as possíveis irregularidades cometidas pelos institutos de pesquisa no levantamento das intenções de voto relacionadas com o pleito eleitoral dos dias 4 e 25 de outubro de 1998, apresentando sugestões com vista à total lisura dos próximos. À publicação. Aguardará as designações das Lideranças partidárias..... 12645

Nº 40, de 1999-CN, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, solicitando a criação de uma Comissão Mista Especial composta de 11 senadores e 11 deputados como titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 240 dias, organizar eventos do Parlamento brasileiro em homenagem aos 500 cidadãos que fizeram a História do Brasil. **Aprovado.** Aguardará as designações das Lideranças partidárias..... 12658

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 3, de 1999-CN, tendo como primeiro signatário o Deputado Miro Teixeira, que institui, com base no art. 128 do Regimento Comum, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista de Moeda e Crédito, de caráter permanente. Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 12658

Projeto de Resolução nº 4, de 1999-CN, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta inciso IIIA ao art. 16 da Resolução nº 2, de 1995-CN, para estabelecer relação de correspondência entre o custo total e o tempo de execução dos subprojetos decorrentes de emendas à proposta de lei orçamentária anual.

Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 12669

Projeto de Resolução nº 5, de 1999-CN, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que suprime o § 2º e altera a redação do § 3º, ambos do art. 45 da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum. Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 12677

1.2.3 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)

DEPUTADO CUNHA BUENO – Apelo ao Senado Federal para que aprove o projeto de lei que institui o **V-Chip (Violence Chip)**, para permitir ao cidadão o bloqueio dos programas indesejados da televisão. 12683

DEPUTADO ROLAND LAVIGNE – Importância para o Nordeste da aprovação da Medida Provisória nº 1.916, de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências. 12683

DEPUTADO GERALDO MAGELA – Posição contrária do Partido dos Trabalhadores à aprovação da Medida Provisória nº 1.916, de 1999..... 12684

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA – Análise da Medida Provisória nº 1.916, de 1999.. 12684

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – Satisfação pela aprovação, na presente sessão, do Requerimento nº 40, de 1999-CN, visando homenagear as 500 maiores personalidades do País no transcurso dos 500 anos de descobrimento do Brasil. Defesa da adoção, pelo Governo Federal, de política de venda socializada e pulverizada das ações das estatais brasileiras. Comentários ao movimento ruralista que chegou a Brasília nesta semana..... 12685

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Necessidade de regularidade na realização de sessões conjuntas do Congresso Nacional. Preocupação com o desgaste do Poder Legislativo

em virtude das inúmeras reedições de medidas provisórias. 12686

DEPUTADO *PAULO OCTÁVIO* – Discórdância com a exclusão do Distrito Federal da política de incentivos constante da Medida Provisória nº 1.916, de 1999. 12687

SENADOR *GILVAM BORGES* – Regozijo pela atuação dos políticos liberais no episódio da instalação de fábrica da Ford no Estado da Bahia... 12688

DEPUTADO *JOSÉ GENOÍNO*, como Líder – Críticas a pronunciamentos do Presidente da República, na tarde de hoje, sobre a ação do governo no enfrentamento dos movimentos sociais, a crise na agricultura nacional e a questão da luta pela reforma agrária. 12688

DEPUTADO *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Considerações sobre o pronunciamento do Deputado José Genoino..... 12689

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 1.916, publicada no dia 30 de julho de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências. **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Avenzoar Arruda, José Carlos Aleluia, Henrique Fontana, Manoel Castro, João Paulo, José Lourenço, Milton Temer, Evilásio Farias, Wellington Dias, Nelson Pellegrino, Walter Pinheiro, Inocêncio Oliveira, Geddel Vieira Lima e Aldo Rebelo. À promulgação..... 12690

Item 2

Medida Provisória nº 1.830-2, publicada no dia 28 de julho de 1999, que acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Contrato de câmbio, transferência financeira do exterior, normas de cancelamento ou baixa na posição de câmbio). **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ney Suassuna. À promulgação. 12703

Item 3

Medida Provisória nº 1.831-13, publicada no dia 28 de julho de 1999, que acresce dispositivos às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e 9.496, de 11 de setembro de 1997. (Contas de depósitos não recadastrados). **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Albérico Filho, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação. 12706

Item 4 (Será apreciada após o Item 29 nos termos do Requerimento nº 55, de 1999–CN, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Item 5

Medida Provisória nº 1.834-4, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação transferida para o final da pauta**, com a aquiescência do Plenário, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, tendo usado da palavra o Sr. Walter Pinheiro..... 12709

Item 6

Medida Provisória nº 1.835-5, publicada no dia 28 de julho de 1999, que estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Paulo Marinho. À promulgação..... 12712

Item 7

Medida Provisória nº 1.836-30, publicada no dia 28 de julho de 1999, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Moreira Ferreira. À promulgação..... 12715

Item 11 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999–CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.840-25, publicada no dia 28 de julho de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Roberto Argenta. À promulgação. . 12722

Item 12 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999–CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.841-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. (Extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal; Empresa de Navegação da Amazônia S.A – ENASA). **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Pauderney Avelino. À promulgação..... 12726

Item 17 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999–CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.854-39, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito

extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Djalma Bessa. À promulgação. 12729

Item 18 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.856-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências. (Registro da propriedade de bens imóveis da União.) **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Antonio Cambraia, tendo usado da palavra o Sr. Fernando Coruja. À promulgação. 12736

Item 19 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.857-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Luiz Estevão. À promulgação. 12739

Item 21 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.860-15, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ronaldo Cezar Coelho. À promulgação. 12789

Item 22 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.866-3, publicada no dia 28 de julho de 1999, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências. (IPI) **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Moreira Mendes. À promulgação. 12798

Item 30 (Nos termos do Requerimento nº 41, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.903-8, publicada no dia 29 de julho de 1999, que dispõe sobre o re-

colhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Manoel Castro, tendo usado da palavra o Sr. Fernando Coruja. À promulgação. 12803

Item 5 (Prosseguimento da apreciação.)

Medida Provisória nº 1.834-4, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00, para os fins que especifica. **Aprovada**, com o voto contrário do Sr. Walter Piniheiro, tendo S. Ex^a usado da palavra. À promulgação. 12807

Item 8

Medida Provisória nº 1.837-36, publicada no dia 28 de julho de 1999, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. **Apreciação sobrestada.** 12809

Item 9

Medida Provisória nº 1.838-5, publicada no dia 30 de julho de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1999. **Apreciação sobrestada.** 12809

Item 13

Medida Provisória nº 1.842-6, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$300.000.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 12809

Item 14

Medida Provisória nº 1.844-20, publicada no dia 28 de julho de 1999, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 12809

Item 15

Medida Provisória nº 1.848-12, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União,

em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Apreciação sobrestada..... 12809

Item 16

Medida Provisória nº 1.850-7, publicada no dia 28 de julho de 1999, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

12810

Item 20

Medida Provisória nº 1.859-14, publicada no dia 28 de julho de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....**

12810

Item 23

Medida Provisória nº 1.868-17, publicada no dia 30 de julho de 1999, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....**

12810

Item 24

Medida Provisória nº 1.871-24, publicada no dia 29 de julho de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Benefícios fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico.) **Apreciação sobrestada.**

12810

Item 25

Medida Provisória nº 1.876-15, publicada no dia 29 de julho de 1999, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....**

12810

Item 26

Medida Provisória nº 1.883-15, publicada no dia 29 de julho de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

12810

Item 27

Medida Provisória nº 1.884-18, publicada no dia 29 de julho de 1999, que altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998. **Apreciação sobrestada.**

12810

Item 28

Medida Provisória nº 1.888-21, publicada no dia 29 de julho de 1999, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e entidades da Administração Pública Federal indireta.) **Apreciação sobrestada.....**

12810

Item 29

Medida Provisória nº 1.892-29, publicada no dia 29 de julho de 1999, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....**

12811

Item 4 (Nos termos do Requerimento nº 55, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.832-3, publicada no dia 28 de julho de 1999, que institui o Programa Emergencial de combate aos Efeitos da Seca, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$165.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

12811

Item 10 (Nos termos do Requerimento nº 55, de 1999-CN, lido e aprovado anteriormente.)

Medida Provisória nº 1.839-7, publicada no dia 28 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$183.000.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.....**

12811

1.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI – Repúdio ao tratamento dispensado pelo Governo Federal ao segmento agropecuário nacional, por meio da edição, em 29 de julho último, das Medidas Provisórias nºs 1.915-1 e 1.917-1.....

12811

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

3 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 7ª Sessão Conjunta, em 18 de agosto de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Heraclito Fortes

ÀS 18 HORAS E 37 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luis Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

Airton Cascavel	PPS
Alceste Almeida	PMDB
Almir Sá	PPB
Elton Rohnelt	PFL
Francisco Rodrigues	PFL
Luciano Castro	PSDB
Luis Barbosa	PFL
Robério Araújo	PL
	PL/PST/PSL/PMN/PSD

Presentes de Roraima: 8

AMAPÁ

Antonio Feijão	PSDB	
Dr. Benedito Dias	PFL	
Eduardo Seabra	PTB	
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCdoB
Fátima Pelaes	PSDB	
Sérgio Barcellos	PFL	

Presentes do Amapá: 6

PARÁ

Anivaldo Vale	PSDB
Deusdeth Pantoja	PFL
Elcione Barbalho	PMDB
Gerson Peres	PPB
Giovanni Queiroz	PDT
Jorge Costa	PMDB
José Priante	PMDB
Josué Bengtson	PTB
Nicias Ribeiro	PSDB
Nilson Pinto	PSDB
Paulo Rocha	PT
Raimundo Santos	PFL
Renildo Leal	PTB
Valdir Ganzer	PT
Vic Pires Franco	PFL
Zenaldo Coutinho	PSDB

Presentes do Pará: 16

AMAZONAS

Arthur Virgílio	PSDB	
Átila Lins	PFL	
Francisco Garcia	PFL	
José Melo	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Pauderney Avelino	PFL	
Silas Câmara	PFL	
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCdoB

Presentes do Amazonas: 8

RONDÔNIA

Agnaldo Muniz	PDT
Carlos Cury	PPB
Confúcio Moura	PMDB
Eurípedes Miranda	PDT
Exedito Júnior	PFL
Marinha Raupp	PSDB
Nilton Capixaba	PTB
Sérgio Carvalho	PSDB

Presentes de Rondônia: 8**ACRE**

Hildebrando Pascoal	PFL
Ildelfonso Cordeiro	PFL
João Tota	PPB
Márcio Bittar	PPS
Marcos Afonso	PT
Nilson Mourão	PT
Sérgio Barros	PDT
Zila Bezerra	PFL

Presentes do Acre: 8**TOCANTINS**

Antônio Jorge	PFL
Darci Coelho	PFL
Freire Júnior	PMDB
Igor Avelino	PMDB
João Ribeiro	PFL
Oswaldo Reis	PMDB
Pastor Amarildo	PPB
Paulo Mourão	PSDB

Presentes do Tocantins: 8**MARANHÃO**

Albérico Filho	PMDB	
Cesar Bandeira	PFL	
Costa Ferreira	PFL	
Eliseu Moura	PPB	
Francisco Coelho	PFL	
Gastão Vieira	PMDB	
João Castelo	PSDB	
José Antonio	PSB	PSB/PCdoB
Neiva Moreira	PDT	
Paulo Marinho	PFL	
Pedro Fernandes	PFL	
Pedro Novais	PMDB	
Remi Trinta	PL	

PL/PST/PSL/PMN/PSD

PSDB

Presentes do Maranhão: 14**CEARÁ**

Adolfo Marinho	PSDB	
Almeida de Jesus	PL	
	PL/PST/PSL/PMN/PSD	
Aníbal Gomes	PMDB	
Antonio Cambraia	PMDB	
Arnon Bezerra	PSDB	
Chiquinho Feitosa	PSDB	
Eunício Oliveira	PMDB	
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCdoB
José Linhares	PPB	
José Pimentel	PT	
Léo Alcântara	PSDB	
Manoel Salviano	PSDB	
Marcelo Teixeira	PMDB	
Moroni Torgan	PSDB	
Pinheiro Landim	PMDB	
Raimundo G. de Matos	PSDB	
Roberto Pessoa	PFL	
Rommel Feijó	PSDB	
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCdoB
Ubiratan Aguiar	PSDB	
Vicente Arruda	PSDB	

Presentes do Ceará: 21**PIAUI**

Átila Lira	PSDB
B. Sá	PSDB
Ciro Nogueira	PFL
Heraclito Fortes	PFL
João Henrique	PMDB
Paes Landim	PFL
Themístocles Sampaio	PMDB
Wellington Dias	PT

Presente do Piauí: 8**RIO GRANDE DO NORTE**

Ana Catarina	PMDB
Betinho Rosado	PFL
Iberê Ferreira	PPB
Laire Rosado	PMDB
Lavoisier Maia	PFL
Múcio Sá	PMDB
Ney Lopes	PFL

Presentes do Rio Grande do Norte: 7**PARAÍBA**

Adauto Pereira	PFL
----------------	-----

Armando Abílio PMDB
 Avenzoar Arruda PT
 Carlos Dunga PMDB
 Damião Feliciano PMDB
 Domiciano Cabral PMDB
 Efraim Moraes PFL
 Enivaldo Ribeiro PPB
 Inaldo Leitão PMDB
 Marcondes Gadelha PFL
 Wilson Braga PFL

Presentes da Paraíba: 11**PERNAMBUCO**

Antônio Geraldo PFL
 Carlos Batata PSDB
 Clementino Coelho PSB PSB/PCdoB
 Djalma Paes PSB PSB/PCdoB
 Eduardo Campos PSB PSB/PCdoB
 Fernando Ferro PSB PSB/PCdoB
 Inocêncio Oliveira PFL
 João Colaço PMDB
 Joaquim Francisco PFL
 Joel De Hollanda PFL
 José Chaves PMDB
 José Mendonça Bezerra PFL
 José Múcio Monteiro PFL
 Luiz Piauhyllino PSDB
 Marcos de Jesus PST
 PL/PST/PSL/PMN/PSD
 Osvaldo Coelho PFL
 Pedro Corrêa PPB
 Pedro Eugênio S.Part.
 Ricardo Fiuza PFL
 Salatiel Carvalho PMDB
 Sérgio Guerra PSDB
 Severino Cavalcanti PPB

Presentes de Pernambuco: 23**ALAGOAS**

Albérico Cordeiro PTB
 Augusto Farias PPB
 Givaldo Carimbão PSB PSB/PCdoB
 Helenildo Ribeiro PSDB
 João Caldas PMN
 PL/PST/PSL/PMN/PSD
 José Thomaz Nonô PFL
 Olavo Calheiros PMDB
 Regis Cavalcante PPS

Presentes de Alagoas: 8**SERGIPE**

Augusto Franco PSDB
 Ivan Paixão PPS
 Jorge Alberto PMDB
 Marcelo Déda PT
 Pedro Valadares PSB PSB/PCdoB
 Sérgio Reis PSDB

Presentes de Sergipe: 6**BAHIA**

Aroldo Cedraz PFL
 Cláudio Cajado PFL
 Coriolano Sales PDT
 Eujácio Simões PL
 PL/PST/PSL/PMN/PSD
 Félix Mendonça PTB
 Francistônio Pinto PMDB
 Geddel Vieira Lima PMDB
 Geraldo Simões PT
 Gerson Gabrielli PFL
 Haroldo Lima PCdoB PSB/PCdoB
 Jaime Fernandes PFL
 Jairo Azi PFL
 Jairo Carneiro PFL
 Jaques Wagner PT
 João Almeida PSDB
 João Leão PSDB
 Jonival Lucas Junior PPB
 Jorge Khoury PFL
 José Carlos Aleluia PFL
 José Lourenço PFL
 José Rocha PFL
 José Ronaldo PFL
 Jutahy Junior PSDB
 Leur Lomanto PFL
 Luiz Moreira PFL
 Manoel Castro PFL
 Mário Negromonte PSDB
 Nelson Pellegrino PT
 Nilo Coelho PSDB
 Paulo Braga PFL
 Paulo Magalhães PFL
 Pedro Irujo PMDB
 Reginaldo Germano PFL
 Roland Lavigne PFL
 Saulo Pedrosa PSDB
 Ursicino Queiroz PFL
 Waldir Pires PT

Luiz Salomão	PDT		Emerson Kapaz	PSDB	
Luiz Sérgio	PT		Evilásio Farias	PSB	PSB/PCdoB
Marcio Fortes	PSDB		Fernando Zuppo	PDT	
Mattos Nascimento	PMDB		Gilberto Kassab	PFL	
Milton Temer	PT		Iara Bernardi	PT	
Miriam Reid	PDT		Jair Meneguelli	PT	
Miro Teixeira	PDT		João Herrmann Neto	PPS	
Pastor Valdeci Paiva	PST		João Paulo	PT	
	PL/PST/PSL/PMN/PSD		Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PcdoB	José de Abreu	PSDB	
Paulo de Almeida	PPB		José Dirceu	PT	
Paulo Feijó	PSDB		José Genoíno	PT	
Ricardo Maranhão	PSB/PCdoB		José Machado	PT	
Roberto Jefferson	PTB		José Roberto Batochio	PDT	
Rodrigo Maia	PFL		Lamartine Posella	PMDB	
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Luiz Antonio Fleury	PTB	
Rubem Medina	PFL		Luíza Erundina	PSB	PSB/PCdoB
Simão Sessim	PPB		Maluly Netto	PFL	
Vivaldo Barbosa	PDT		Marcelo Barbieri	PMDB	
Wanderley Martins	PDT		Medeiros	PFL	
Presentes do Rio de Janeiro: 44			Michel Temer	PMDB	
SÃO PAULO			Milton Monti	PMDB	
Alberto Goldman	PSDB		Moreira Ferreira	PFL	
Alberto Mourão	PMDB		Nelo Rodolfo	PMDB	
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCdoB	Nelson Markezelli	PTB	
Aloizio Mercadante	PT		Neuton Lima	PFL	
André Benassi	PSDB		Paulo Kobayashi	PSDB	
Angela Guadagnin	PT		SÃO PAULO		
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Paulo Lima	PMDB	
Antonio Palocci	PT		Professor Luizinho	PT	
Arlindo Chinaglia	PT		Ricardo Berzoini	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PPB		Ricardo Izar	PMDB	
Arnaldo Madeira	PSDB		Robson Tuma	PFL	
Ary Kara	PPB		Rubens Furlan	PFL	
Bispo Wanderval	PL		Salvador Zimbaldi	PSDB	
	PL/PST/PSL/PMN/PSD		Sampaio Dória	PSDB	
Celso Giglio	PTB		Silvio Torres	PSDB	
Celso Russomanno	PPB		Vadão Gomes	PPB	
Clovis Volpi	PSDB		Valdemar Costa Neto	PL	
Corauci Sobrinho	PFL			PL/PST/PSL/PMN/PSD	
Cunha Bueno	PPB		Wagner Salustiano	PPB	
De Velasco	PST		Xico Graziano	PSDB	
	PL/PST/PSL/PMN/PSD		Zé Índio	PMDB	
Delfim Netto	PPB		Zulaiê Cobra	PSDB	
Dr. Hélio	PDT		Presentes de São Paulo: 66		
Duilio Pisaneschi	PTB		MATO GROSSO		
Edinho Araújo	PMDB		Celcita Pinheiro	PFL	
Eduardo Jorge	PT				

Lino Rossi PSDB
 Murilo Domingos PTB
 Pedro Henry PSDB
 Ricarte de Freitas PSDB
 Teté Bezerra PMDB
 Welinton Fagundes PSDB
 Wilson Santos PMDB

Presentes de Mato Grosso: 8**DISTRITO FEDERAL**

Agnelo Queiroz PCdoB PSB/PCdoB
 Geraldo Magela PT
 Jorge Pinheiro PMDB
 Maria Abadia PSDB
 Paulo Octávio PFL
 Pedro Celso PT
 Ricardo Noronha PMDB

Presentes do Distrito Federal: 7**GOIÁS**

Barbosa Neto PMDB
 Euler Moraes PMDB
 Geovan Freitas PMDB
 Jovair Arantes PSDB
 Juquinha PSDB
 Lídia Quinan PSDB
 Lúcia Vânia PSDB
 Luiz Bittencourt PMDB
 Nair Xavier Lobo PMDB
 Norberto Teixeira PMDB
 Pedro Canedo PSDB
 Pedro Chaves PMDB
 Pedro Wilson PT
 Roberto Balestra PPB
 Ronaldo Caiado PFL
 Vilmar Rocha PFL
 Zé Gomes da Rocha PMDB

Presentes de Goiás: 17**MATO GROSSO DO SUL**

Ben-Hur Ferreira PT
 Flávio Derzi PMDB
 João Grandão PT
 Marçal Filho PMDB
 Marisa Serrano PSDB
 Nelson Trad PTB
 Pedro Pedrossian PFL
 Waldemir Moka PMDB

Presentes de Mato Grosso do Sul: 8**PARANÁ**

Abelardo Lupion PFL
 Affonso Camargo PFL
 Aírton Roveda PFL
 Basílio Villani PSDB
 Chico da Princesa PSDB
 Dilceu Sperafico PPB
 Dr. Rosinha PT
 Flávio Arns PSDB
 Gustavo Fluet PMDB
 Hermes Parcianello PMDB
 Iris Simões PTB
 Ivano Guerra PFL
 José Borba PMDB
 José Carlos Martinez PTB
 Luciano Pazzatto PFL
 Luiz Carlos Haulý PSDB
 Márcio Matos PT
 Max Rosenmann PSDB
 Moacir Micheletto PMDB
 Nelson Meurer PPB
 Oliveira Filho PPB
 Osmar Serraglio PMDB
 Padre Roque PT
 Ricardo Barros PPB
 Rubens Bueno PPS
 Santos Filho PFL
 Valdomiro Meger PFL
 Werner Wanderer PFL

Presentes do Paraná: 28**SANTA CATARINA**

Antônio Carlos Konder Reis PFL
 Carlito Merz PT
 Edinho Bez PMDB
 Edison Andrino PMDB
 Fernando Coruja PDT
 Gervásio Silva PFL
 Hugo Biehl PPB
 João Matos PMDB
 João Pizzolatti PPB
 José Carlos Vieira PFL
 Luci Choinacki PT
 Pedro Bittencourt PFL
 Raimundo Colombo PFL
 Renato Vianna PMDB
 Serafim Venzon PDT
 Vicente Caropreso PSDB

Presentes de Santa Catarina: 16

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto	PT
Airton Dipp	PDT
Alceu Collares	PDT
Augusto Nardes	PPB
Caio Riela	PTB
Cezar Schirmer	PMDB
Darcísio Perondi	PMDB
Enio Bacci	PDT
Esther Grossi	PT
Fernando Marroni	PT
Fetter Júnior	PPB
Germano Rigotto	PMDB
Henrique Fontana	PT
Júlio Redecker	PPB
Luis Carlos Heinze	PPB
Marcos Rolim	PT
Mendes Ribeiro Filho	PMDB
Nelson Marchezan	PSDB
Nelson Proença	PMDB
Oswaldo Biolchi	PMDB
Paulo José Gouvêa	PST PL/PST/PSL/PMN/PSD
Paulo Paim	PT
Pompeo de Mattos	PDT
Roberto Argenta	PFL
Synval Guazzelli	PMDB
Telmo Kirst	PPB
Waldir Schmidt	PMDB
Waldomiro Fioravante	PT
Yeda Crusius	PSDB

Presentes do Rio Grande do Sul: 29

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 77 Srs. Senadores e 481 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1999 – CN

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 145 a 153 do Regi-

mento Interno do Senado Federal, requeremos seja criada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 22(vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, destinada a, no prazo de 60 (sessenta) dias, com limite de despesas fixado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurar as possíveis irregularidades cometidas pelos Institutos de Pesquisas no levantamento das intenções de voto relacionadas com o pleito eleitoral dos dias 4 e 25 de outubro de 1998, apresentando sugestões com vistas à total lisura dos próximos.

Justificação

A iniciativa se dá em razão da disparidade verificada entre os resultados das apurações de votos e os indicativos apresentados pelas pesquisas durante último período de campanha eleitoral, conforme reportagens e denúncias publicadas em vários jornais do nosso País, algumas das quais anexamos ao presente requerimento e outras que encontram-se adjuntas ao requerimento nº 184/98, cujo seu objetivo foi idêntico ao do presente requerimento, mas por disposição regimental fora arquivado, devendo tais documentos serem incluídos neste.

Tamanhas foram as surpresas que os responsáveis pelos órgãos de pesquisas não têm conseguido oferecer à população esclarecimentos capazes de convencê-la de que as contradições tenham se originado em simples erros ou falhas da metodologia aplicada. Como subsídio para os trabalhos da Comissão, juntamos relatório do Departamento de Economia da Universidade Federal de Pernambuco que demonstra a incongruência da metodologia utilizada pelos Institutos de Pesquisa.

Faz-se necessária uma completa investigação a respeito, pois há fortes suspeitas de que, dolosa ou culposamente, aquelas entidades tenham atuado de forma desastrada, causando injustiças e irreparáveis prejuízos a inúmeros pleiteantes a cargos eletivos. Não se pode também admitir que o cidadão seja impunemente induzido pela incompetência ou má fé daqueles que se propõem a subsidiá-la no processo de escolha de seus representantes.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. –

1. Senador ADEMIR ANDRADE

[Handwritten signature]

2. Geraldo Melo

3. JEFFERSON PEREIRA

[Handwritten signature]

4. LUIZ OTAVIO

5. JOSE JOZSE

[Handwritten signature]

6. LAURO CAMPOS

7. Tião Vianna

8. Paulo Hartung

[Handwritten signature]

9. ~~Nome riscado~~

10. Mônica Mantovani

11. E. Américo

12. Mariana Silva

[Handwritten signature]

13. BERNARDO CABRAL

14. OSMAR DIAS

15. ALVARO DIAS

16. MARTA DO CARMO ALVES

17. E. M. Siqueira

18. JOSE EDUARDO DUTRA

19. CARLOS PATROCÍNIO

20. ROBERTO FREIRE

[Handwritten signature]

EDUARDO SIQUEIRA

[Handwritten signature]

Roberto Freire

21. Roberto Saturnino

[Handwritten signature]

22. Geraldo Cândido

[Handwritten signature]

23. Casilda Maldaner

[Handwritten signature]

24. Jonas Pinheiro

Jonas Pinheiro

~~25. *[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~

27. Helvete Fekeme

Helvete Fekeme

~~DEPUTADOS FEDERAIS~~

28. *[Handwritten signature]*

DJALMA BEZERRA

29. *[Handwritten signature]*

AYALA FALCÃO

30. *[Handwritten signature]*

SEBASTIÃO ROCHA

31.

32.

33.

34.

35.

36.

21.

22.

23.

24.

25.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

VIVALDO BARBOSA =

PEDRO EUGÊNIO =

EDUARDO CAMPOS e

PAULO ROCHA e

AILENE APARECIDA ARRUDA - PT-PE e

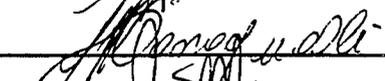
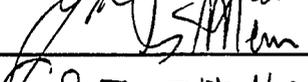
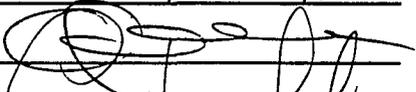
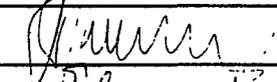
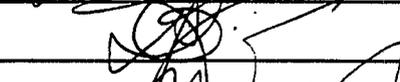
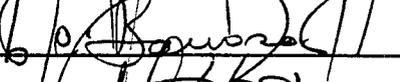
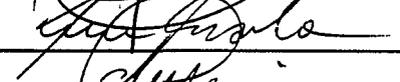
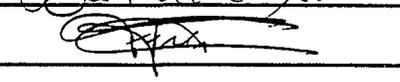
JOSÉ ANTONIO (PSB) - GOIÁS e

RICARDO BELIZONI - PT-SP =

VALDIR CAVALCANTE PT-PA =

QUATRO VARIANTE e

[Handwritten signatures and scribbles covering the left side of the page, including a large signature at the bottom left.]

37.		Evangelina Almeida 272 =
38.	Basilio Ferraz	BEN-HUN FERRAZ - PT/MJ =
39.	Lyce Veloso	
40.		PDT/SC 74 ^{criação} _{leção} C
41.		PT - SP - 358 E
42.		OSWALDO MORAES - PT-SC - 272 =
43.	CLEMENTINO BILHO	
44.	PEDRO CÉLSO	
45.	WELLINGTON DIAS	 PT-PS E
46.	GERALDO SIMÕES	José Carlos Simões PT-PA =
47.	João Grandal PT	 N/C
48.	Flávio Roberto	Ubirajara Roberto E
49.		Alpharosa Paes E
50.		Séverino Cavalante =
51.		Angela Madalena PT/SP =
52.		José Pinheiro E
53.		LUIS RIBEIRO 272 =
54.		SERGIO CARVALHO - 342 E
55.		GERALDO MACEARA - PT/PA =
56.	Luiz M. L. B.	SEI L 6 PT/MJ 587 =
57.		DR. POISSA PT/PR (474) E

RECIBO

Assina -

58.	Newton Lima	PT	PDT SP. 509
59.	MILTON FERREZ (PT RJ)	PT	PT RJ (232)
60.	MARCELO DEBAI (PT SP)	PT	anulou (625)
61.	Paulo Paim	PT	Paulo Paim
62.	ANTÔNIO PALOCCHI	PT	PT
63.	Paulo Bonfatti	PT	PSB (RJ)
64.	Aluísio Beltrão	PT	PSB (AP)
65.	PEDRO EUGENIO	PT	PSB PE
66.	Ednardo Leal	PT	PT
67.	Ednardo Leal	PT	Ednardo Leal
68.	Joaquim Gervásio	PT	Joaquim Gervásio - PColo 3-1999
69.	Pedro Valdear	PT	PEDRO VALDEAR (PS)
70.	Ailton JIPP	PT	Ailton J. Jipp.
71.	JOSÉ R. BATÓCKIO	PT	PT
72.	GIVALDO CARIMAS	PT	PT
73.	FÉRGIO NOVAU	PT	Férgio Nova
74.	JOÃO PAULO	PT	PT/SP
75.	NILSON MOURÃO	PT	PT/AC 376
76.	VALDECI MOURA	PT	Valdeci Moura PT/RS
77.	PEDRO WILSON	PT	Wilson PT-FG
78.	ALBERTO MOURA	PT	PT

79.	Bana Bernhardi	PT-SP
80.	Paulo Lippinatti	PT-SP
81.	Luanda Maranhão	Partido Republicano PSB-PTC
82.	Clayton	Del. Rebelo
83.	Good Moura	911
84.	José Maranhão	276 C
85.	Manoel do Carmo Lara	Moldonado 373 E
86.	Henrique Fontana	385 E
87.	Carlos Santana	382 E
88.	Neivo Cleopides	0
89.	MELSON PELLEGRINO	671 E
90.	JOM FASSINARI	PT/MA-28
91.	ESTHER GLOSSI	0
92.	Inácio Arruda	582 E
93.	Regis CAVALCANTE	PPS/AL-168
94.	Ivan Farias	216 E
95.	Ruagens Bueno	87 E
96.	Lejia Mizal	46 C
97.	Fernando Budellin	374 C
98.	PLINIO	PLINIO (626.473) E
99.	VALDIR	VALDIR COSTA NIETO E 542

Orador
concedido

100.	Aquino Junior	Aquino Junior	-
101.	Fernando Costa	Fernando Costa	-
102.	Waldemar Forno	Waldemar Forno	-
103.	Eber Silva	Eber Silva	435
104.	Guilherme José	Guilherme José	-
105.	Dr. Helio	Dr. Helio	734
106.	JOSÉ JAMALLO	JOSÉ JAMALLO	-
107.	Wagner	Wagner	832
108.	DE VECASO	DE VECASO	-
109.	BISPO RODRIGUES	BISPO RODRIGUES	U/C
110.	Oslo Jacob	Oslo Jacob	944
111.	Mário Teixeira	Mário Teixeira	U/C
112.	Filomeno Rodrigues	Filomeno Rodrigues	226
113.	José de Abreu	José de Abreu	331
114.	3500000	3500000	748
115.	584		U/C
116.	Pompeo de Mattos	Pompeo de Mattos	-PDT/RS
117.	Luiz Antonio Fleury	Luiz Antonio Fleury	-PTB-SP
118.	654		-
119.	Luiz Antonio Fleury	Luiz Antonio Fleury	-
120.	ANTONIO JASMINA	ANTONIO JASMINA	430

121.	<i>Adão Pretto</i>	<i>Adão Pretto</i>	
122.	<i>[Signature]</i>	<i>Aluísio Gama</i>	
123.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>Aluísio Gama</i>
124.	<i>[Signature]</i>	<i>Padre Roque</i>	
125.	<i>WALDIR PIRES</i>	<i>Waldyr Pires</i>	
126.	<i>Rui Romão</i>	<i>[Signature]</i>	
127.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
128.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
129.	<i>MARCO SOLIM</i>	<i>[Signature]</i>	
130.	<i>Luiz Alfredo Sobras</i>	<i>Luiz Alfredo Sobras</i>	
131.	<i>Antonio C. Biscaya</i>	<i>ANTONIO C. BISCAIA - PT RJ</i>	
132.	<i>[Signature]</i>	<i>Lincoln Fidei</i>	<i>PT/MS</i>
133.	<i>[Signature]</i>	<i>ALMEIDA DE JESUS</i>	<i>PL-CE</i>
134.	<i>[Signature]</i>	<i>CABO TIJOU</i>	<i>PL/MG</i>
135.	<i>[Signature]</i>	<i>JAIR BOLSONARO</i>	<i>PPS-RJ</i>
136.	<i>[Signature]</i>	<i>MARCO CINTRA</i>	<i>PL-E</i>
137.	<i>MARIN MANDA</i>	<i>NILMARIO MIRANDA</i>	<i>PT/MG</i>
138.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>PT/RS</i>
139.	<i>F. MARACÓI</i>	<i>[Signature]</i>	<i>PT/RS</i>
140.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
141.	<i>[Signature]</i>	<i>Giuseppe Queiroz</i>	<i>534 E</i>

142.	Handwritten signature	Marcelo
143.	Handwritten signature	Handwritten
144.	Handwritten signature	- 412 Handwritten
145.	Handwritten signature	Eliseu Resende
146.	Handwritten signature	FSA
147.	Handwritten signature	Handwritten
148.	Handwritten signature	Handwritten
149.	Handwritten signature	Handwritten
150.	Handwritten signature	Handwritten
151.	Handwritten signature	Handwritten
152.	Handwritten signature	Handwritten
153.	Handwritten signature	Handwritten
154.	Handwritten signature	Handwritten
155.	Handwritten signature	Handwritten
156.	Handwritten signature	Handwritten
157.	Handwritten signature	Handwritten
158.	Handwritten signature	Handwritten
159.	Handwritten	Handwritten
160.	José Rezolati	Handwritten
161.	Handwritten signature	Handwritten
162.	Handwritten signature	Handwritten

Paulo de Azeite

163.	Rafael Guerra	Luiz Lafontes	-
164.	Horácio Lacerda	Luiz Lafontes	322
165.	Augusto Naves	Luiz Lafontes	-
166.	Edson Amador	Luiz Lafontes	-
167.	Sejão Baeceller	Brucey	-
168.	Nelson Meurer	Luiz Lafontes	-
169.		Luiz Lafontes	72
170.	INALDO LENTÃO	Luiz Lafontes	938
171.	Olavo Wilton	Luiz Lafontes	902
172.	Alvaro de	Alvaro de	79
173.	J. WAGNER	Wagner	409
174.	19919.	Eé Duceu	-
175.	Fátima de Souza	Luiz Lafontes	307
176.	Leone Wilson	Luiz Lafontes	942
177.	Flávio D'Almeida	Luiz Lafontes	-
178.	JOVIAK	Luiz Lafontes	804
179.	Luiz Lafontes	Luiz Lafontes	-
180.	Luiz Lafontes	Luiz Lafontes	341
181.	Luiz Lafontes	Hermes Carneiro	234
182.	Delair Pinheiro	Luiz Lafontes	-
183.	Amor Bezerra	Teles Bezerra - P.M.D.B.-M	-

184.	helen meyerli		
185.	SUBVINHA		
186.	Mix de...		972
187.	Paulo Mendes		Badu Pichinco
188.	Fernando...	288	
189.	...		Cezar Schickman - 22
190.	...		Roberto Nery PFL 77
191.	...		Silas Amato PFL 532
192.
193.	WIS EDUARDO		...
194.	...		Teora (PFL) (329) NIC
195.	...		ALDIR GARRA
196.	Hipólito G. S.	368	...
197.	LOWO TOTA		LOWO TOTA 244
198.	...		AUGUSTO F. BRANCO 407
199.	...		JOSE TEVES - 43
200.	...		PEDRO VACARIQUE
201.	Atérica Coedeira		63
202.	...		ALCIDO ALBUQUERQUE - 32
203.	...		326
204.
205.
206.	...		AMORIM (ISOR) ANCHIMO - DMDB (466) E
207.	...		PSDB. PF
208.	...	644	PST. NIC - Paulo ...
209.	...		Sergio R - 2958 PSDB

FERNANDO
CORUJA

FERNANDO CORUJA (Comp) (P2/C)

2. ~~Miriam Noronha - Miriam Noronha~~

3. ~~[Signature]~~ Bispo Rodrigues PL-RJ

4. ~~[Signature]~~ + CABO JULIO - PL MG

MIRO
TEIXEIRA

GILMAR
NACHADO

5. ~~[Signature]~~

6. ~~[Signature]~~ Gilmar Maranhão - PT-MG

7. ~~[Signature]~~ PT/MS JOAO GRANDAO

8. ~~[Signature]~~ Ricardo Noronha PMDB/RJ

9. ~~[Signature]~~ João Magno PT/MG

10. ~~[Signature]~~ Valdeci Oliveira - PT/RJ

11. ~~[Signature]~~ Bispo Rodrigues PL/RJ

12. ~~[Signature]~~ Jorge Wilson PMDB/RJ

Bispo
Wanderlan

13. ~~[Signature]~~ + DIR CAROL PFL/RJ

14. ~~[Signature]~~ Bispo Wanderlan

15. ~~[Signature]~~ Miro Teixeira - PT

16. ~~[Signature]~~ Ricardo Noronha - PMDB/RJ

JOAO
GRANDAO

GILMAR
NACHADO

17. ~~[Signature]~~ PT/MS

18. ~~[Signature]~~ Gilmar Maranhão - PT/MG

19. _____

20. _____

21. _____

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O requerimento lido contém o número constitucional de 40. A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de acordo com as indicações das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 40, DE 1999 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 10, do Regimento Comum e em conformidade com as Normas estabelecidas pela Presidência na Sessão Conjunta de 11-11-91, publicadas no DCN de 12-11-91, pág. 4.505, a criação de uma Comissão Mista Especial composta de 11 Senadores e 11 Deputados como titulares e igual número de suplentes, para no prazo de 240 dias, organizar eventos do Parlamento Brasileiro em homenagem aos 500 cidadãos que fizeram a História do Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999. – Deputado **Luiz Carlos Hauly** – PSDB/PR

Justificação

Tendo em vista a proximidade de evocação de eventos marcantes da vida brasileira, como data comemorativa dos 500 anos do descobrimento do Brasil, em 22 de abril do próximo ano; início do Século XXI; e a mudança do milênio, estas últimas a serem celebradas em 1º de janeiro de 2001, a referida Comissão Mista Especial objetiva planejar, programar e organizar os atos solenes comemorativos ao importante momento histórico.

O Parlamento Brasileiro – compreendo o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas – se sente no dever de fazer constar nos anais da história política suas honrosas homenagens aos homens e mulheres brasileiras que, de algum modo, nestes 500 anos de nossa história, tenham contribuído para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural, científico, tecnológico, esportivo e ambiental deste País.

A Comissão Mista Especial se encarrega de selecionar as festividades, assim como, estabelecer critérios para relacionar e premiar os brasileiros homenagiados, vindos de vários segmentos da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em votação na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 40, de 1999-CN.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento no Senado Federal.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Mista Especial, de acordo com as indicações das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a mesa, projetos de Resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1999-CN

Institui, com base no art. 128 do Regimento Comum, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista de Moeda e Crédito de caráter permanente.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista de Moeda e Crédito, com a competência, nos termos dos incisos XIII e XIV, do art. 48 da Constituição Federal, de apreciar, emitir parecer e dispor sobre:

I – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

II – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

Parágrafo único. A criação da Comissão Mista de que trata o caput obedecerá as normas regimentais constantes do Regimento Comum e suas alterações, bem como aquelas que subsidiariamente os Regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados dispuserem sobre a matéria.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em outubro de 1995 apresentei Projeto de Resolução, numerado PR nº 9/95-CN, que, por imperativo regimental, foi arquivado, após ter recebido pareceres favoráveis dos ilustres Senadores Ney Suassuna e Geraldo Melo.

O presente Projeto de Resolução tem objetivo idêntico, visando criar, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista de Moeda e Crédito, com a finalidade de compartilhar com a Presidência da República das decisões sobre moeda, dívida interna, política de câmbio e de juros, nos termos dos incisos XIII e XIV, do art. 48, da Constituição Federal.

Já em 95 afirmávamos na justificativa do PR nº 9/95-CN:

“A Nação parece que começou a compreender as dificuldades do Plano Real, que tem levado à prática políticas monetária, cambial, fiscal e de rendas, que tem se revelado completamente inadequadas à retomada do desenvolvimento econômico, penalizando de forma brutal a agricultura, pela

falência de milhares de pequenos e médios agricultores e condenando ao desemprego milhões de assalariados”.

Depois das crises de outubro de 98 e de janeiro último, a matéria do presente Projeto de Resolução se tornou mais atual do que nunca: não é possível deixar que questões fundamentais, como a taxa de câmbio e a taxa de juros, sejam decididas tão somente pelo Banco Central. O Congresso Nacional tem o dever, constitucional, de também dispor sobre essas questões.

Os Senadores Ney Suassuna e Geraldo Melo justificaram a criação, no âmbito do Congresso Nacional, de Comissão Mista de Moeda e Crédito, afirmando:

“... a Comissão de Economia e Finanças da Câmara dos Deputados e a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal dividem suas atenções com uma extensa variedade de matérias, não podendo dar a devida atenção a assuntos relativos às políticas financeira e monetária.”

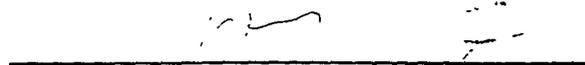
Finalmente, resta-nos lembrar aos Srs. Congressistas que a demanda deste Projeto de Resolução – a criação da Comissão Mista de Moeda e Crédito – tem suporte no art. 58 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

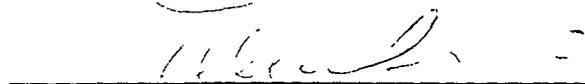
DEPUTADO(A)

ASSINATURA

GEORGIANA OLIVEIRA



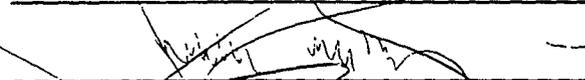
Helio (em Hélio)



Jose R. BATOCCHIO



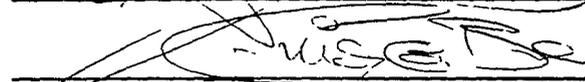
Carolina de Mattos



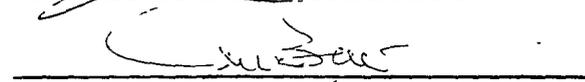
EUNÍPEDES MACHADO



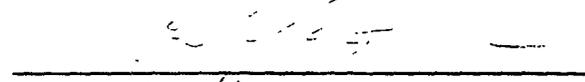
ENIO FACCI



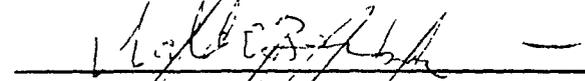
WANDERLEY MARTINS



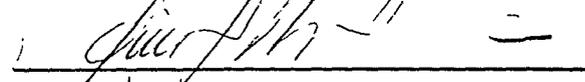
FRANCISCO LEON SILVA



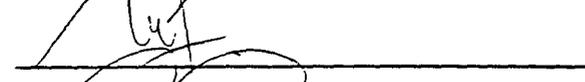
VIVALDO BARBOSA



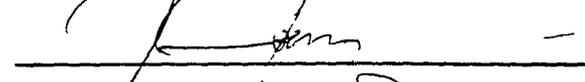
DEUZELO LINS (OLIMPIO LINS)



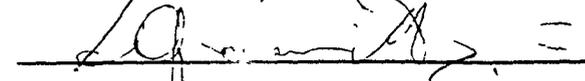
Leila Moreira



JOÃO SAMPAIO



GIORGIANI GONCALVES



DEPUTADO(A)

ASSINATURA

TEREZA RIBEIRO
EELSO JACOB

ANTONIO CARLOS BISCHIA
ANTONIO CARLOS BISCHIA

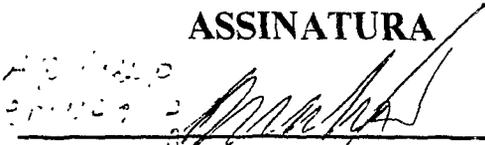
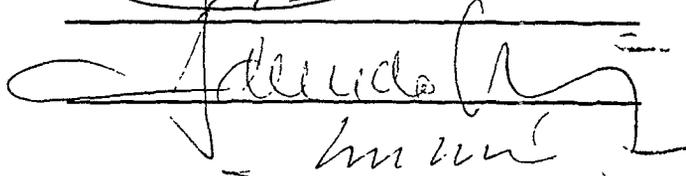
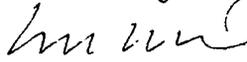
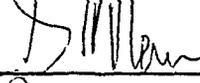
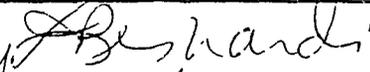
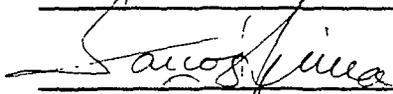
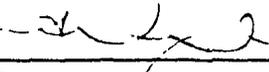
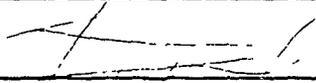
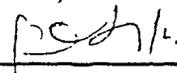
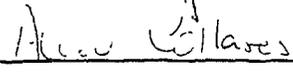
MARCOS KOLLA

WALDIR L. LIMA

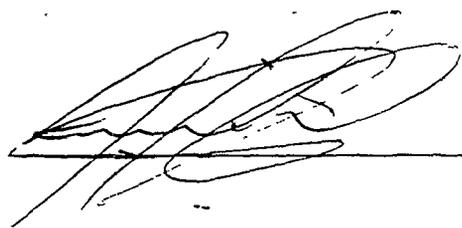
ANTONIO CARLOS BISCHIA

CONGRESSO NACIONAL

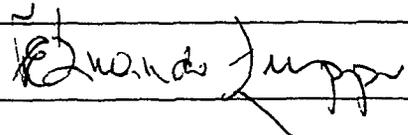
ANTONIO CARLOS BISCHIA

DEPUTADO(A)	ASSINATURA
Abelardo de Almeida	
Adilson Teófilo	
Eduardo Campos	
Luiz Sérgio	
Nilson Mourão	
Omaro Mendes	
Icaro Berschmidt	
Marcos Lima	
Arnaldo de Sá	
Guilherme José	
+ Edio Evêncio	
Fidelis	
José Dirceu	
Lidiane	

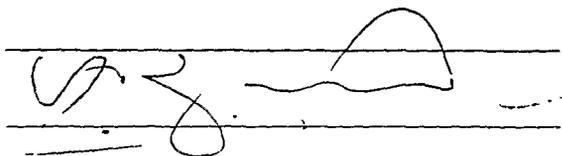
AGNALDO MUNIZ-



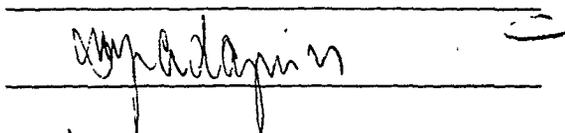
FERNANDO ZUPPO



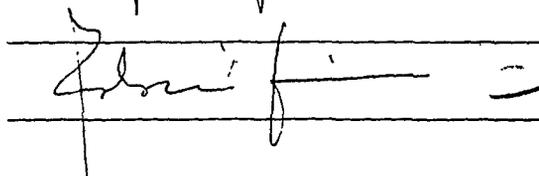
SÉRGIO BARROS



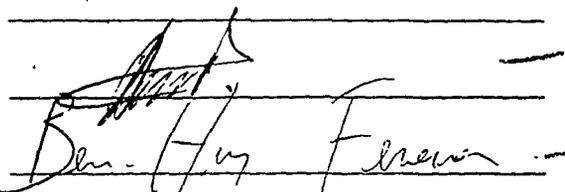
ANGELA GUADAGNIN



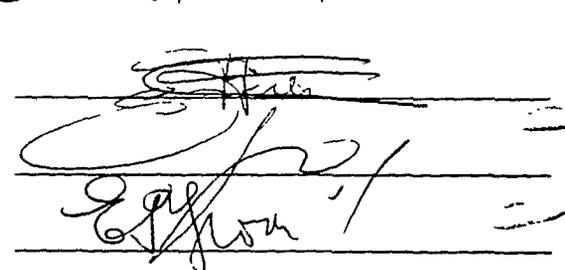
ANTONIO PALOCCI



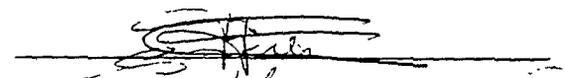
AVENZOAR ARRUDA



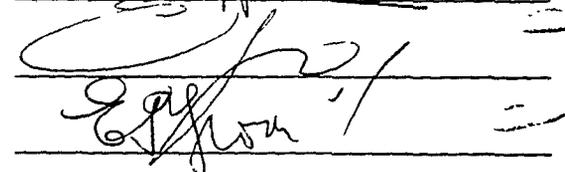
BEN-HUR FERREIRA



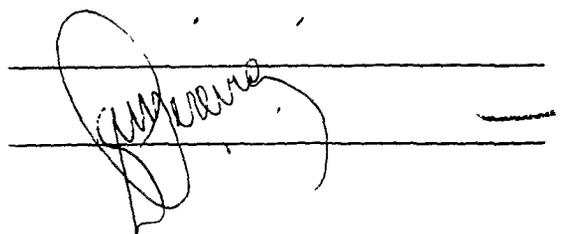
DR. ROSINHA



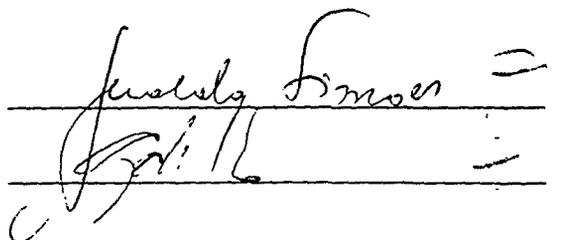
EDUARDO JORGE



ESTHER GROSSI



GERALDO MAGELA



GERALDO SIMÕES

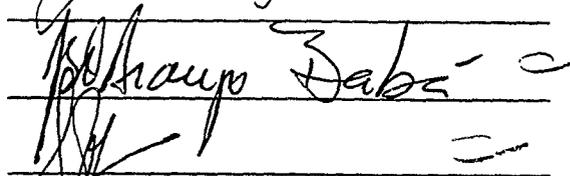


GILMAR MACHADO

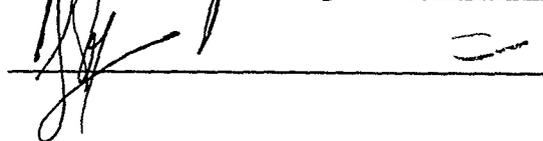
JAIR MENEGUELLI



JOÃO BABÁ



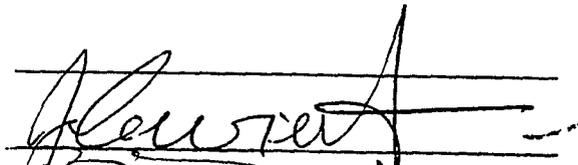
JOÃO COSER



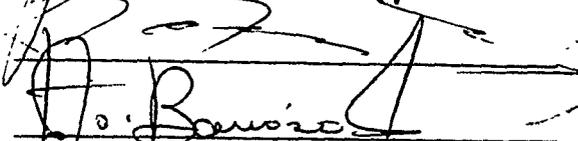
JOÃO MAGNO



JOSÉ GENOÍNO



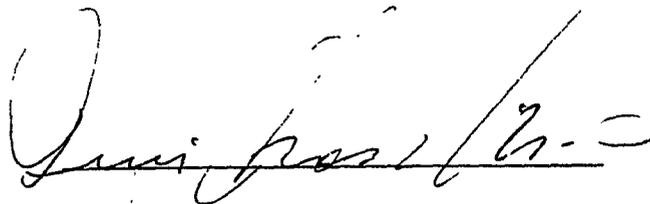
JOSÉ MACHADO



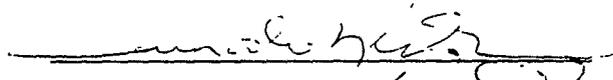
JOSÉ PIMENTEL



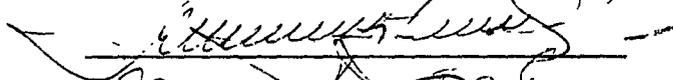
LUCI CHOINACKI



MARCELO DÉDA



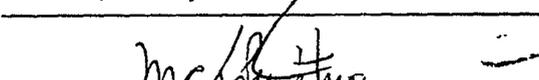
MÁRCIO MATOS



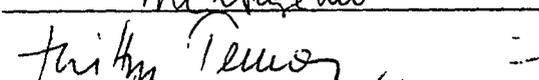
MARCOS AFONSO



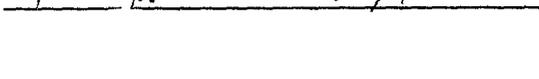
MARCOS ROLIM



MARIA DO CARMO LARA

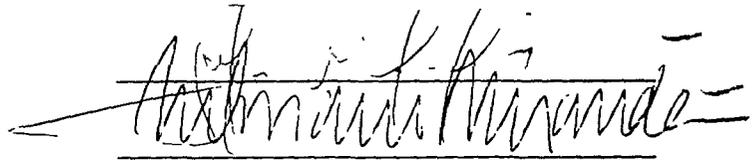


MILTON TEMER



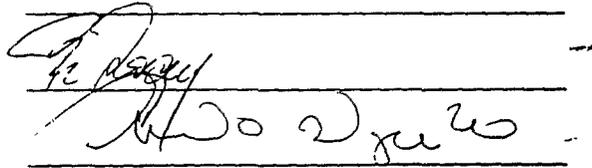
NELSON PELLEGRINO

NILMÁRIO MIRANDA



• PADRE ROQUE

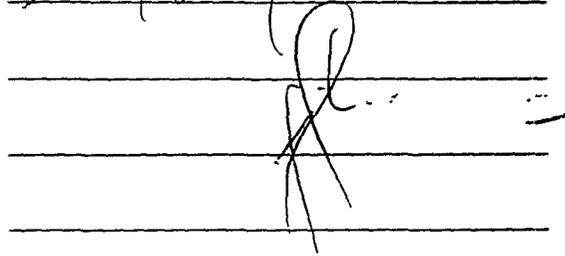
PAULO DELGADO



PEDRO CELSO



PROFESSOR LUIZINHO



VIRGÍLIO GUIMARAES



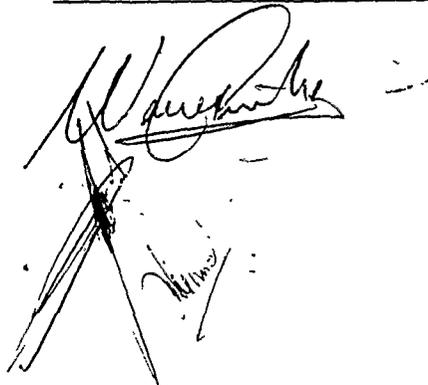
WELLINGTON DIAS



Marcos Brito PFL/SP

CAIO RIEKA - PTB

Newton Lima PFL-SP



AGNELO QUEIROZ

Agnelo Queiroz

ALDO REBELO

Aldo Rebelo

JOSÉ ANTONIO

José Antonio

RICARDO MARANHÃO

Ricardo Maranhão

SÉRGIO MIRANDA

Sérgio Miranda

VANESSA GRAZZIOTIN

Vanessa Grazziotin

IVAN PAIXÃO

Ivan Paixão

REGIS CAVALCANTE

Regis Cavalcante

ARNALDO FARIAS DE SÁ

Arnaldo Farias de Sá

JAIR BOCSOMAR

Jair Bocosomar

SENADOR(A)

ASSINATURA

Sebastião Rocha

SEBASTIÃO ROCHA

Emília Fernandes

Fernandes

Ilaura Silva

ILAURA SILVA

E. M. M. Silva

EDUARDO SUPLICY

Helosa Helosa

HELOISA HELENA

Tião Viana

Tião Viana

Roberto Figueira

Roberto Figueira

[Signature]

Helena Pereira

Rubli Azeite

III (faturado)

[Signature]

J. F. OLIVEIRA

[Signature]

[Signature]

Ademar Azeite

[Signature]

[Signature]

Pedro Lima

[Signature]

Roberto Requena

[Signature]

[Signature]

SENADOR(A)	ASSINATURA
<i>Mário Leão</i>	<i>Mário Leão</i>
<i>Cláudio</i>	<i>Antonio Carlos Valdearous</i>
<i>Genivaldo Pereira</i>	<i>Genivaldo Nello</i>
ARLINDO FORTO	<i>Arlindo Forto</i>
LUIZ OSÁVIO	<i>Osávio</i>
<i>Vinício</i>	LUIZ ESTEVÃO
<i>Vinício</i>	LUIZ ESTEVÃO
CARLOS BEZERRA	<i>Carlos Bezerra</i>
CASILDO MACHADO	<i>Casildo Machado</i>

(Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1999-CN

Acrescenta inciso IIIA ao art. 16 da Resolução nº 2, de 1995-CN, para estabelecer relação de correspondência entre o custo total e o tempo de execução dos subprojetos decorrentes de emendas à proposta de lei orçamentária anual.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 2, de 1995-CN, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IIIA:

Art. 16

IIIA – os valores alocados a subprojetos novos guardem a seguinte correspondência entre o custo total e o tempo de execução:

a) subprojetos com execução prevista para um exercício financeiro, alocar o valor total do custo necessário a sua conclusão;

b) subprojetos previstos para dois ou mais exercícios financeiros, alocar, no mínimo, o valor correspondente ao resultado da divisão do custo total pelo número de exercícios financeiros previstos para sua conclusão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição em tela objetiva, se não eliminar, pelo menos reduzir a ocorrência das denominadas “janelas orçamentárias”, onde não há correspondência entre o custo total e o tempo de execução dos subprojetos novos, introduzidos na lei orçamentária anual mediante emendas dos Senhores Parlamentares.

Assim, com a preocupação de tornar o orçamento executável e instrumento de controle das contas públicas, há necessidade de maior responsabilidade nas alterações a que se procede no âmbito do Poder Legislativo.

Com esse objetivo, pretendemos estabelecer correspondência direta entre os custos totais dos subprojetos derivados das emendas parlamentares e o tempo previsto para sua execução. Isso se processaria da seguinte maneira:

a) para os subprojetos com tempo estimado de execução em um exercício financeiro, obrigatoriamente seriam alocados recursos correspondentes a cem por cento do seu custo total;

b) para os subprojetos com tempo estimado de execução em dois ou mais exercícios financeiros, seriam alocados, no mínimo, o valor correspondente ao resultado da divisão do custo total pelo número de exercícios financeiros necessários para sua integral execução.

À guisa de exemplificação, tomemos um subprojeto introduzido na lei orçamentária por meio de emenda de Parlamentar, cujo custo total seja de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em caso de previsão de execução em um único exercício financeiro, o valor alocado não pode ser inferior a esse montante; se, entretanto, o prazo de execução for três exercícios financeiros, o valor mínimo alocado não pode ser inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor esse resultante da divisão do custo total do subprojeto pelo número de exercícios financeiros necessários para sua conclusão.

Com essas providências, entendemos que o Congresso Nacional estaria prestando grande contribuição para melhor alocação dos recursos públicos, evitando que os subprojetos novos introduzidos na peça orçamentária viessem a ser paralisados por insuficiência de dotação ou que se recorresse ao velho e surrado expediente da suplementação. Também estaria evitando o surgimento de obras paralisadas, como tantas que existem por este País afora, revelando descaso com a utilização dos escassos recursos da sociedade.

Finalmente, comporta observar que a numeração do dispositivo acrescido, seguido de letra maiúscula, atende às prescrições contidas no art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999.

Senador PAULO SOUTO

<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> CARLOS PATRÍCIO
<i>[Handwritten signature]</i> SENADOR EDISON LOBÃO	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i> D. S. B. B. S. A.	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> MA.
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> S. O. S. A.
<i>[Handwritten signature]</i> L. U. I. S.	<i>[Handwritten signature]</i> A. L. I. N. I. A.
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> P. A. D. Z. O. W. I.
<i>[Handwritten signature]</i> J. O. S. A.	<i>[Handwritten signature]</i> C. O. S. T. A. S.
<i>[Handwritten signature]</i> J. O. S. A. K. E. N. C. A.	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i> T. A. V. O. L. A.	<i>[Handwritten signature]</i> 322

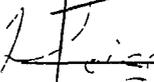
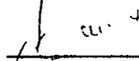
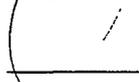
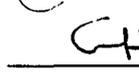
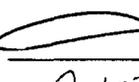
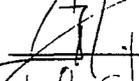
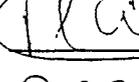
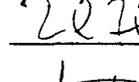
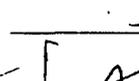
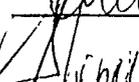
[Handwritten mark]

proposta de lei orçamentária anual

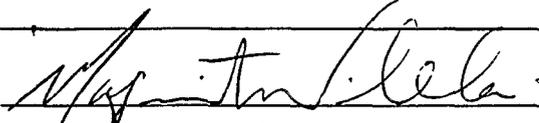
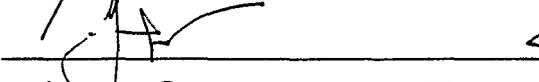
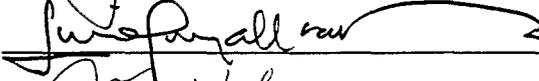
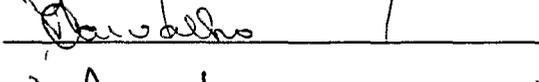
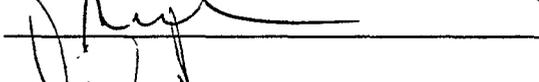
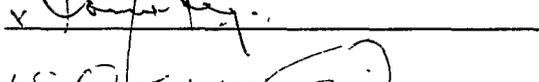
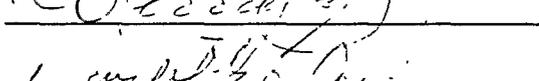
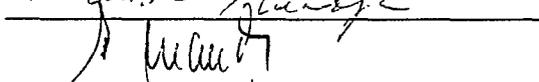
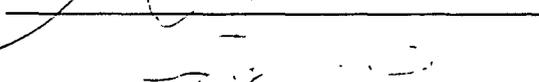
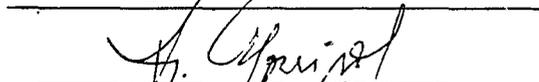
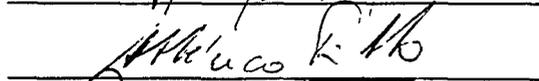
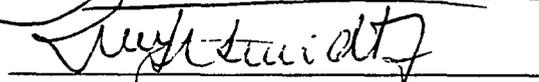
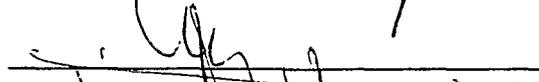
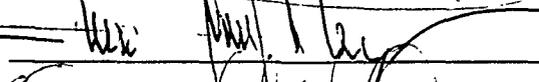
Paulo Lacerda	439	PPR
Margabe	440	PPR
Airne Ferraz	417	PPR
for hora	40920	
ME	315	
Amado	335	PPR
Witz Bittencourt	856	
cinco Filhos	652	
718	576	
Alberico Filho	522	
560	342	
313	830	
832	811	

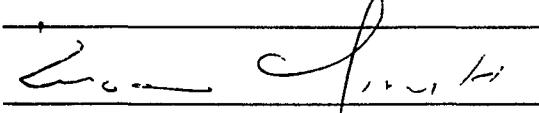
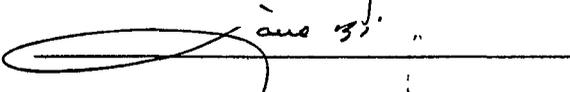
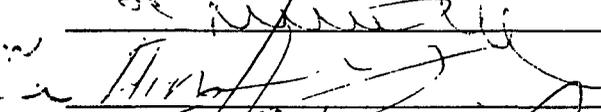
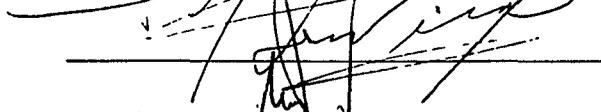
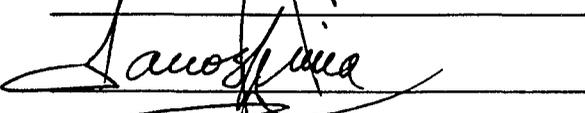
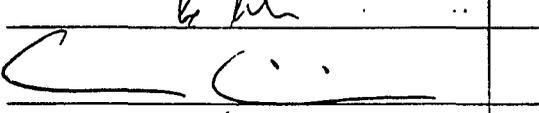
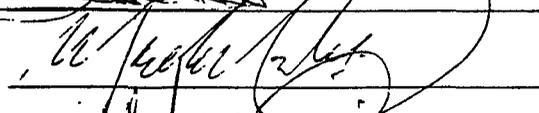
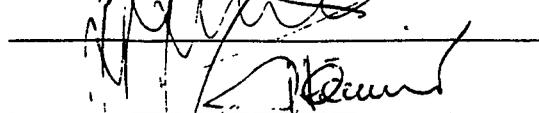
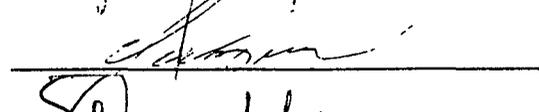
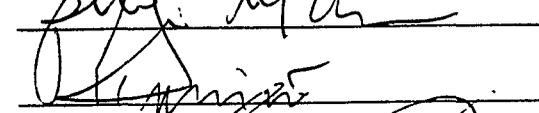
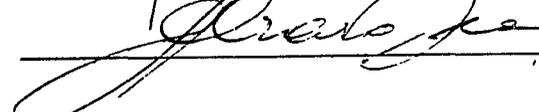
<i>[Handwritten signature]</i>	RODRIGO CANEDO PSDB-GO
<i>[Handwritten signature]</i>	ALYSSIO NUNES -
<i>[Handwritten signature]</i>	ALTO FORTE ^{interior}
<i>[Handwritten signature]</i>	JOÃO HENRIQUE -
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	MARCEL FILHO 646 -
<i>[Handwritten signature]</i>	CHICO DA PRINCESA 833
<i>[Handwritten signature]</i>	JACÉ CASTEL - PSDB (MA)
<i>[Handwritten signature]</i>	ANTONIO CAMBRAIA - PMDB/CE
<i>[Handwritten signature]</i>	VICENTE CARAPRESO PSD/PA
<i>[Handwritten signature]</i>	MARCELO WAB
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	STENIOF <i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> - 435 ^{ESL} _{ILVA}
<i>[Handwritten signature]</i>	DINO FERNANDES -
<i>[Handwritten signature]</i>	AYRTON XEREZ -
<i>[Handwritten signature]</i>	ROLINDA LAURONE - PFL - RJ
<i>[Handwritten signature]</i>	CRACI SOB LANTO -

[Handwritten mark]

	SADO PEDRO SM	PSDB-BA	GAB 308 C
	DARCI COELHO	PFL-TO	GAB. 309 C
	LUCIANA MARIA	PFL-PA	GAB 306 -
	[unclear]	PSDB-SP	321 C
	[unclear]	PRUDY NETTO - PFL-SP	GAB 314
	AFFONSO CAMARGO		
	[unclear]	PSDB	320
	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB/MG	
	PEDRO BITENCOURT	PFL/SC	
	[unclear]	PFL/MG	
	[unclear]	PSB	555
	[unclear]	PFL/BA	
	CESAR BANDEIRA	PFL/M	
	LINO ROSSI	PSDB/M	
	[unclear]	PSB	528
	[unclear]	PSB-SP	GAB. 354
	ANTONIO CARLOS		KONDIC 120
	[unclear]	PSDB	

1
[unclear]

	SEN. MAGUIB VILCIA
	DEP. LEO MCÂNTARA -
	SEN. LUCAS MCÂNTARA
	D. P. J. ... KILIK/
	Amorinda de Baulho 933 -
	RUBENS BUENO 115-820 -
	Coriolano Sales - Gab. 832 -
	LIAMIL SERRAVALLO 845 -
	DEUSDEU ... 850/2521,
	PEDRO TEIXEIRA - PP - GAB 81
	EMILIO ... 716
	LUIZ MOREIRA GAB 729
	ALBÉRICO FILHO GAB 740
	WALDIR SERRAVALLO - 744
	LIBEL ... 731
	OSMANIL FERREIRA 800
	ALBERTO ALTO - 846/1012B
	WILSON BRAGA 942

	LUCIANO BIZBARTO 541 9AB. C
	JAIRO AZI - 422 =
	STANAVA FELIXE 429 C
	DARCY COELHO PFLTO 30 C
	MILTON MONTI - PMDB - 328 =
	MARCOS LIMA - 220 =
	ALDIR CABRAL - PFL / 2590 C
	JOSÉ RUCINA PFL/BA 92 C
	MARCELO CASTRO 811 - C
	URSICINO QUEIROZ 762 C
	MANOEL CASTRO - 760 C
	MANOEL CASTRO - 760 C
	
	

4 Paes Landim	PFL	PI
5 Vicente Caropreso	PSDB	SC
6 Zezé Perrella	PFL	MG

Assinaturas de deputados (as) licenciados (as)

1 Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
--------------------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1 Albérico Filho	PMDB	MA
2 Aníbal Gomes	PMDB	CE
3 Coriolano Sales	PDT	BA
4 Damião Feliciano	PMDB	PB
5 Darci Coelho	PFL	TO
6 Deusdeth Pantoja	PFL	PA
7 Francistônio Pinto	PMDB	BA
8 José Rocha	PFL	BA
9 Marçal Filho	PMDB	MS
10 Pedro Bittencourt	PFL	SC
11 Wilson Braga	PFL	PB

(Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1999-CN**Suprime o § 2º e altera a Redação do § 3º, ambos do art. 45 da Resolução nº 1, de 1970 - CN - Regimento Comum.**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 45 da Resolução nº 1, de 1970 do Congresso Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

.....
 § 3º Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, novo requerimento de verificação só será admissível se tiver o apoio de 10 (dez) senadores ou 50 (cinquenta) Deputados."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O escopo da presente proposição é permitir maior legitimidade ao procedimento de votação, visto que este ato processual constitui o cerne central do rito legislativo, que, muito embora deva cercar-se de um conjunto de formas, tal não pode obscurecer a certeza e precisão da vontade representada, naquele momento em fase de concreção.

Assim, a verificação do **quorum** pelo Plenário, extremes de quaisquer dúvidas, reflete a legitimidade da decisão legislativa que encontra-se sendo toma-

da, motivo pelo qual, ao se pretender substituir o atual critério de verificação de quorum, fulcrado em determinante de lapso temporal, se busca afastar o uso de nefastas manobras regimentais, tal como recentemente acontecido durante a votação da medida provisória que majorava o desconto previdenciário dos servidores ativos e inativos. É que nesta ocasião, votou-se primeiramente a emenda sofrida pela aludida medida provisória, que, inclusive, a tinha tornado mais branda, sendo que a mesma, apesar disso, fora rejeitada somente quando da verificação de quorum, no que ocasionou proibição de verificação de quorum na primeira uma hora seguinte.

Ora, devido ao bom senso da direção dos trabalhos legislativos, prevaleceu a lógica de não se levar à votação a própria medida provisória, uma vez que sua emenda, mais branda, já tinha sido rejeitada pelo Plenário. Tal não se verificasse, aconteceria de que, cumprindo o regimento e levada a multicitada medida provisória ao Pleno, na impossibilidade de verificação de quorum, a mesma seria aprovada pelo voto de liderança, ou seja, pela vontade de uma maioria, muito embora a maioria dos parlamentares já tivessem repudiado a razão existencial da proposição, pois rejeitaram a emenda sofrida pela medida provisória, que cobrava menos dos servidores.

Portanto, percebe-se com isso que o Regimento encontra-se sendo utilizado para manobras que tolem a livre manifestação da maioria dos parlamentares, em favor de uma minoria. É meridiano o prejuízo que tais práticas trazem ao processo legislativo, uma vez que mitigam a transparência e certeza da votação no Plenário Comum, requisitos fundamentais para a perfeita cristalização da decisão dos representantes da vontade popular, escurecendo, em última análise, a própria legitimidade do processo, razão plena para se transmutar o critério adotado.

Com efeito, é manso e tranqüilo que a norma jurídica não alberga em seu seio de legalidade a sua inadequada utilização, ou seja, inquestionavelmente que a ação adotada para frustrar a verificação de **quorum**, mediante manobras como anteriormente exemplificadas, ensejam o que comumente se designa de abuso do direito, vez que se deturpa a finalidade buscada pela norma jurídica. Todavia, a plenitude da pluralizada legitimidade, sustentáculo basilar da democracia representativa, exige não só a consciência do agir coerentemente com os preceitos normativos estabelecidos, mas também, a criação de mecanismos que aperfeiçoem o debate democrático.

Por outro lado, nunca é demais lembrar que a praticidade da modernidade criou a votação por processo eletrônico, tornando as votações céleres, in-

clusive a de verificação de **quorum**, motivo pelo qual em nenhum momento pode ser aduzida a tese de que a verificação de **quorum** obsta o bom andamento das votações. Assim, é por conseqüência imediata da modernização do processo de votação, que sugere-se a supressão do § 2º do art. 45 do Regimento Comum, no intuito de adaptar o Regimento àquelas modificações.

Desta maneira, em síntese, se vê que não pretende criar empecilhos ao linear desenvolvimento do processo legislativo, por meio de freqüentes solicitações de verificação de **quorum** a título pálio de se assegurar a legitimidade das votações. Contudo, resta inequívoco que a forma a que é habitualmente sub-

metido o disposto legal que se pretende alterar, bem como, a sua literal e rígida inalação hermenêutica, apontam como corolário único a necessidade de se fixar outro critério objetivo, que melhor compatibilize a retidão e certeza da votação, com o seu correto e não-tumultuado trânsito.

Portanto, o critério apresentado nesta proposição encerra um melhor dado objetivo, integrante do substancial elemento de justiça, na exata medida em que substitui a frieza dos sessenta minutos pelo democrático pleito de uma parte significativa de parlamentares, sedimentado na quantidade de 10 (dez) senadores ou 50 (cinquenta) deputados, inclusive atualizando o Regimento em vista do desuso do seu § 2º do art. 45.

Diante do exposto, no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia representativa com maior moralização dos trabalhos legislativos relativos ao processo de votação, conseqüentemente, conduzindo a uma maior legitimidade das decisões do Parlamento, esperamos que nossos ilustres pares acatem a presente proposta.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999.

SENADORES:

1. Senador ADEMIR ANDRADE (1º)
 2. ~~MARILIA~~
 3. ~~JOSEFELTON LÔNES~~
 4. ~~Luiz Antônio~~
 5. ~~DOR DON SC~~
 6. LAURO CAMPOS
 7. ~~Luiz Viana~~
 8. Paulo Hartung
 9. DOMÉCIO SILVA
 10. ~~MARCINHO M. DE OLIVEIRA~~
 11. ~~Emerson de Moraes~~
 12. ~~Estelina Silva~~
 13. BETÂNIA CABRAL
 14. ~~Orlando do AM~~
 15. ALVARO DIAS
 16. MARIA DO CARMO ALVES
 17. ~~EDUARDO SUPRICK~~
 18. JOSE EDUARDO FERREIRA
 19. CARLOS PATROCÍNIO
 20. Roberto Freire
- DEPUTADOS FEDERAIS
21. Roberto Saturnino
 22. ~~Coratão~~
 23. ~~Adriana Magalhães~~
 24. ~~Luiz~~
 25. ~~Luiz~~
 26. ~~Luiz~~
 27. ~~Luiz~~
 28. ~~Luiz~~
 29. ~~Luiz~~
 30. ~~Luiz~~
 31. ~~Luiz~~

(Handwritten signatures and initials corresponding to the list of names, including names like ADEMIR ANDRADE, LAURO CAMPOS, DOMÉCIO SILVA, etc.)

DEPUTADOS FEDERAIS

- 21. ~~[Handwritten Name]~~
- 22. ~~[Handwritten Name]~~
- 23. ~~[Handwritten Name]~~
- 24. ~~[Handwritten Name]~~
- 25. ~~[Handwritten Name]~~
- 26. ~~[Handwritten Name]~~
- 27. ~~[Handwritten Name]~~
- 28. ~~[Handwritten Name]~~
- 29. ~~[Handwritten Name]~~
- 30. ~~[Handwritten Name]~~
- 31. ~~[Handwritten Name]~~
- 32. ~~[Handwritten Name]~~
- 33. ~~[Handwritten Name]~~
- 34. ~~[Handwritten Name]~~
- 35. ~~[Handwritten Name]~~

- DE VELASCOS
- PEDRO EUGENIO
- EDUARDO CRAMPES
- JAN MORAES MODOI
- VIVAGDO B. ALBUQUERQUE
- JOSE ANTONIO (P.S.D.) GOIÁS
- PAULO ROCHA
- RICARDO BERZINI
- AVENÍDAR ARRUDA - PT-PB
- VALDIR GAZZIERI - P.F.P.
- DR. HELIO PDT/SP
- SERAFIM DENFON
- CONCEA AFRANTA

- 37. ~~[Handwritten Name]~~
- 38. Ben-Hur Ferreira
- 39. ~~[Handwritten Name]~~
- 40. Celentino Coelho
- 41. Pedro Colso
- 42. Wellington Dias
- 43. GERALDO SIMOES
- 44. ~~[Handwritten Name]~~ PT MS
- 45. ~~[Handwritten Name]~~ PMDB PA
- 46. ~~[Handwritten Name]~~
- 47. ~~[Handwritten Name]~~
- 48. ~~[Handwritten Name]~~
- 49. ~~[Handwritten Name]~~
- 50. ~~[Handwritten Name]~~
- 51. ~~[Handwritten Name]~~
- 52. ~~[Handwritten Name]~~
- 53. ~~[Handwritten Name]~~
- 54. ~~[Handwritten Name]~~ 6
- 55. ~~[Handwritten Name]~~
- 56. NEUTON Lima - PDT-SP
- 57. MILTON TEMER - PT-PB

- Compl. Munda 252 C
- BEN-HUR FERREIRA - PT/MS
- FRANCO MERSE - PT-SC
- ~~[Handwritten Name]~~
- ~~[Handwritten Name]~~ PT-PB
- ~~[Handwritten Name]~~ PT-BA
- ~~[Handwritten Name]~~ MIC
- ~~[Handwritten Name]~~
- ~~[Handwritten Name]~~ MIC
- ~~[Handwritten Name]~~ MIC
- ~~[Handwritten Name]~~ PSBC
- GERALDO MACIELA - PT/DF
- ~~[Handwritten Name]~~ PT/MS
- ~~[Handwritten Name]~~ 509
- FRANCO FERREIRA

58.	MARCELO DREDA - PT - RS	Américo Lira	C
59.	Américo Lira	Quênia Lima	C
60.	ANTÔNIO DALOCCI	Fernando	C
61.	Vander Bolson	PSB (RJ)	C
62.	Ednardo Chellean	PSB (AP)	C
63.	EDUARDO JOSE	Ednardo James	C
64.	FERDINAND JUPP	Ferdinand Jupp	C
65.	VANESSA GRACIOTIN	Inesita Amorim	C
66.	PLIO VILHOS	PLIO VILHOS	C
67.	AIRTON DIPP	Airton V. Dipp	C
68.	JOSÉ R. BATOCNIO (PDT/SP)	José R. Batocnio	C
69.	GUARULO (ARIMBA)	Guarulo	C
70.	SERGIO NICATI - PSB/CE	Sergio Nicati	C
71.	JOÃO PAULO	João Paulo	C
72.	NILSON MOVRAO	Nilson Movrao	C
73.	VALDECI OLIVEIRA	Valdeci Oliveira	C
74.	DEONO WILSON	Deono Wilson	C
75.	Jane Bernardi	Jane Bernardi	C
76.	PROFESSOR LUZINHO	Professor Luzinho	C
77.	RICARDO J. A. DA SILVA	Ricardo J. A. da Silva	C
78.	ALDO ALBERTO	Aldo Alberto	C
79.	JOÃO MAGNO	João Magno	C
80.	José Machado	José Machado	C
81.	MARIA DO CARMO LARA	Maria do Carmo Lara	C
82.	Henriete Fontes	Henriete Fontes	C
83.	Carlos Santana	Carlos Santana	C
84.	Heida Moreira	Heida Moreira	C
85.	RITA CAMARA	Rita Camara	C
86.	NICOLSON PELLICOMAS	Nicolson Pellicomas	C
87.	JOÃO FASSARIANA	João Fassariana	C
88.	ESTER OLIVEIRA	Ester Oliveira	C
105.	JOSÉ GENOINO	José Genoino	C
106.	WALTER RIBEIRO	Walter Ribeiro	C
107.	LUIS EHOINACKI	Luis Ehoïnacki	C
108.	CARLOS SANTANA	Carlos Santana	C
109.	PAULO DELGADO	Paulo Delgado	C
110.	JOÃO GRANDOS	João Grandos	C
111.	JOÃO MAGNO	João Magno	C
112.	WELIA CORREIA	Welia Correia	C

89.	INACIO ARRUDA	
90.	REIS CAVALANTE	
91.	Juan Parks	Juan Parks 216
92.	RUBENS BUENO	8200
A 93.		
94.	Fernando Gabeira	FERNANDO GABEIRA
95.		PLM (GAB 473)
96.		INACIO ARRUDA 542
97.	Aparecido Guimarães	Aparecido Guimarães 379
98.	Fernando Gabeira	
99.	Waldirino Freire	
100.		
101.	Eberhard	Eberhard 435
102.	Guilherme	
103.	JOÃO SAMPAIO	LEGISLAÇÃO CITADA

“Art. 45. Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 2º. Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila, a não ser que o requerimento consigne o pedido de imediata votação nominal.

§ 3º. Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora.”

104 - *[Handwritten signature]* - Gab. 832 C
 105 - *[Handwritten signature]* - SAIES

Câmara dos Deputados e do Senado Federal para emitirem pareceres, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) _ Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Roland Lavigne.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Evilásio Farias.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cunha Bueno. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. CUNHA BUENO (PPB _ SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, venho hoje à tribuna do Congresso Nacional para fazer um apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que coloquem em votação, o mais rapidamente possível, o projeto de lei aprovado por esta Casa, que institui o V-Chip: _ "v", de violência; **chip**, do eletrônico.

Apresentamos, em 1996, projeto que regulamenta a Constituição Federal do Brasil, a fim de que cada cidadão possa defender-se das programações do rádio e da televisão. Entretanto, visando atender ao texto constitucional de 1988, era preciso uma legislação que possibilitasse ao cidadão controlar a televisão.

Posteriormente ao nosso projeto, Sr. Presidente, foi apresentada no Congresso americano propositura semelhante à nossa. Lá já foi aprovada e transformada em lei e, desde o dia 1º de junho deste ano, os americanos podem bloquear a recepção de programação indesejada nas suas casas.

No Canadá, posteriormente ao projeto brasileiro, foi aprovada legislação específica e encontra-se em experiência em alguns estados do Canadá a legislação que permite ao cidadão bloquear os programas indesejados da televisão.

A Comunidade Européia, reunida no Parlamento europeu, aprovou também proposta da instalação obrigatória do V-Chip (**Violence Chip**) nos televisores fabricados a partir da lei. E nós aqui no Brasil, Sr. Presidente, apesar de a Câmara dos Deputados ter sido a primeira a apresentar e aprovar o projeto sobre o V-Chip, ainda não foi transformado em lei aquilo que a Constituição determina, que é dar a cada cidadão o direito de bloquear a programação indesejada da televisão brasileira. Lamentavelmente, a TV no Brasil tem procurado, no meu entender, baixar o nível pensando em ganhar audiência. Os programas, em qualquer horário e em qual-

quer televisão brasileira, com exceção das TV educativas, são lamentáveis, Sr. Presidente. Existem novelas que vão ao ar exatamente neste horário em que estou falando, na qual a pornografia tem sido a marca principal e, em seguida, as mesmas emissoras que abusam da pornografia, que abusam da violência, mostram seus artistas organizando-se para fazer campanhas pela paz. É no mínimo uma incongruência, e não podemos mais voltar ao tempo da censura, quando um censor do Governo Federal e do Ministério da Justiça, dizia aquilo que cada um poderia ou não ver ou assistir no seu televisor. A forma moderna de controlar a televisão é exatamente por meio do equipamento eletrônico do V-Chip. Assim, cada cidadão, de acordo com sua formação moral e religiosa, terá oportunidade de bloquear os programas indesejados.

Portanto, fica aqui, Sr. Presidente, um apelo aos Colegas Senadores.

Para terminar, Sr. Presidente, o Projeto do V-Chip encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com parecer favorável do ilustre Senador por Mato Grosso, Sr. Antero Paes de Barros.

Faço, pois, um apelo aos Senadores da República para que examinem com rapidez o projeto que institui a obrigatoriedade do mecanismo que permite a cada um bloquear a programação de televisão que entender desnecessária e abusiva, de acordo com os critérios da sua família.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) _ Com a palavra o Deputado Roland Lavigne.

O SR. ROLAND LAVIGNE (PFL - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores Srs. Deputados, o Congresso Nacional votará, na noite de hoje, a Medida Provisória nº 1.916, que consideramos de maior importância, não para a Bahia, mas para o Nordeste. Essa medida propiciará que todo Nordeste brasileiro conte com incentivos fiscais do Governo Federal, para que se possa, a partir da Bahia, instalar o grande parque industrial automobilístico que queremos para o Nordeste.

Quero crer que os deputados e os senadores do Sul, região que detém hoje o monopólio da indústria automobilística brasileira, haverão de aplaudir essa iniciativa do Congresso Nacional e, posteriormente, do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Agora, esta matéria está, de novo, nessas duas Casas, que se reúnem para diminuir as desigualdades sociais que podemos constatar, hoje, no Brasil. Com o fomento da indústria, haveremos, com certeza, de diminuir essas desigualdades.

O Senador Antonio Carlos Magalhães e toda a equipe da Bahia – o Governador César Borges, o ex-Governador Paulo Souto e a Bancada Federal da Bahia no Congresso Nacional – lutaram, com muita ênfase, para que a Ford pudesse ser implantada na Bahia. Estamos vencendo essa luta, que, com certeza, não é única e exclusiva da Bahia, mas do Nordeste, da parte mais pobre de Minas Gerais; enfim, é uma luta do Brasil, porque, se conseguirmos, a partir de hoje, que as desigualdades regionais sejam diminuídas, certamente, o povo brasileiro será beneficiado, novos empregos serão gerados no Nordeste, aumentando a renda *per capita*, daquela região, que é muito inferior à do restante do Brasil.

É por isso, Sr. Presidente, que queremos conclamar todos os corpanheiros do Sul, do Sudeste e do Centro-Oeste para votarem essa medida provisória que, com certeza, será uma unanimidade nesta Casa, dando, assim, uma demonstração de que o Brasil quer o desenvolvimento e a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Quero, Sr. Presidente, ao finalizar essas palavras, conclamar a Bancada da Bahia, que muito lutou para que pudéssemos, hoje, trazer a esta Casa esta medida provisória, a votar, porque assim, certamente, estaremos contribuindo para engrandecer o nosso estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela, por cinco minutos.

O SR. GERALDO MAGELA (PT – DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Parlamentares, estaremos votando, daqui a pouco, a medida provisória de incentivos fiscais, sobre a qual já deixamos clara aqui, no primeiro debate, a posição do Partido dos Trabalhadores. Evidentemente, compreendemos que a necessidade, em alguns casos, de se incentivar a geração de empregos torna-se, nesse momento, uma questão política fundamental.

O Partido dos Trabalhadores adotou e adotará uma posição muito clara. Queremos incentivar a geração de empregos, o combate às desigualdades regionais e, principalmente, o combate às desigualdades sociais. Entendemos, entretanto, que o método e o conteúdo dessa medida provisória não caminham nesse sentido.

Denuncio que, dentro dessa medida provisória, o Governo Federal faz mais uma discriminação, e, no caso específico, contra o Distrito Federal, porque, ao estabelecer que os incentivos na medida provisória

poderão ser estendidos ao Nordeste, ao Norte e ao Centro-Oeste, exclui o Distrito Federal. E o faz com o argumento de que o acordo existente entre o Brasil e a Organização Mundial do Comércio não permite que para o Distrito Federal, que tem uma renda *per capita* acima da média nacional, sejam concedidos benefícios e incentivos fiscais. Queremos chamar a atenção para o fato de que o Distrito Federal é, provavelmente, a Unidade da Federação que possui o maior índice de desemprego neste momento. Temos, hoje, 23% da população economicamente ativa sem emprego no Distrito Federal, o que significa que um em cada quatro cidadãos componentes da população economicamente ativa está desempregado. Então, não há razão de se excluir o Distrito Federal de qualquer política, de qualquer medida de concessão de benefício ou incentivo fiscal. Queremos, assim, dizer que não é possível aceitar essa postura de discriminação do Governo Federal.

A Bancada do Distrito Federal, independentemente da coloração, da orientação político-partidária, está unida para tentar, aqui, se aprovada a medida provisória, não aceitar a discriminação que se busca perpetrar contra o Distrito Federal. O que queremos é que o Distrito Federal seja reconhecido como uma unidade da Federação que sofre, pela política econômica aplicada pelo Governo Federal, uma das suas conseqüências mais desastrosas, qual seja, um elevadíssimo índice de desemprego. Portanto, queremos pedir aos Srs. Líderes partidários e a todos os partidos que não aceitem essa discriminação contra o Distrito Federal.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, por sua vez, já tem uma posição firmada no sentido de votar contra a referida medida provisória. Se ela vier a ser aprovada, contudo, queremos, como Bancada do Distrito Federal, discutir a não-discriminação de uma unidade da Federação, não permitindo que fique, na medida provisória e naquilo que vier a se transformar em lei, uma exceção a uma unidade da Federação que, como disse, tem sofrido as conseqüências brutais e desastrosas da política econômica do Presidente Fernando Henrique Cardoso e de todos os partidos que o apóiam. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra, o Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT – RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante que a análise dessa medida provisória que votaremos esta noite se dê dentro de

parâmetros de quem enxerga e procura um caminho de desenvolvimento para todas as regiões do nosso País.

Essa análise não pode, em hipótese alguma, dar-se em um cenário de falsa polarização entre o Nordeste e o Sul do País, entre o Norte e o Nordeste, entre o Sul e o Norte. Essa falsa polarização interessa a um só ator neste debate, neste momento: a empresa Ford, que, por sinal, Sr. Presidente, é a segunda maior empresa que teve, no ano passado, o segundo maior lucro do mundo entre todas as atividades econômicas.

Outro tema que deve pautar a nossa discussão é a política de incentivos, visando a uma política de desenvolvimento industrial para o nosso País, para suas diferentes regiões e para seus diferentes setores. Não podemos virar a discussão de cabeça para baixo em cima de um casuísmo, pois a Ford aparece como sinônimo da geração de empregos e de desenvolvimento industrial do País, casuisticamente, no momento em que reivindica, Deputado Arthur Virgílio – que representa a Liderança do Governo nesta Casa – 180 milhões de incentivos federais para se instalar na Bahia.

Queremos, sim, que a Ford se instale no País; queremos, sim, gerar uma política de desenvolvimento industrial para este País. Mas não podemos aceitar que, na medida em que a política econômica aumenta o desemprego, dia após dia, empresas com a força e a potência econômica da Ford exijam quantias vultosas de recursos públicos para se instalar em determinados estados.

A minha pergunta é, Sr^{as} e Srs. Congressistas: onde está a competitividade nesse investimento? Onde está a competitividade da indústria automobilística Ford, que só se instala em um estado se tiver subsídios totais de recursos públicos para garantir esse investimento.

Pergunto às Sr^{as} e aos Srs. Parlamentares: será que metade dos recursos destinados à Ford não poderiam recuperar a agricultura da Bahia? Ou a agricultura do Nordeste? Será que a outra metade dos recursos que querem destinar à Ford não poderia recuperar a indústria da Bahia? E os empresários baianos, que investem duramente ao longo de anos e pagam impostos? Por que o privilégio à segunda maior multinacional do mundo? Não se trata de uma discussão entre Bahia, Rio Grande do Sul, Nordeste ou Sul. Trata-se de uma discussão, Sr. Presidente, em torno de um privilégio inaceitável, fora da política de desenvolvimento industrial, para uma única empresa, que se chama Ford. Não está sendo proposto para este Congresso Nacional votar um projeto de desenvolvi-

mento econômico para o Nordeste. Apresentem aqui uma proposta, por exemplo, de irrigação plena para o Nordeste, e todos nós, Congressistas do Norte, do Nordeste, do Sul, votaremos a favor. Apresentem aqui uma proposta séria de desenvolvimento econômico que proporcione o desenvolvimento de diversos setores empresariais no Nordeste, e todos votaremos a favor. Mas que não se venha aqui esconder o privilégio para uma multinacional, para uma indústria automobilística que não gera empregos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Conclua, Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT – RS) – Vou concluir. Todos sabem, Sr. Presidente, que a indústria automobilística hoje, em todo o mundo, não gera empregos. Os empregos estão diminuindo cada vez mais na indústria automobilística. E eu, como Deputado do Rio Grande do Sul, do Sul do País, estou aqui para dizer que apóio qualquer projeto de desenvolvimento sério para o Nordeste, mas não posso apoiar um privilégio odioso como esse, um privilégio que discrimina todos os empresários do Nordeste, um privilégio que discrimina toda a agricultura do Nordeste do País. Se alguns pagam impostos, por que outros, para se instalar e gerar empregos, querem vender esses empregos à custa dos impostos que todo o resto do País paga?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, tenhamos a coragem de dizer à Ford que ela deve se instalar, sim.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa apela a V. Ex^a para que conclua. Compreendemos a empolgação, mas rogamos que cumpra o Regimento.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT – RS) – Sr. Presidente, eu dizia que desejamos que a Ford se instale, sim, neste País, no estado que escolher, mas não com esse grau de privilégios absolutamente descompassado com relação à realidade das finanças públicas que vivemos, dos juros escorchantes que são pagos por todos os outros empresários brasileiros, da crise na agricultura demonstrada aqui na Esplanada dos Ministérios.

Por que não colocar recursos nessas áreas em vez de privilegiar uma grande multinacional que teve, no ano passado, o segundo maior lucro do Planeta, Sr^{as} e Srs. Congressistas?

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do ora-

dor.) – Nobre Presidente Heraclito Fortes, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, é uma satisfação estarmos aqui nesta noite. Em primeiro lugar, vimos aprovada uma proposta nossa para que o Congresso Nacional homenageie as 500 maiores personalidades do nosso País, abrangendo todas as áreas da atividade humana, por ocasião das comemorações, no próximo ano, dia 22 de abril, dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, o Ministro-Chefe da Casa Civil, Pedro Parente, há dez dias, anunciou que é intenção do Governo adotar, na nova política de desestatização, uma proposta que venho defendendo nesta Casa há muitos anos: a venda pulverizada, a venda socializada, a venda democratizada das ações das estatais brasileiras.

É chegada a hora de o povo brasileiro participar do processo de privatização brasileiro e, para isso, é preciso tomada de decisão. Pela palavra do recém-empossado Ministro-Chefe da Casa Civil, Pedro Parente, é intenção do Governo começar o programa de venda de ações pulverizadas, socializadas, democratizadas. Aliás, levamos essa bandeira à Convenção Nacional do PSDB e a aprovamos como uma das teses do nosso Partido. Portanto, é com muita satisfação que vemos o Governo Federal encampar essa bandeira, exercer um modelo de privatização que irá tornar o povo brasileiro dono do patrimônio brasileiro.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, quero falar sobre o movimento de ruralistas que chegou a Brasília nesta semana. O Estado do Paraná, com 2,3% do território nacional, produz 25% dos grãos do País. Trata-se de um Estado eminentemente agrícola, agroindústria e que, em determinadas culturas, possui os maiores níveis de produtividade do mundo. É um estado que tem sofrido, ao longo das décadas, com o problema rural brasileiro. A renda agrícola no Brasil sempre foi muito baixa, e as políticas públicas governamentais sempre tiveram de atender à agricultura e, de quando em quando, criar uma solução para a dívida do proprietário rural. O ponto central, que não foi abordado esta semana, por uma conivência imperdoável do movimento, foi a questão da propriedade da terra. Enquanto não houver segurança para o proprietário rural brasileiro, enquanto a propriedade não for livre de invasão, de espoliação, de esbulho, não haverá paz no campo. É preciso acabar com a indústria da invasão de terras, que gera desapropriação e, conseqüentemente, instabilidade no campo. O proprietário rural se ressentido, e muito, da instabilidade de ver, a qualquer hora, sua propriedade invadida por bandos que, na maioria, são formados por pessoas

que não têm qualquer afinidade com a labuta da terra, com sua tecnologia e suas condições.

Quero lembrar que concordo, sim, em parte com o entendimento, com o acerto de contas, mas quero dizer que a melhor coisa que posso fazer pela agricultura do meu País é trabalhar para diminuir as taxas de juros, para melhorar as condições das estradas, dos portos e melhorar as condições do Estado brasileiro por meio de uma ampla reforma do Estado, incluindo a reforma tributária que irá diminuir o imposto na taxa de juros na intermediação financeira.

Tenho trabalhado com muitos companheiros nesta Casa nesse sentido, para que o Brasil realmente possa ser um lugar onde produzir compensa, produzir gera empregos, empregos que poderão melhorar as condições de vida do nosso povo, da nossa gente. Por isso, Sr. Presidente, quero deixar clara a nossa posição com relação a este momento.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, estamos vivendo um momento de grande preocupação nacional e é extremamente importante que estejamos nos reunindo no Congresso Nacional. Sessões do Congresso Nacional têm sido realizadas de maneira cíclica, e entendemos que há necessidade de uma regularidade das sessões do Congresso para que possamos discutir matérias importantes.

Lamentavelmente os Constituintes de 88, entre os quais me incluo, na tentativa de acabar com o decreto-lei, acabaram criando as malfadadas medidas provisórias que, na verdade, retiram uma parcela de poder essencial do Congresso Nacional.

Podemos ver na pauta de hoje, por exemplo, o item 7, a Medida Provisória nº 1.836, na sua 30ª reedição; a 1.837, na 36ª reedição; a 1.840, na sua 25ª reedição; a de nº 1.844, na sua 20ª reedição; a 1.854, na 39ª reedição. São mais de três anos em que uma medida provisória está sendo editada, reeditada, "trieditada", e, infelizmente, elas acabam sendo modificadas de uma edição para a outra. A de nº 1.871 está na sua 24ª reedição; a 1.888, na sua 21ª reedição; a 1.892, na sua 29ª reedição.

Isso é a inanição do Congresso Nacional. Outras medidas provisórias, que não estão na pauta de hoje, têm o número de reedições maior do que essas ainda. E, na verdade, votar-se-á aquela que está em primeiro lugar na pauta de hoje, que é a 1.916, que está na sua primeira edição, porque há o interesse

político de certos setores e segmentos, enquanto outras ficam aí, sendo reeditadas de forma contínua.

Na verdade, não critico o Poder Executivo por isso. Critico esta Casa, o Congresso Nacional. Até porque a Câmara dos Deputados já votou o projeto de regulamentação das Medidas Provisórias e aguarda agora a manifestação do Senado da República, para que possamos pôr ordem na casa, pôr ordem no "galinheiro", para não dizer outra coisa, porque da forma que continuarão sendo colocadas, as medidas provisórias serão editadas e reeditadas de forma contínua. Principalmente agora, quando o Executivo passa por um momento de queda de popularidade, de dificuldades, de reaglutinação da sua base esgarçada, as medidas provisórias retornarão a mancheias, sem dúvida alguma. Certamente, um ou outro Parlamentar **de per si** poderá reclamar, não concordar com isso ou aquilo, mas as medidas provisórias continuarão sendo reeditadas.

A própria questão que fez o embate Legislativo/Executivo na manhã de hoje, na votação da urgência do alongamento ou da anistia ou da prorrogação ou do termo que queiram usar os ruralistas acabará sendo decidida por uma medida provisória. Se a pauta da Câmara está trancada, e assim ficará de forma preparada – há interesse nisso para que o mérito da urgência não seja aprovado –, será uma medida provisória que decidirá a questão.

Mais uma vez, o Congresso Nacional será passado para trás. A culpa, repito, é nossa porque, na verdade, estamos discutindo nesses grupinhos, nessas rodinhas, vários assuntos, e não o principal de hoje, que são as medidas provisórias. Elas acabarão cada vez mais desgastando o Congresso Nacional, aniquilando o valor do Parlamentar, que já vale muito pouco, quase nada, e continuará valendo menos ainda por nossa culpa, inanição, irresponsabilidade, falta de vontade de querer impor o desejo legislativo para o qual fomos conduzidos.

Se a grande parcela da Casa não acordar para esta realidade, pelo menos, ainda que seja uma voz dissonante, fá-lo-ei, de forma contínua aqui, porque as medidas provisórias não podem continuar da forma que estão sendo colocadas e tratadas. Uma delas, na reedição da medida provisória que estabeleceu a questão dos funcionários da carreira dos auditores da Fazenda Nacional incluiu, por emenda nossa, auditores da Previdência e a carreira de fiscal do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Lembro a V. Ex^a que seu tempo está se esgotando.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Concluindo, o que aconteceu entre uma edição e outra reedição? Na primeira edição, o provento e a carreira dos auditores fiscais eram extensivos aos aposentados e pensionistas. Todavia, na reedição que incluiu, sim, o auditor da Previdência e o fiscal do trabalho isso não ocorreu; pelo contrário, proibiu-se tal extensão, em desrespeito ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 20, segundo a qual o que ganha o ativo também será aplicável aos aposentados e pensionistas; e também à de nº 78, que reza que a medida provisória não poderá ser aplicada à matéria objeto de emenda constitucional. E a Emenda Constitucional nº 20 foi desrespeitada, quando a medida provisória da reedição estabelece que não será estendido a aposentados e pensionistas o que for destinado aos ativos da Fazenda, da Previdência e do Trabalho. Lamentavelmente, a culpa é nossa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Congressista Paulo Octávio, por cinco minutos.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, assomo a esta tribuna para fazer um apelo aos nobres Deputados e Senadores aqui presentes. Hoje vamos votar a Medida Provisória nº 1.916, que contempla incentivos para as regiões Centro-Oeste, da Sudam e Sudene. O Distrito Federal, apesar de estar contido na região Centro-Oeste, foi inexplicavelmente excluído dos benefícios concedidos pela Medida Provisória. V. Ex^{as}, que moram aqui em Brasília e a têm como sua segunda casa, conhecem muito bem os problemas que hoje estamos atravessando. Ultrapassamos a marca de 20% de desempregados. Nossa renda diminui a cada dia que passa. O Governo, que era outrora o maior empregador da Capital, no momento atual, está diminuindo sua estrutura, está demitindo funcionários. O quadro de Brasília é dramático e, mesmo assim, os técnicos do Governo, ao editarem essa Medida Provisória, esqueceram-se da Capital da República. Esta Capital, Brasília, que custou tanto ao nosso País, que é a única Capital consolidada em apenas 38 anos, hoje merece o apoio deste Congresso. Temos que evitar que essa discriminação permaneça contra a Capital de todos os brasileiros. E é por esse motivo que hoje toda a Bancada de Brasília, unida por meio de todos os partidos políticos, com o apoio do Líder do Governo no Senado, com o apoio do Líder do PFL, meu Partido, apresento este destaque para votação

de emenda que apresentei recentemente, colocando Brasília também como beneficiária dos incentivos que estão sendo concedidos aos municípios das regiões Centro-Oeste, da Sudam e da Sudene.

Portanto, Srs. Congressistas, hoje, quando estivermos votando a medida provisória que concede incentivos, que diminui alíquotas do IPI para implantação da Ford na Bahia, não podemos esquecer que Brasília está sendo discriminada. Peço a todos os Srs. Congressistas, faço um apelo aos Líderes de todos os partidos políticos para que apóiem esta emenda, para que não discriminem Brasília.

Brasília não pode ser discriminada. Custou muito caro aos cofres públicos implantar esta Capital. Brasília é um sonho. É a Capital, como disse, de todos nós, brasileiros, de todos os partidos políticos, e não deve ser discriminada.

Portanto, com a assinatura de toda a Bancada, com a assinatura dos Líderes, estamos encaminhando destaque para a votação em separado da Emenda nº 003, de minha autoria, que apresenta a Medida Provisória nº 1.916, destaque para que Brasília também venha a ser contemplada com os incentivos concedidos a outras regiões do País.

Conto com o apelo dos nobres Parlamentares para corrigirmos essa injustiça que os técnicos do Governo infringiram à Capital do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Peço a atenção do pessoal do PT, peço a atenção do pessoal do PFL: os dois Partidos, em trincheiras diferentes, tiveram recentemente um debate nacional, do Oiapoque ao Chuí, em que se destacou a competência, a habilidade e o tráfico de influência na instalação da Ford. Recentemente, ouvi o pronunciamento de um deputado do Rio Grande do Sul, ainda contestando a instalação da fábrica na Bahia.

Srs. Parlamentares, o Executivo do Rio Grande do Sul não teve a competência e a habilidade para fazer os entendimentos necessários para a instalação da Ford no Rio Grande do Sul. Ainda bem que a Ford não foi para a Argentina, para o Uruguai ou para o Paraguai; a Ford foi para a Bahia, ela está no Brasil. Isso é importante!

O financiamento não é gratuito; ele trará benefícios para o País. Portanto, conclamo os companheiros do PT para que se reúnam e chamem a atenção do seu Governador que, com a visão ofuscada, foi incompetente para gerenciar o trabalho que vinha de-

envolvendo. Ah, os ortodoxos! Ah, os xiitas! Ah, os liberais!

Sr^{as} e Srs. Congressistas, vivemos em um mundo globalizado! Já caiu o muro de Berlim! Vamos despertar, vamos fazer a reciclagem necessária!

Neste momento, congratulo-me com os liberais, que conseguiram levar a Ford para a Bahia, sob a liderança de Antonio Carlos Magalhães. Vamos homenagear um Estado do Nordeste, a Bahia. Parabênizo a todos e peço aos companheiros do PT que some os esforços.

Deputado Geraldo Magela, tu que me olhas da tua cadeira e que pregas dentro do próprio Partido o crescimento, a reciclagem, e saber a hora certa de recuar, vamos dar os nossos parabéns à Bahia e ao Brasil, por termos permanecido com a Ford.

Muito obrigado, meus queridos Parlamentares.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra a V. Ex^a como Líder, já que sua solicitação encontra amparo regimental. V. Ex^a dispõe de cinco minutos. A Presidência lembra a V. Ex^a que esta é a única intervenção, como Líder, a que o Partido dos Trabalhadores terá direito nesta sessão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, trago a posição da Bancada do PT sobre dois assuntos que marcaram o pronunciamento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, na tarde de hoje.

No primeiro pronunciamento, o Presidente da República fez um discurso a 38 oficiais-generais das três Forças sobre as ações do Governo no enfrentamento dos movimentos sociais, na questão da luta pela reforma agrária. Um pronunciamento equivocado, infeliz, e que não poderia ter sido feito aos oficiais-generais das Forças Armadas.

Por ocasião daquela solenidade, o Presidente da República tinha de falar às Forças Armadas e ao País sobre os dilemas de uma política de defesa, sobre os dilemas de defesa da soberania nacional, sobre a valorização das Forças Armadas, na sua missão constitucional de defender o País, e sobre a profissionalização das Forças Armadas, em um momento em que o mundo atravessa uma situação de tensão.

Entretanto, o pronunciamento do Presidente da República perante os oficiais-generais foi inadequado, pois Sua Excelência falou de movimentos sociais e de sua luta pela reforma agrária. Não era o público nem o momento adequado. O Presidente poderia ter

falado perante os militares sobre os desafios do Brasil para a defesa nacional.

No segundo pronunciamento, Sr. Presidente, diante da crise que a agricultura está estampando na manifestação na Esplanada dos Ministérios, diante do impasse que esta Casa está vivendo nas negociações, o Presidente da República afirma que ou o Congresso e os ruralistas, os produtores, os trabalhadores, os mini, pequenos e médios aceitam sua proposta ou ele vetará o que a Câmara aprovar.

O Chefe de Estado não pode ter essa postura. O Chefe teria de falar sobre a crise da agricultura, apresentar os números, estar aberto à negociação, mas Sua Excelência nega-se a receber uma comissão dos produtores rurais.

Portanto, Sr. Presidente, o pronunciamento do Presidente da República sobre esses dois temas não condiz com suas tarefas relacionadas a matéria sensível como a questão das Forças Armadas e principalmente relacionadas à situação política por ocasião da votação da matéria sobre a dívida dos produtores. O Presidente deveria falar que está aberto ao diálogo, à negociação com o Congresso. Seria correto se dissesse, por exemplo: "O que o Congresso votar, o Presidente vai discutir, vai examinar". No entanto, dizer "é tudo ou nada", ou "é o que eu quero ou é o veto", não é a postura correta.

Em nome da Bancada do PT, posiciono-me em relação a esses dois fatos, que considero ilustrativos da crise do Governo, na qual o Presidente da República apenas reage como se tivesse apostando na autoridade do tudo ou nada. É dever da Oposição pronunciar-se nesta sessão sobre o pronunciamento de Sua Excelência, mostrando a opinião da Oposição, que, em relação a esses dois assuntos, tem proposta séria, responsável e quer que o Congresso Nacional discuta, com autonomia e com independência, sem arrogância e sem ameaça de veto por parte do Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Genoíno, o Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª e agradecerei se mantiver no tempo regimental.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, ouvi com a atenção e o respeito de sempre as palavras do Líder José Genoíno e aco-

lhi, com a maior humildade, os conselhos de S. Exª sobre como deve comportar-se um Presidente da República no exercício do cargo. Esse brevíário poderá, sem dúvida alguma, terminar por ser útil a qualquer homem de Estado que, daqui para a frente, ocupe a primeira magistratura da Nação.

Mas é evidente que, por mais que humilde seja e por mais que humildemente reconheça o direito do Deputado José Genoíno de estabelecer a sua norma ideal de comportamento de Presidente da República, tenho o direito e até o dever, como Líder do Governo, de discordar do raciocínio de S. Exª.

O Presidente da República não é obrigado, depois de ter feito um civil virar Ministro da Defesa – isso era impensável no País até pouco tempo atrás –, a se limitar, ao falar para civis ou militares, sobre os assuntos que a Liderança do PT julga que sejam os mais justos e cabíveis para a fala presidencial. Sua Excelência tem falado para a Nação, olhando com realismo a crise política e a aparentemente surpreendente – a mim, ela não surpreende – recuperação econômica de um País, que já aponta para algum crescimento positivo neste ano e de 4% a 5% a partir do ano 2000.

Quanto à atitude de o Presidente vetar determinado projeto, Sua Excelência não extrapolará a lei um só minuto. Não estará sequer sendo anti-regimental nem inconstitucional, pois não é mais Parlamentar. Se o Presidente resolver vetar determinado projeto, estará agindo completamente dentro da lei. Se há alguém que não se tem pautado pela arrogância, que não tem usado de abuso de poder, que tem sido tolerante até o limite extremo em que se pode ser, é este Presidente, que tem visto à sua frente verdadeiras manobras conspiracionistas se armarem, alguns pregando claramente a subversão do resultado das urnas, que lhe foi francamente favorável, em 1º turno.

Outros disseram que, se engrossar o caldo a favor de renúncia, aí sim, dentro da institucionalidade constitucional – termo extremamente ilustre –, entrariam eles nessa forma fantasiada de golpe.

Sr. Presidente, é extremamente salutar que se estabeleça um debate de alto nível, quando a Oposição expõe com clareza o seu pensamento sobre como deve portar-se o Presidente da República. A Oposição é livre para portar-se como quiser, desde que dentro da lei e da Constituição.

O Presidente da República tem saldo na sua política de defesa, na sua política de respeito à liberdade democrática do País. Jamais se fechou ao diálogo com ninguém. Acabou de receber um grupo que clama pela ampliação da anistia, com quem travou

um diálogo que foi o mais respeitoso e o mais proveitoso que se pode ter, embora se incluísem naquele grupo ilustres empresários adversários nossos.

Por isso, Sr. Presidente, o debate só tende a crescer. Quando há uma figura ilustre como o Líder José Genoíno, do alto de sua experiência e enorme sensibilidade política, escrevendo o breviário do comportamento dos estadistas, com muita humildade, digo que responderemos a cada crítica e no mesmo tom. Se o tom for respeitoso, a resposta é respeitosa. Mas nada poderá ficar sem resposta, até porque temos um projeto e um programa para redimir a Nação brasileira, social e economicamente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 41, DE 1999-CN

Requeiro, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para apreciarmos, após o item 7, os seguintes itens relacionados: 11, 12, 17, 18, 19, 21, 22 e 30, nesta ordem.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o Requerimento nº 41, de 1999-CN, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à Ordem do Dia. **Item 1:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.916, DE 29 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.916, publicada no dia 30 de julho de 1999, que "Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências, tendo

– Parecer sob nº 16, de 1999-CN, da Comissão Mista, concluindo pela aprovação da Medida Provisória e rejeição das 14 emendas apresentadas. (Mensagem nº 729/99-CN – nº 1.071/99, na origem)

– Prazo: 28-8-99.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas.

Concedo a palavra ao Deputado José Lourenço. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Avenzoar Arruda.

O SR. AVENZOAR ARRUDA (PT – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, esta medida provisória é de conhecimento de todos. Ela trata dos incentivos fiscais para a instalação da Ford na Bahia. É o que estamos discutindo.

Se fizermos uma oposição entre o interesse público e o interesse privado, analisando e percebendo que deveríamos ficar ao lado do interesse público, não há dúvida alguma de que deveríamos rejeitar essa emenda, porque ela retrata fielmente a superposição de interesses particulares, privados e sequer nacionais, contra o interesse público do povo brasileiro.

Além disso, a Medida Provisória em votação retrata o modelo de desenvolvimento que tem, em sua essência, a concentração de renda. E é muito interessante debater isso agora, quando há pouco tempo falava-se na distribuição de renda e até no combate à miséria. Que distribuição de renda faremos se concederemos incentivos a uma empresa como a Ford? É preciso que se pergunte isso. É por esse caminho que se combaterá a miséria?

No meu estado, a Paraíba, no Nordeste, há um cemitério de empresas que receberam os incentivos fiscais, como a Johnson, a Polinor, que disseram gerar empregos com esses incentivos. Qual foi o resultado? As pequenas empresas que queriam receber uma parte dos recursos para gerar emprego não podiam recebê-los, porque eram pequenas empresas. Os incentivos deveriam ser dados a grandes empresas, que se instalaram, receberam o subsídio e, depois, fecharam, deixando uma grande taxa de desemprego.

As pequenas empresas de meu estado, que gostariam de receber alguma ajuda, nada obtiveram, mas continuam gerando empregos. A relação que temos que perceber é a seguinte: trata-se de uma grande mentira dizer que esse tipo de política pode gerar empregos ou apresentar um modelo de desenvolvimento. Não é um modelo de desenvolvimento, mas de concentração de renda, que, na verdade, sufoca a perspectiva de desenvolvimento autônomo do Nordeste.

A outra questão que poderíamos levantar é a discussão sobre os empregos indiretos. Também na

Paraíba, instalou-se uma empresa de nome Brastex, que prometeu gerar empregos indiretos, Deputado Damião Feliciano, comprando algodão da Paraíba. Quando lá se instalou, com recursos do Estado, o que fez? Foi comprar algodão importado e lá deixou o desemprego, como V. Ex^a bem sabe. Não gerou empregos. Enquanto isso, diz-se que é preciso fazer investimentos no Nordeste. Pois bem, existem outros projetos no Nordeste pelos quais lutamos: a transposição das águas do rio São Francisco e a agricultura familiar, mas nenhum recurso é liberado para se gerarem empregos, dos quais as pessoas precisam. Há fome e miséria. Até os recursos da emergência, V. Ex^a bem sabe, foram bastante reduzidos.

Esse é um modelo de desenvolvimento que rejeitamos como nordestinos. Queremos um projeto de desenvolvimento, com distribuição de renda, que leve em consideração as necessidades sociais de nosso povo, que discuta com a população suas verdadeiras prioridades. Como nordestinos, recusamos as determinações da Ford, do Governo Federal e do Senador Antonio Carlos Magalhães, porque queremos aceitar as determinações de nosso povo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, entendo que não há necessidade de grandes explicações. Este foi um tema tratado com insistência pela imprensa nacional, e a grande maioria entende que a solução que foi dada é justa.

Portanto, quero restringir ao máximo a minha fala, agradecer ao Presidente e a sua equipe por terem entendido a oportunidade de descentralizar o desenvolvimento no Brasil, por darem uma oportunidade ao Nordeste.

Peço o apoio de todos os partidos, de todas as bancadas, para que aprovemos, conforme o acordo de procedimento de votação, em uma votação simbólica e de forma unânime. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a discussão que estamos fazendo neste momento não pode, em nenhuma hipótese, ser falseada por dois argumentos que nos tiram do centro do debate.

O primeiro argumento seria o de que temos de decidir entre aqueles que defendem uma alternativa de desenvolvimento para o Nordeste e aqueles que são contrários a esta alternativa. Não! Todos nós, brasileiros, queremos, sim, um merecido e legítimo projeto de desenvolvimento econômico para o Nordeste brasileiro e para outras regiões empobrecidas de nosso País.

O segundo argumento, que não se pode confundir, é o de que haveria neste plenário alguns Deputados e Senadores que são a favor de uma política de incentivos e outros que são contrários a ela. Não! Todos nós estamos aqui debatendo quando abrir mão de incentivos, em que condições, para atender a que projetos, a que empresas e a que tipo de movimento.

Temos a absoluta convicção de dizer neste momento, em nome do Partido dos Trabalhadores, que esta medida provisória é absolutamente inadequada, porque concede privilégio à segunda maior empresa do planeta, aquela que teve, no ano passado, o segundo maior lucro de todo o mundo.

Será que essa empresa, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sras e Srs. Deputados, precisa do valor polpudo de subsídios que o Governo Federal está destinando-lhe? Será que a Bahia e os outros estados do Nordeste não têm projetos prioritários em relação a este, para atender a todos os empresários que lutam contra uma política econômica absolutamente destruidora do tecido produtivo brasileiro? E os empresários, milhares no Nordeste, que pagam seus impostos no Sul, no Sudeste e no Nordeste, como assistem a esse grau de privilégio para a segunda maior empresa do mundo? Será que alguém, para plantar a sua lavoura, precisa pagar juros e buscar empréstimo nos bancos, e a segunda maior multinacional do mundo, para abrir uma montadora de veículos na Bahia, precisa ter esse financiamento totalmente estatizado?

Faço um apelo, Sr^{as} e Srs. Congressistas: vamos privatizar a Ford. A Ford não pode ser uma empresa estatal. A Ford não é uma empresa pública, é uma empresa privada e, portanto, não pode receber os privilégios que vão sobrecarregar o restante da estrutura produtiva deste País e do Nordeste.

O que pensam os empresários que hoje, para encontrar capital de giro, para tocar seus negócios, pagam juros de 40%, 50% ao ano? Será que apóiam esse privilégio concedido à Ford?

Vamos fazer uma pergunta e uma reflexão por um só momento. Se a Ford não recebesse a benemerência desses subsídios, ela deixaria de implantar

sua empresa? É evidente que não, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

Este Congresso já cometeu um erro brutal, ao votar uma medida provisória para dar 700 milhões por ano à Ford. Agora, diminui para 180 milhões. O Congresso deve corrigir esse erro. A Ford se instalará no Brasil, qualquer que seja o estado, sem esses 180 milhões. Que esses 180 milhões sejam usados para irrigar o Nordeste, a economia brasileira, para incentivar os empreendedores nacionais, que lutam há muitos anos em prol da geração de emprego neste País, ou será que, em um momento de crise, de desemprego, qualquer chantagem é válida? Será possível que, nesta carência brutal de emprego, neste sofrimento que o povo brasileiro está enfrentando pelas altas taxas de desemprego, a Ford, visando gerar três, quatro ou cinco mil empregos, pode pôr o Brasil de joelhos e dizer que quer vender os seus empregos a U\$200 mil, U\$300 mil ou U\$400 mil cada um. Ou será que os empresários nacionais, que geram milhares de empregos, os pequenos e médios empresários, os trabalhadores que lutam para manterem seus empregos não merecem esses recursos?

Sr^{as} e Srs. Deputados, vamos dizer "sim" ao Brasil, "sim" ao Nordeste, "sim" ao desenvolvimento nacional e "não" a este privilégio odioso da Ford, que precisa ser privatizada e não pode ser uma empresa estatal! Chega de estatizar a indústria automobilística! Vamos privatizar este investimento! Vamos votar contra esta proposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Castro.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL _ BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está culminando hoje uma atividade que durou alguns meses. Houve aqui uma sessão inesquecível na discussão do projeto da Ford na Bahia. Na verdade, não se discutia este projeto, mas uma política de desenvolvimento regional, uma política de descentralização industrial, uma política que já tínhamos debatido anteriormente, em outros anos, quando se falava sobre a política automotiva em todo o Brasil.

Definimos, com o apoio deste Congresso, uma política automotiva que beneficiou vários Estados da Federação, e que nós, do Nordeste, buscamos para que fosse garantido, não apenas ao Nordeste e ao Norte, mas também ao Centro-Oeste, o direito de acesso em condições especiais, pelas próprias condições dessas regiões.

Isso foi feito, e houve uma má interpretação do que foi decidido. Discutimos, no plano nacional, durante mais de 30 dias, à exaustão. Todos participamos e agora estamos todos convencidos, mesmo aqueles que anteriormente se posicionaram de uma forma contrária, de que a solução encontrada, com a participação do Presidente Fernando Henrique e com a participação de todos os interessados e envolvidos, foi uma solução satisfatória.

Estamos hoje culminando com um conjunto de procedimentos que irá beneficiar o Nordeste e outras regiões menos desenvolvidas deste País; que irá também inserir, na política automotiva, o Nordeste, e não apenas o Nordeste, possibilitando que o desenvolvimento por uma empresa de alta tecnologia tenha um efeito multiplicador, que vai se estender muito além daquilo que está sendo comentado por alguns, que, movidos pela emoção, muitas vezes não entendem que o emprego gerado não é apenas na fábrica ou nos fornecedores, mas que vai influenciar a política no varejo, no atacado, que vai afetar a área residencial, a área urbana, que vai ter uma significação muito grande nos programas de treinamento de mão-de-obra, de geração de empregos, de fornecimento de tecnologia, de acesso a novas informações.

Por tudo isso, estamos, nesta noite, reunidos aqui para ratificar uma posição com o apoio da maioria do Congresso, evidentemente respeitando as posições contrárias, mas consolidando uma posição do conjunto, que entende que encontramos a melhor alternativa para ajudar o País na sua retomada para o desenvolvimento.

Vamos votar a favor dessa medida provisória, que conclui, de forma satisfatória, todos os entendimentos e todo o processo, para dar seqüência a uma política realista com relação à área automotiva e com relação ao desenvolvimento do Nordeste.

A nossa posição aqui é de apoio e de reconhecimento a todos que participaram da busca de uma solução adequada aos interesses maiores da Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Com a palavra o nobre Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (PT - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, com todo o respeito ao nobre colega Manoel Castro, não vamos ratificar nada; vamos votar uma medida provisória completamente diferente.

Sr. Presidente, vamos acabar com essa bobagem que paira no ar de que há uma luta do Sul contra

o Nordeste. Não é nada disso! Não estamos brigando com a Bahia, não estamos brigando com o Nordeste, não estamos brigando com ACM e sua Bancada, com ninguém. Estamos apresentando aqui o que é melhor para o País e ficamos incomodados quando vem gente que parece que é o músico do Titanic.

O barco está afundando, e o meu amigo Arthur Virgílio está tocando violino. O barco está afundando, Sr. Presidente! E bem faz V. Ex^a como um bom baiano. O bom baiano não segue ninguém que não tem rumo. O Presidente Fernando Henrique está sem rumo, e este Congresso precisa se colocar no lugar devido. Não estamos aqui para discutir se vai para a Bahia melhor ou piorar, mas que o Brasil está sem rumo. Não tem política para a agricultura, por isso vem todo mundo para Brasília; não tem política para a indústria, para a pequena e média indústria; não tem política para o comércio, para o pequeno e médio comerciante; não tem política para o funcionalismo. E nós continuamos vendendo ilusão. É ilusão pura, Sr. Presidente!

Há três, quatro anos, vinham aqui, à tribuna, batiam no peito e diziam: vamos privatizar para colocar dinheiro na saúde e na educação, vamos privatizar para melhorar o País. Privatizaram, Sr. Presidente. O que aconteceu? Piorou. A saúde está pior, a educação vai mal. E o que fizeram com as empresas? Deram. Privatizaram, Sr. Presidente, o sistema Telebrás em julho de 1998. Passados dez meses, só de juros da dívida pública pagamos 90 bilhões, e o vendemos por 22 bilhões. Vinte e dois, não senhor, 8,8 bilhões, e o resto está dividido em prestações.

Então, Sr. Presidente, vende-se ilusão. Diz-se que a Ford vai para a Bahia, vai gerar não sei quantos empregos, vai melhorar a situação lá, vai propalar-se para o Nordeste todo. É mentira! Estão vendendo ilusões! Estão vendendo aquilo que não vão poder entregar. E com isso não podemos concordar.

Se é para discutir uma política de desenvolvimento que atraia empresas automobilísticas para as regiões mais pobres do País, concordamos. Não há problema. Agora, não vamos concordar em tirar 500 milhões dos cofres do Tesouro para dar para a Ford e, depois, a cada ano, deixar 180 milhões para ela. Não vamos concordar com isso, porque bastava esse dinheiro para reerguer a indústria cacaujeira da Bahia, gerando, certamente, muito mais empregos que os que serão gerados por essa fábrica.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, precisamos reafirmar nossa autoridade. Na sessão em que votamos a MP da Ford, vários parlamentares vieram aqui, cantaram e gritaram que era aquilo que o

Presidente queria. Depois, o Presidente vetou, da mesma forma como ameaçou fazer hoje. Basta votar o projeto do Deputado Augusto Nardes, na Comissão da Agricultura, para Sua Excelência vetar! Este é o Presidente da República que temos.

O Congresso me incomoda, porque, muitas vezes, fica sentado em berço esplêndido, acomodado, não ouve o que se passa nas ruas, nas nossas cidades, que, efetivamente, não querem Fernando Henrique Cardoso. Na semana que vem, haverá 100 mil pessoas aqui em Brasília, 100 mil pessoas para dizer que esta política econômica vai afundar muito mais o Brasil. E eu não vou seguir violinista de Titanic. Quem quiser que siga; eu vou para outro canto.

Muito obrigado, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, quero festejar. Deduzo que hoje deve ser um dia de festa para todos os congressistas, porque a Ford vai se instalar não na Bahia, mas no Brasil. Penso que devíamos estar aqui muito tristes se a Ford preferisse outro país que não o nosso. Mas como optou pela Bahia, eu estou feliz da mesma forma que estaria se tivesse optado por São Paulo ou Rio Grande do Sul. Bato palmas, porque a Ford veio para o Brasil.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 42, DE 1999-CN

Requeiro, nos termos do § 2º, do art. 13, do Regimento Comum, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.916/99.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 42, de 1999-CN, de encerramento de discussão da matéria.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra. Temos uma pendência que não ficou resolvida até hoje, e V. Ex^a ficou de estudar a respeito da questão do encaminhamento em que invoco, novamente, o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, abro mão do encaminhamento, mas registro que a sessão do Congresso tem encaminhamento para a questão de interrupção de discussão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Está encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito ser esse um assunto sobre o qual todos os deputados e senadores já têm posição formada.

Poderia estender-me, respondendo a algumas das alegações, muitas delas equivocadas, feitas por aqueles poucos que se manifestaram contra a medida. Entendo que temos uma pauta muito extensa, e o meu encaminhamento é no mesmo sentido da minha discussão. Portanto, solicito a todos os deputados que votem favoravelmente, e até àqueles que eventualmente tenham de marcar a sua posição que o façam da maneira estabelecida no Acordo de Procedimento para Votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Milton Temer.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Congresso, escolhi este microfone, hoje, de propósito, porque quero dialogar com o Senador e a Bancada da Bahia. Este microfone nunca ouviu nada que pudesse incomodar o Senador e a Bancada da Bahia, é claro. E eu quero dizer, para começar, que a discussão que estamos fazendo hoje aqui não pode ser levada nos termos em que a estamos levando, ou então terá sido um circo absolutamente trágico aquele da primeira discussão. Não estamos votando a primeira medida provisória; estamos votando outra medida provisória

por conta das denúncias feitas de que o Líder e o Vice-Líder do Governo na Câmara haviam modificado determinação do Presidente da República no sentido de aprovar uma mudança de texto considerada imoral pela Presidência da República. E essa imoralidade, denunciada pela assessoria e pelo gabinete da Presidência da República, dos privilégios da Ford, seria corrigida. Nessa correção, havia um grande suspense: como se manifestaria o Senador Antonio Carlos Magalhães, que guardava silêncio? S. Ex^a não participava da discussão. E nenhum deputado da base governista se manifestou, até o dia em que o Senador Antonio Carlos Magalhães saiu de seu silêncio para dizer: “Está bom assim”. E passa a ser a medida determinada. São dois os fatores que estão aí. Primeiro, nesta Casa, não se vota de maneira séria, ou o que foi dito, no primeiro debate, pelo Deputado Ronaldo Cezar Coelho, pelo Deputado José Carlos Aleluia, pelo Deputado Arthur Virgílio, eram falsidades.

Se aquele debate era sério, aquelas intervenções eram corretas, a Casa, hoje, não pode aprovar essa medida provisória, porque, se não faz diferença na redução de incentivos, algo em torno de 500 milhões que a Ford deixa de levar, é que não é a questão de incentivos que está em jogo para a Ford. Não é esse o problema da Ford. O que está em jogo é outra coisa. A Ford não desempregou gente em São Paulo porque estava com problema de caixa na realidade brasileira. Não era isso! É porque, naquele momento, estava reforçando a sua posição de segunda maior montadora do mundo, comprando a Volvo da Suécia, sem incentivos e com dinheiro, cash. Mas o povo da Bahia é rico. Graças à força e ao peso da cadeia de televisão, cometem um massacre contra aqueles que têm coragem de dizer o seguinte: “Nós não estamos votando algo do interesse do povo da Bahia; nós estamos votando algo que marca a submissão do Governo Fernando Henrique Cardoso, no interesse da oligarquia da Bahia, ao grande capital internacional”. É isso o que estaremos fazendo aqui, hoje, se aprovamos essa medida. (Palmas.)

A Ford não precisa desse dinheiro. Ela quer é afirmar o poder. E ela não vai sair daqui. O problema não é garantir a Ford no Brasil. O que estamos, na certa, vendo é a Ford chantagear política e economicamente o País. Os postos de trabalho, lá em São Paulo, estão desesperadamente corridos de proteção por um deputado do PFL, com liderança sindical, se é que dentro do PFL dá para ter liderança sindical representando trabalhadores, para tentar justificar o voto que ele foi obrigado a dar nesta Casa, no primeiro turno, a favor da transferência da Ford para a Bahia.

Esta Medida Provisória é mais um teste para o Congresso Nacional. É uma afirmação clara para o PSDB de que eles têm de cuidar da palavra dos seus Líderes – ou mentiu alguém aqui, ou mentiu alguém do Palácio. Não é à-toa que o escândalo promovido por esta questão da Ford gerou uma série de contramedidas, para que isso saísse do noticiário.

Então, digo, com clareza e com tranqüilidade, mais uma vez: se a Ford for a salvação, como se apresenta aqui, considero que isso é uma confirmação de que, nos 20 anos em que, por meios diretos ou indiretos, o Senador Antonio Carlos Magalhães cuidou daquele estado e o controlou, o que se fez foi concentrar renda e aumentar a miséria.

Isso é o que queríamos impedir, acabando com a guerra fiscal no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, não me estranha o discurso feito pelo Deputado que acabou de deixar a tribuna. Se a Ford fosse para o Rio de Janeiro, ele faria o mesmo discurso.

O Deputado que acaba de deixar a tribuna é contra o desenvolvimento, o que não ocorre com todos os Parlamentares de sua Bancada, porque eles sabem que, no dia em que o desenvolvimento ocorrer, em níveis equilibrados em todo o País, acabam-se os votos daqueles que têm esse tipo de discurso, porque é o discurso de ontem, o discurso do século passado, o discurso do atraso, o discurso divorciado do processo de desenvolvimento nacional. Portanto, S. Ex^a não me surpreende. S. Ex^a faria esse discurso se a Ford fosse para o Rio de Janeiro ou se fosse para a Bahia. V. Ex^a é contra o desenvolvimento. Nós somos a favor. Por isso, cumprimentamos a maioria que está conosco solidamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Evilásio Farias.

O SR. EVILÁSIO FARIAS (Bloco/PSB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.916 dispõe sobre incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, altera a legislação do IPI, e dá outras providências. O número 1.916, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, lembraria muito mais a data de nascimento do inesquecível André Franco Montoro. Infelizmente, esse número nomina

mais uma famigerada medida provisória que vai promover renúncia fiscal da ordem de R\$180 milhões por ano à segunda empresa mais rica do Planeta. Contabilizando dez anos de renúncia fiscal, temos a importância de R\$1,8 bilhão, sem considerar os incentivos para as empresas subsidiárias e acessórias a essa montadora.

É importante falar aqui de um fenômeno, o *déjà vu*. Assisti, na cidade de Campina Grande, uma cidade do Nordeste brasileiro, a instalação de várias empresas com a benevolência dos subsídios da Sudene; hoje, o que resta lá são verdadeiras ruínas naquela cidade interiorana. Aqueles incentivos e em nada contribuíram para a geração de emprego e para o desenvolvimento do Nordeste.

A benevolência para uma empresa como a Ford é tirada do estômago dos brasileiros, que pagam hoje com lágrimas e suor.

Esta medida provisória é uma reserva de mercado para a Ford do Brasil, porque ela atinge apenas as empresas que têm projeto para se instalar até 31-10-99. E a Ford do Brasil não precisa de benevolência do pobre e sofrido povo brasileiro. Quem precisa de subsídios, sim, é a grande, a esmagadora maioria dos pequenos agricultores deste País que recebem a negativa do Governo Federal. De projeto precisa, isto sim, o Nordeste, mas de um projeto desenvolvimentista, um modelo econômico que tire o Nordeste da condição de mendicância em que se encontra.

E o Nordeste, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tem as suas vocações naturais: temos ali uma vocação turística de fazer inveja a qualquer país do mundo. Por que não investir no turismo? Com muito menos recursos, iremos criar muito mais postos de trabalho. Por que não investir na construção civil? Com esse montante que se presenteia a Ford do Brasil, geraríamos muitos empregos diretos e indiretos na construção civil, em especial, naquele segmento voltado à construção de casas populares. Enfim, por que não investir na grande vocação brasileira, a agricultura? Dela dependem todos os brasileiros. E, afinal, quem mais emprega do que esse segmento?

Para concluir, Sr. Presidente, chamo a atenção das Sras. e dos Srs. Congressistas – e termino o meu pronunciamento com essa ponderação – para o fato de que um Governo que não tem prioridades – e este aí é um deles – governa para as oportunidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Manoel Castro.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória em pauta para discussão e votação nesta assembléa já foi exaustivamente debatida. Contudo, Sr. Presidente, fico pasmo de ouvir, durante o encaminhamento, questões fortemente ultrapassadas. Nós, que vimos o que representou para a Bahia e para o Nordeste a implantação do pólo petroquímico, que repercutiu mais tarde no terceiro pólo do Rio Grande do Sul, que vimos a implantação da indústria automotiva em todo o Brasil sem as queixas aqui verificadas, ficamos estarecidos, mas compreendemos e democraticamente respeitamos as opiniões em contrário.

Todavía, estamos convencidos de que, esta noite, avançaremos decididamente rumo à concretização de um objetivo de todo o povo baiano. Isso foi demonstrado, inclusive, na sessão anterior, no final de junho, pelo posicionamento até de opositoristas históricos ao defender os interesses do povo baiano em relação a esse projeto.

Trata-se de um projeto que transcende à Bahia; é do Nordeste, do Brasil. Esta noite, vamos consolidar uma posição que representa o consenso da maioria dos políticos do Brasil, o que significa a maioria do povo brasileiro. Vamos votar "sim" porque estamos convencidos de que é o melhor para toda a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, por cessão do Deputado João Paulo, o Deputado Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sras. e Srs. Congressistas, queria, inicialmente, reconhecer que a Ford é forte, realmente forte. Esta é segunda vez que o Congresso Nacional se reúne nesta legislatura, e a Ford, ainda agora, é o tema principal da pauta. Repito, Sr. Presidente, a Ford, uma multinacional, consta das pautas do Congresso Nacional nas duas únicas vezes em que ele se reúne no ano de 1999.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, que quero a Ford no Brasil; desejo ter a Ford no Nordeste, o ideal seria que fosse instalada no meu Estado, o Piauí, mas pode ficar na Bahia também. Todavía, a discussão que quero aqui travar é sobre o tratamento dado, com dois pesos e duas medidas. Acabamos de acompanhar a discussão sobre a renegociação das dívidas dos agricultores. A eles é negado o incentivo devido para a produção de alimentos neste País. Vimos, pelas informações da própria Liderança, o Presidente anunciar o veto ao projeto aprovado pela Comissão de Agricultura. Aquilo que não é dado para agricultura, sob o pretexto de que

quebraria o País, é dado para a Ford. Por quê? Porque os agricultores, em sua grande maioria, não são multinacionais. Isto, mais uma vez, mostra que os interesses das multinacionais são privilegiados na Nação brasileira.

O mesmo dinheiro que se destina à Ford é o que falta para a indústria, para a pequena empresa; é o dinheiro que falta, por exemplo, para os flagelados da seca no Nordeste, a quem o Governo não tem sequer a vergonha de pagar R\$32,00 por mês para aquela gente pobre que precisa do apoio – e são recursos que agora estão ameaçados de serem cortados.

Contudo, há dinheiro para a multinacional mais rica do mundo, que quer se instalar na Bahia, com o apoio de um projeto que não preserva sequer o interesse nacional; por meio de um projeto que dá incentivos sem qualquer limite para carros e peças importadas. E isso para gerar emprego onde? Em outros países, não na Bahia. É um projeto que não tem qualquer preocupação de fazer qualquer vinculação com a geração de empregos; que não tem qualquer vinculação com o interesse nacional.

É por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, que apresentamos várias emendas – nenhuma delas acatada, visando melhorar esse projeto. Nenhuma delas foi acatada, por ser essa uma proposta fechada. Como disse aqui o Deputado Milton Temer, trata-se de uma proposta que nada tem de diferente daquela outra que o Presidente vetou há alguns dias.

O que mudou? Nada! É por essa razão que temos uma posição clara: queremos, sim, a integração do desenvolvimento regional, mas não podemos pensar apenas em incentivo isolado, como a lei da Ford. O grande desafio deste Congresso Nacional é pensar naquilo de que necessita o povo brasileiro.

Nós vamos dizer "sim" a mais essa medida que atende a outros interesses que não os dos brasileiros, da Bahia ou de qualquer lugar? Ou vamos privilegiar – como o Estatuto da Microempresa que aprovamos ontem – setores que precisam de incentivos, de um tratamento diferenciado?

O Nordeste brasileiro tem amplas potencialidades para se desenvolver, como na fruticultura irrigada e no turismo. Mas não há recursos. Quando aparecem, mesmo os de Fundo como o FNE, são cobrados 30%, 40%, 50%, 60% de juros ao ano, completamente diferente do que se propõe para essa multinacional que se pretende implantar na Bahia. É isso que está em jogo.

O Congresso Nacional está aqui para votar os interesses dos brasileiros ou dos estrangeiros? É preciso clareza. Basta ver as questões levantadas por quem

defende a proposta. Dizem que a grande maioria entende isso. A grande maioria de quê? Tenho certeza de que não é a grande maioria do povo brasileiro. Por isso, votamos contra a proposição. Por isso, queremos que o Congresso Nacional tenha, pelo menos desta vez, a responsabilidade de pensar como uma nação soberana. É isso que está em jogo nesta votação.

Antes de votar, espero que cada Parlamentar do Nordeste, de qualquer local deste País, pense nos flagelados que tantos discursos merecem aqui nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 43, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Com base no art. 104 do Regimento Interno, requeiro a retirada da Emenda nº 11, de minha autoria, à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Eujácio Simões**, PL/BA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa defere o requerimento, que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 44, DE 1999-CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque, para votação em separado, da expressão “exceto no Distrito Federal” contida no § 1º, *in fine*, do art. 1º da Medida Provisória nº 1.916, de 29 de julho de 1999.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Senador **Luiz Estevão** – Senador **Jáder Barbalho**, Líder do PMDB – **Ricardo Noronha**, PMDB/DF – **Jorge Pinheiro**, PMDB/DF.

REQUERIMENTO Nº 45, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 001, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 46, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 002, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para a votação da Emenda de nº 003 de autoria do Deputado Paulo Octávio apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL – Deputado **Paulo Octávio**, Vice-Líder do PFL – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Senado – Deputado **Agnelo Queiroz**, PCdoB/DF – Deputado **Geraldo Magela**, Vice-Líder do PT – Deputada **Maria Abadia**, PSDB/DF – Deputado **Alberto Fraga**, PMDB/DF – Deputado **Pastor Jorge**, PMDB/DF – Deputado **Pedro Celso**, PT/DF – Deputado **Ricardo Noronha**, PMDB/DF.

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 49, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 9, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 50, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 10, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 51, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 12, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 52, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 13, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda de nº 14, apresentada à Medida Provisória nº 1.916.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Walter Pinheiro** (PT).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

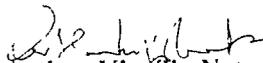
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 54, DE 1999-CN

Senhor Presidente,

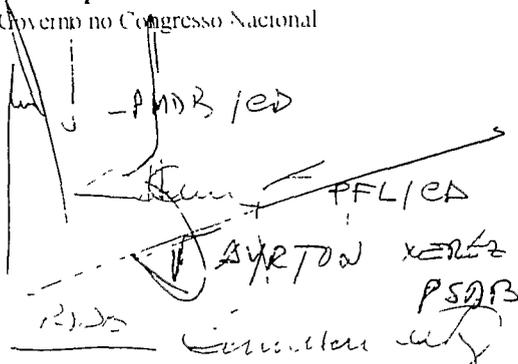
Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos requerimentos de destaques apresentados à Medida Provisória de nº 1.916/99.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999


Arthur Virgílio Neto

Deputado

Líder do Governo no Congresso Nacional

 - PNB 100
PFL/CA
PSDB
P.S.D.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, para encaminhar os requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, tem a palavra V. Ex^a

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – O Deputado Nelson Pellegrino vai encaminhar em nome da Bancada da Bahia.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT – BA) – Para encaminhar a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, gostaríamos de conversar com toda a Casa e, em particular, com a Bancada da Bahia, para precisar o conteúdo das emendas apresentadas pelo Deputado Walter Pinheiro e pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Não estamos discutindo qualquer coisa; estamos discutindo a instalação de uma montadora no Brasil que receberá, de empréstimos subsidiados do Estado brasileiro, R\$2,2 bilhões; receberá, por ano, incentivos fiscais de R\$180 milhões. Portanto, essa montadora não pode se instalar no nosso País nem se instalar no Estado da Bahia sem que haja garantia de que gerará emprego, que sua produção será no mínimo 60% nacionalizada. São necessárias também outras garantias para que esse empreendimento, de fato, assegure os empregos de que se fala. As nossas emendas, as emendas encaminhadas pelo Partido dos Trabalhadores são nesse sentido.

O Relator Geddel Vieira Lima, mesmo reconhecendo a justiça e a conveniência das emendas, colocou no seu relatório que não poderia impor tais limitações à Ford. Nós queremos que a Ford venha para o Brasil e que se instale na Bahia, mas não queremos que ela venha sem que haja as salvaguardas necessárias; não queremos dar um cheque em branco à Ford. E o Congresso Nacional tem de se afirmar de forma soberana; o Congresso Nacional tem de dizer que, se a Ford quiser vir para a Bahia recebendo os incentivos fiscais, precisa assumir um pacto e estabelecer garantias. E as nossas emendas dizem o quê? A Emenda nº 4 prevê que a Ford tem de apresentar um programa e um projeto com as metas de exportação, investimentos e geração de emprego. A Ford não pode apenas receber incentivos, renúncias e juros subsidiados e não assumir compromissos em relação às suas metas de exportação, à geração de em-

pregos, em relação ao número de empregos que serão gerados. A outra emenda, a Emenda nº 10, estabelece o índice mínimo de nacionalização da produção de 60%, que não está assegurado nessa medida provisória e que está assegurado na anterior e a Ford pode não assegurar.

A Emenda nº 13 estabelece a proporcionalidade entre as exportações e as importações e estabelece também que as exportações não poderão ser inferiores a 50%, fixando a isonomia.

Quero discutir com esta Casa. Não podemos aprovar este projeto sem aprovar essas emendas que são fundamentais. Nós vamos fazer debate na Bahia. Nós sabemos que, a depender das posturas adotadas, teremos um grande debate neste País e um grande debate no Estado da Bahia. Queremos deixar bem claro, desde o início, que vamos fazer esse debate. Se essas emendas não forem aprovadas, nós vamos dizer ao Brasil e à Bahia que esta Casa deu um cheque em branco para a Ford. E se no futuro 60% da produção não for nacionalizada, se no futuro não forem gerados os empregos necessários, se no futuro as exportações não forem as anunciadas, se no futuro não houver uma equanimidade entre as exportações e importações, se esta Casa der um cheque em branco para a Ford, esse debate, nós faremos na Bahia.

É essa a conclamação que fazemos no Congresso, para que aprovelem essas emendas porque são necessárias para salvaguardar, para que o projeto represente uma postura de soberania do Congresso Nacional e do Brasil para com a segunda multinacional do País, em particular para a Bancada da Bahia que neste momento quer aprovar a medida provisória e assegurar a ida da Ford para o estado.

Nós não podemos aprovar a medida provisória sem estabelecer as salvaguardas necessárias. Este debate, nós vamos fazer no Estado da Bahia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Peço a palavra para orientar a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Poderão falar dois contra e dois a favor. Deputado Walter Pinheiro, V. Exª quer falar contra?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Quero, porque, na realidade, sobre a mesa, há um requerimento que elimina as emendas. Queremos votar para discutir as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Isso será decidido pelo Plenário.

V. Exª quer a palavra para encaminhar contra o requerimento?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Contra o requerimento e a favor das nossas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E aí terminarão os encaminhamentos contra, pelo Regimento.

Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, as emendas à medida provisória, as quais o Deputado Nelson Pellegrino se referiu, são reconhecidas pelo próprio Relator da medida provisória como emendas que criam condições para que este Congresso não permita um processo de, pura e simplesmente, destinar recursos a uma montadora, ao longo dos anos, a juros subsidiados, não obrigando, claramente, essa montadora a adotar posturas em relação à geração de empregos, ao padrão tecnológico e ao percentual de nacionalização.

Quero lembrar, Srªs e Srs. Congressistas, que, quando da aprovação da medida que visava ao favorecimento do Banco Econômico, o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães levantava a possibilidade de um projeto que, inclusive, está parado nesta Casa de não permitir a demissão de trabalhadores por instituições bancárias que se beneficiaram do Proer. Pois bem, agora o Proer do sistema automobilístico está sendo adotado.

É necessário, Srªs e Srs. Congressistas, que criemos mecanismos para que, não se aproveitando desses recursos essas fábricas, essas montadoras, ao fim de um período, continuem a adotar a postura que várias vezes têm adotado em outros lugares, como é o caso da Ford no Ipiranga, como foi o caso da Ford em Taubaté e como tem sido o caso da Ford em São Bernardo. São os salvaguardas, Deputado Geddel Vieira Lima, para garantir que, recebendo subsídios públicos, recebendo incentivos, essas montadoras garantam efetivamente o nível de emprego! Que não usem exclusivamente isso no período de atrair os investimentos, no período de atrair os recursos e que depois adotem uma política de abandonar completamente esse critério, assim como o critério da produção, do percentual dessa produção em solo, ou seja, no solo onde a fábrica será instalada. Por isso que as emendas aperfeiçoam isso e tentam na prática formular uma posição que cria garantias, que marca concretamente qual é o princípio que se busca adotar na perspectiva de que os investimentos públicos não sejam utilizados e, ao longo de um período, sejam abandonados e não tenhamos cemitérios,

como o citado da Paraíba, cemitérios como o da Bahia, o Centro Industrial de Aratu. Depois de um longo período, depois de receber incentivos, as fábricas foram embora, demitindo o seu quadro de pessoal. Portanto, não consolidaram essa política de desenvolvimento perene de que muitos aqui falaram.

É lamentável que o Congresso, que quer debater essa medida, opte por juntar em um bolo só todas as emendas, Deputado Geddel Vieira Lima, colocando-as em um saco, e não se dispondo a fazer o debate de uma a uma das emendas aqui na Casa. Isso permitiria a todos os Srs. Parlamentares tomar conhecimento de emenda por emenda e opinar em cada fase da votação, sem permitir esse tipo de exclusão, que impossibilita a tarefa primordial deste Parlamento: discutir, aprimorar e buscar as melhores condições.

Hoje, ouvi, durante todo o momento do debate em relação à questão da agricultura, que não adiantava nada votar o projeto açodadamente. Os líderes do Governo queriam mais tempo para discutir o projeto da agricultura e aprimorá-lo. Era esse o debate. Agora, quando oferecemos nesse projeto as reais condições de aprimoramento, elas são jogadas na lata do lixo. É uma contradição. Em um dado momento, busca-se a lógica do tempo para inviabilizar a votação; em outro, atropela-se o tempo para justificar a aprovação.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, era de fundamental importância que o Líder do Governo retirasse o requerimento de votação que apresentou, Deputado Arthur Virgílio, para que pudéssemos, à luz do exercício no Parlamento, à luz daquilo que V. Ex^a, inclusive, disse na tribuna ali hoje, que está disposto, aberto ao diálogo, à luz desse diálogo, desse exercício, que pudéssemos discutir esse conjunto de emendas e, aí sim, aprimorar, efetivamente, o debate nesta Casa e amarrar as condições, para que o investimento público fosse salvaguardado. Por isso que fazemos esse apelo, um apelo para a retirada do requerimento ou para sua derrubada, e que façamos sobejamente o debate acerca dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o requerimento é regimental e é fruto de um amplo entendimento da Comissão Mista encarregada de examinar a matéria. A Comissão, por unanimidade, votou favoravelmente ao parecer do nobre Deputado Geddel Vieira Lima, rejeitando qualquer emenda nesse sentido. Além do

mais, eu queria desmistificar uma coisa: esta MP não é para instalação da Ford na Bahia, mas para instalação de projetos industriais na área de atuação da Sudene, da Sudam e de áreas remanescentes do Centro-Oeste. Segundo, vai permitir a desconcentração industrial em nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim" ao requerimento para votar em bloco, para que possamos votar um parecer aprovado por unanimidade na Comissão especial representativa da vontade da maioria das duas Casas do Congresso Nacional. O PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não como Líder, mas como Relator, queria fazer uma breve intervenção, para, em primeiro lugar, discordar frontalmente da intervenção que foi feita, agora, pelo meu eminente colega Deputado Walter Pinheiro. Discordo inicialmente do ato falho que cometeu S. Ex^a ao imaginar que emendas apresentadas pelo PT pudessem simplesmente ser jogadas na lata do lixo. Discordo de S. Ex^a e creio que as emendas do PT têm valor e merecem ser respeitadas, ao contrário dele, que imaginou que simplesmente deveriam ter o destino da lata do lixo.

E não foi outra a razão, exatamente o respeito que dedico aos parlamentares do PT, que fez com que, na Comissão Mista, encarregada de examinar a emenda, nós nos ativésemos detalhadamente a cada emenda apresentada, explicando as razões do seu não acatamento, e, para satisfação nossa, presentes no dia da apreciação dessa matéria, debatendo e discutindo as emendas, mostrando que elas não foram, na linguagem do Deputado Walter Pinheiro, e parece que, na sua falta de crença na capacidade dos deputados do PT, posicionamento do qual discordo, jogadas na lata do lixo, lá estavam dois dos mais competentes, e brilhantes, e combativos parlamentares da Bancada do PT: o meu conterrâneo Jaques Wagner e o combativo Deputado Jair Meneguelli, que não manifestaram objeção a um relatório que minuciosamente apresentamos, buscando preservar os interesses não só da Bahia, mas do Nordeste e do Brasil, que clama por uma política de desconcentração industrial, por uma política que busca e tem uma forma absolutamente definitiva de combater as desigualdades sociais.

Portanto, Sr. Presidente, mantenho o parecer pela rejeição e, aí, já como Líder do PMDB, o requerimento é absolutamente regimental, votamos apoiando, até porque queremos prestigiar uma decisão que deve ser repetida no Congresso Nacional, ou seja, de as Comissões Mistas, das duas Casas, reunirem-se para examinar medidas provisórias. É o que foi feito neste caso e, para honra minha, tive meu parecer aprovado por unanimidade, em uma sessão que contou com a presença inclusive de ilustres, combativos e competentes parlamentares do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados o Requerimento nº 54, de 1999-CN, de votação em globo dos destaques. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo dos Requerimentos nºs 44 a 53, de 1999-CN, de Destaque.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota "não" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados na Câmara dos Deputados, não serão submetidos a votos pelo Senado.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra por um minuto para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a poderá orientar sua Bancada.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT – SP. Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero orientar a Bancada, levando em conta os posicionamentos manifestados na discussão e nos encaminhamentos.

Há duas questões centrais que destaco neste encaminhamento contrário à medida provisória. A primeira diz respeito ao fato de o País não ter uma política industrial. O Brasil precisa de uma política industrial, vinculada a uma política de incentivos fiscais. Não temos uma política de incentivos fiscais vinculada a

uma política nacional de desenvolvimento econômico e de combate à guerra fiscal.

Portanto, Sr. Presidente, esta medida provisória vem para agravar não só a não-diferenciação daqueles setores econômicos que mais geram emprego e desenvolvem o País, mas também o enfrentamento da guerra fiscal.

Por outro lado, deixamos claro no encaminhamento da Bancada que as emendas por ela apresentadas na Comissão e aqui em nossos destaques estabelecem critérios, contrapartida social e exigências a serem feitas pelo Estado ao financiar determinada empresa do porte de uma multinacional como a Ford. O Estado deve estabelecer exigências e contrapartidas, porque não é apenas a lei de mercado que orienta essa reestruturação produtiva. O Poder Público, que financia e dá suporte às atividades, tem de fazer exigências claras na lei. E nossas emendas deixam claras essas exigências, deixam claros esses critérios.

Por essas razões, Sr. Presidente, a Bancada do PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota "sim".

O SR. ALDO REBELO (Bloco/PCdoB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar o Bloco PCdoB/PSB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. ALDO REBELO (Bloco/PCdoB – SP. Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, a medida provisória em apreciação beneficia um estado do Nordeste, mas de uma forma que merece a reflexão desta Casa. Se é verdade que o Brasil desenvolveu-se ampliando os desequilíbrios, aumentando as desigualdades entre as regiões, como parte das injustiças históricas que se acumulam, se é verdade que a polarização da riqueza e da indústria em apenas uma região do nosso País, principalmente em um estado, significa uma deformação, não é menos verdade que qualquer mecanismo ou que qualquer solução pode abrandar as desigualdades existentes entre as regiões brasileiras.

Não que a Bahia não mereça uma indústria ou uma montadora, não que o Nordeste não mereça uma indústria ou uma montadora. Merecem muito mais, Sr. Presidente, do que o que essa medida provisória pode dar. O que ocorre é que a empresa norte-americana Ford não precisa desses incentivos

nem dessa ajuda. Vem ao nosso País porque precisa do nosso mercado. Vem ao nosso País porque precisa concorrer com as outras montadoras que aqui já se encontram ou já foram instaladas.

Não temos o direito de retirar dinheiro da saúde, da educação, dos recursos públicos do nosso País para transferi-lo a uma montadora que movimenta US\$140 bilhões por ano.

Por essa razão, Sr. Presidente, o Bloco PCdoB/PSB, que luta pela igualdade entre as regiões, que defende os interesses legítimos do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte, encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Odelmo Leão.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador. – Esclareço à Bancada, Sr. Presidente, que nosso encaminhamento é pelo voto "sim", pela aprovação da matéria.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Fernando Coruja, do PDT.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do PDT, reunida, decidiu, por não ser uma questão programática, que essa questão fica em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Medida Provisória nº 1.916, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas da Câmara, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das emendas de parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL recomenda o voto "não".

O SR. MORONI TORGAN (PSDB – CE) – O PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Sr^{as} e os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas. Não vão ao Senado.

A matéria vai à promulgação. (Palmas.)

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.916
DE 29 DE JULHO DE 1999**

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº2.092, de 10 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também, aos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal.

§ 2º O crédito presumido corresponderá a trinta e dos por cento do valor do IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos referidos no caput, nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário.

§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O crédito presumido referido no artigo anterior somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31 de outubro de 1999.

§ 1º Os projetos serão apresentados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.

§ 2º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fixarão, em ato conjunto, os requisitos para apresentação e aprovação dos projetos.

§ 3º Inclui-se obrigatoriamente entre os requisitos a que se refere o parágrafo anterior a exigência de que a instalação de novo empreendimento industrial não implique transferência de empreendimento já instalado, para as regiões incentivadas.

§ 4º Os projetos deverão ser implantados no prazo máximo de quarenta e dois meses, contado da data de sua aprovação.

§ 5º O direito ao crédito presumido dar-se-á a partir da data de aprovação do projeto, alcançando, inclusive, o período de apuração do IPI que contiver aquela data.

Art. 3º O crédito presumido de que trata o art. 1º não poderá ser usufruído cumulativamente com outros benefícios fiscais federais, exceto os de caráter regional relativos ao imposto de renda das pessoas jurídicas.

Art. 4º A utilização do crédito presumido em desacordo com as normas estabelecidas, bem assim o descumprimento do projeto implicará o pagamento do IPI com os correspondentes acréscimos legais.

Art. 5º A saída, do estabelecimento industrial, ou a importação de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, destinados à montagem dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 e 8711 da TIPI, dar-se-á com suspensão do IPI.

§ 1º O fabricante dos veículos referidos no **caput** ficará sujeito ao recolhimento do IPI suspenso, caso destine os produtos recebidos com suspensão do imposto a fim diverso do ali estabelecido.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a manutenção e a utilização do crédito do imposto pelo estabelecimento que houver dado saída com suspensão do imposto.

§ 3º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no **caput**, deverá constar a expressão "Saído com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 6º Será considerado exportado, para todos os efeitos fiscais e cambiais, ainda que não saia do território nacional, o produto nacional vendido, mediante pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, a:

I – empresa sediada no exterior, para ser utilizada exclusivamente nas atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural, conforme definidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ainda que a utilização se faça por terceiro sediado no País;

II – empresa sediada no exterior, para ser totalmente incorporado a produto final exportado para o Brasil;

III – órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador.

Parágrafo único. As operações previstas neste artigo estarão sujeitas ao cumprimento de obrigações e formalidades de natureza administrativa e fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º Aplicam-se a toda a área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE os benefícios de programas de desenvolvimento econômico-social do Governo Federal destinados à região Nordeste, na forma e nos termos do regulamento.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.830-2
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.830-2, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989" (Contrato de câmbio, transferência financeira do exterior, normas de cancelamento ou baixa na posição de câmbio). (Mensagem nº 643/99-CN – nº 980/99, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Prazo: 26-8-99.

À medida não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna para proferir o parecer quanto à admissibilidade, à constitucionalidade e ao mérito.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, quanto à admissibilidade da medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e da relevância. A matéria deve ser tratada conforme a determinação do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a medida provisória visa evitar que recursos obtidos com o fechamento do câmbio possam ser desviados para aplicações no mercado financeiro. Houve o apoio de todo o Congresso e não foram apresentadas emendas a ela.

Portanto, meu relatório é favorável à aprovação da medida provisória.

Muito obrigado.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.830-2, de 27 de julho de 1999, que "Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989", sobre a admissibilidade do referido diploma legal.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.830-2, de 27 de julho de 1999, que "Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989". Esta última lei, por sua vez, instituiu o cruzado novo, determinou o congelamento de preços, estabeleceu regras de desindexação da economia e deu outras providências.

A presente medida provisória constitui reedição da Medida Provisória nº 1.830-1, de 29 de junho de 1999, e compõe-se de três artigos:

O art. 1º acrescenta um § 2º ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, renumerando para § 3º o § 2º original, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 2º Sujeita-se ao disposto neste artigo o vendedor de moeda estrangeira, no cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio:

- a) de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; ou
- b) de transferência financeira do exterior."

O art. 2º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.830-1, de 1999.

O art. 3º corresponde à cláusula de vigência.

II – Voto

O art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, prevê que o cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio de exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior, sujeitará o exportador ao pagamento de encargo fi-

nanceiro incidente sobre o valor, em moeda nacional, da parcela do contrato de câmbio que tenha sido cancelada ou baixada, fixando critérios para o cálculo do correspondente encargo.

O dispositivo, que tem o propósito de coibir o desvio para o mercado financeiro de linhas de crédito destinadas originalmente à exportação, restringe-se, porém, às exportações de mercadorias. A presente medida provisória objetiva estender as determinações do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, também as hipóteses de cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contratos de câmbio de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos respectivos serviços, e de transferência financeira do exterior.

Em ambas essas hipóteses, à semelhança do que ocorre com o cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contratos de câmbio de exportação de mercadorias, oferece-se a possibilidade de desvio da destinação original das linhas de crédito para o mercado financeiro.

É, portanto, relevante e urgente conferir tratamento paritário ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio destas três formas de contrato de câmbio, o que se faz por intermédio do disposto no art. 1º da medida provisória.

Ficam, assim, atendidas as exigências básicas para a admissibilidade da medida provisória, previstas no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2 de maio de 1989, do Congresso Nacional, razão pela qual manifesto-me favoravelmente a que ela seja plenamente admitida pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, . – , Presidente –
Ney Suassuna, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.830-2, de 27 de julho, de 1999, que "Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989", sobre a constitucionalidade e o mérito do referido diploma legal.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.830-2, de 27 de julho de 1999, que "Acresce pa-

rágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989". Esta última lei, por sua vez, instituiu o cruzado novo, determinou o congelamento de preços, estabeleceu regras de desindexação da economia, e deu outras providências.

A presente medida provisória constitui reedição da Medida Provisória nº 1.830-1, de 29 de junho de 1999, e compõe-se de três artigos.

O art. 1º acrescenta um § 2º ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, renumerando para § 3º o § 2º original, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....
 § 2º Sujeita-se ao disposto neste artigo o vendedor de moeda estrangeira, no cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio:

a) de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; ou

b) de transferência financeira do exterior."

O art. 2º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.830-1, de 1999.

O art. 3º corresponde à cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto

A Medida Provisória nº 1.830-2, de 1999, atende às exigências do art. 62 da Constituição Federal, que autoriza o Presidente da República a, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias com força de lei, e seu texto não apresenta dispositivo algum que conflite com matéria constitucional.

O art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, prevê que o cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio de exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior, sujeitará o exportador ao pagamento de encargo financeiro incidente sobre o valor, em moeda nacional, da parcela do contrato de câmbio que tenha sido cancelada ou baixada, fixando critérios para o cálculo do correspondente encargo. Esse dispositivo tem o propósito de coibir o desvio, para o mercado financeiro, de linhas de crédito destinadas originalmente à exportação, mas se restringe às exportações de mercadorias.

A presente medida provisória objetiva estender as determinações do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, às hipóteses de cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contratos de câmbio de exportação de

serviços, previamente à prestação ou conclusão dos respectivos serviços, e de transferência financeira oriunda do exterior.

Em ambas essas hipóteses, à semelhança do que ocorre com o cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contratos de câmbio de exportação de mercadorias, oferece-se a possibilidade de desvio da destinação original das linhas de crédito para o mercado financeiro. É, assim, altamente meritório conferir paridade de tratamento ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio de todas estas formas de contrato de câmbio, na forma do que dispõe o art. 1º da medida provisória.

Em razão do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente medida provisória nos exatos termos em que foi editada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, . . . , Presidente – **Ney Suassuna**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e mérito da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.830-2 DE 27 DE JULHO DE 1999

Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

"§ 2º Sujeita-se ao disposto neste artigo o vendedor de moeda estrangeira, no

cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio:

a) de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; ou

b) de transferência financeira do exterior."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.830-1, de 29 de junho de 1999.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.831-13
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.831-13, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Acresce dispositivos às Leis nºs 9.526, de 8 de dezembro de 1997 e 9.496, de 11 de setembro de 1997". (Contas de depósitos não recadastrados). (Mensagem nº 644/99-CN – nº 981/99, na origem).

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 26-8-99.

À Medida não foram apresentadas emendas. A matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Albérico Filho para proferir o parecer quanto à admissibilidade, à constitucionalidade, e ao mérito.

O SR. ALBÉRICO FILHO (PMDB – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão Mista incumbida de examinar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999, que acresce dispositivo às Leis nº 9.526, e de 8 de dezembro de 1997, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, quanto à admissibilidade, reconhece a urgência e a relevância com que a matéria deve ser tratada, conforme o art. 62 da Constituição Federal.

Atendidos os pressupostos constitucionais, concluímos pelo mérito da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999, conforme determina o art. 7º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de examinar a admissibilidade da Medida

Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999, que "acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997".

Relator: Deputado **Albérico Filho**.

I – Relatório

É submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, em face do que dispõe o art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999.

Compete a esta Comissão Mista, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1/89, pronunciarse sobre a admissibilidade da medida legal em apreço, conforme os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A medida provisória em exame determina que "os recursos existentes nas contas de depósitos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.526/97, ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2º da mesma lei, poderão ser reclamados junto às instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos até 31 de dezembro de 1998".

Além de condicionar a liberação dos recursos ao cumprimento, pelo reclamante das exigências contidas nos incisos I e II do art. 1º e art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.025, de 1993, a medida autoriza o Banco Central a debitar ao Tesouro Nacional os valores que forem repassados às instituições financeiras para as restituições. Ela permite, também, a dedução das prestações dos contratos de refinanciamento das dívidas dos Estados, os valores efetivamente desembolsados por eles, entre a data de assinatura do contrato e a data do início de sua eficácia, referentes ao pagamento de dívidas objeto do refinanciamento.

II – Da relevância e urgência

O Senhor Presidente da República vem, mediante a medida provisória em exame, corrigir uma distorção contida na Lei nº 9.526/97, ao determinar que os recursos existentes nas contas de depósitos, de qualquer natureza, cujos cadastros não foram atualizados nas instituições depositárias, seriam recolhidas ao Banco Central, extinguindo-se os contratos de depósitos correspondentes na data do recolhimento e, os recursos recolhidos não contestados, passariam ao domínio da União.

A matéria reveste-se de relevância e urgência, à medida que em nenhum momento o Conselho Monetário e o Banco Central determinaram, por meio de suas resoluções e circulares, que a não atualização de ca-

dastos implicaria na extinção dos contratos de depósitos e a transformação dos recursos decorrentes em receita orçamentária para programas ou fundos de qualquer natureza, em face de tratar-se de um direito contido no art. 1º e parágrafos da Lei nº 2.313, de 1954, revogados, convenientemente, pela Lei nº 9.526, de 1997. No que se refere à alteração da Lei nº 9.496, de 1997, trata-se de uma questão de ordem técnica apênas.

III – Voto

Dessa forma, atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da matéria, concluímos pela admissibilidade da medida provisória ora examinada.

Sala da Comissão, . – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Albérico Filho**, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de examinar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999, que “acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, e à Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.”

Relator: Deputado **Albérico Filho**.

I – Relatório

É submetido apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, face o que dispõe o art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999.

A Medida Provisória ora examinada determina que “os recursos existentes nas contas de depósitos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.526, de 1997, ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2º da mesma lei poderão ser reclamados junto às instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos, até 31 de dezembro de 1998.”

Além de condicionar a liberação dos recursos ao cumprimento pelo reclamante, das exigências contidas nos incisos I e II do art. 1º e art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.025, de 1993, a MP nº 1.831-13/99 autoriza o Banco Central a debitar ao Tesouro Nacional os valores que foram repassados às instituições financeiras para as restituições.

A medida provisória sob exame corresponde à reedição e convalidação dos atos praticados com base na MP nº 1.831-12, de 1999, e, compete a esta Comissão Mista, nos termos da Resolução do Con-

gresso Nacional nº 1/89, pronunciar-se quanto a constitucionalidade e o seu mérito. Como também acresce à Lei nº 9.496, de 1997, uma questão apenas de ordem técnica, permitindo a dedução das prestações dos contratos de refinanciamento das dívidas do Estado, os valores efetivamente desembolsados por eles, entre a data de assinatura do contrato e a data do início de sua eficácia, referentes ao pagamento de dívidas objeto de refinanciamento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Da constitucionalidade e mérito

O Senhor Presidente da República mediante a Medida Provisória nº 1.831-13, de 1999, vem corrigir uma distorção contida na Lei nº 9.526, de 1997 ao determinar que os recursos existentes nas contas de depósitos de qualquer natureza, cujos cadastros não foram atualizados nas instituições depositárias, seriam recolhidas ao Banco Central, extinguindo-se os contratos de depósitos correspondentes na data do recolhimento e, os recursos recolhidos não contestados, passariam ao domínio da União.

O mérito da MP nº 1.831-13, de 1999 consiste no fato de que a Lei nº 9.526, de 1997, violou um direito contido no art. 1º e parágrafos da Lei nº 2.313, de 1954, revogados convenientemente com o objetivo de transformar uma simples atualização de cadastro em mecanismo para a obtenção de recursos pela União e, mais grave, sem o aval do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, prejudicando aqueles desavisados e que geralmente são os menos favorecidos.

Finalizando, cumpre ressaltar que a matéria não fere os princípios constitucionais de nossa Carta Maior.

III – Voto

Em face do exposto e atendidos os pressupostos constitucionais, concluímos pelo mérito da Medida Provisória nº 1.831-13, de 27 de julho de 1999, conforme determina o art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

Sala da Comissão, **Albérico Filho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade, e o mérito da matéria.

Em discussão a Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, logicamente, sou a fa-

vor desta MP que permitirá a prorrogação de prazo para aquelas pessoas que possuem contas de depósito não recadastradas.

Inscrevi-me para discutir a medida provisória devido a um dado insólito. Esta medida provisória, que está na sua 13ª reedição, foi editada inicialmente pelo nº 1.711, em 12 de agosto de 1998. Em 30 de junho de 1988 – vejam a ironia –, apresentei o Projeto de Lei de nº 4.660, que tinha o mesmo objetivo.

É lógico que, se apresentei um projeto de lei que visava a prorrogação do período para a movimentação das contas não-recadastradas, jamais eu poderia ser contra o projeto. Mas o projeto apresentado em 30 de junho transformou-se em uma Medida Provisória em 12 de agosto de 1998, mostrando que a medida provisória é maléfica para esta Casa, porque o projeto de lei não andou, e a medida provisória, tratando do mesmo assunto, um mês e meio depois, acabou entrando em vigência.

Sou até obrigado a capitular e reconhecer que o projeto de lei, até virar uma lei, aprovada primeiro pela Câmara e depois pelo Senado, passando pela sanção ou veto da Presidência, levaria muito tempo. Em apenas 32 dias, eles conseguiram – a partir de agosto de 1998 – dar força de lei a uma medida provisória.

Sr. Presidente, fiz questão de vir à tribuna pois, na Comissão de Finanças e Tributação, o Relator, Deputado Coriolano Sales, deu parecer contrário ao projeto. Ora, se o projeto tem parecer contrário, sendo a Medida Provisória da mesma estirpe, ela também deveria ter parecer contrário. A razão do parecer contrário é o art. 59 da LDO, que diz: "não será aprovado qualquer projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia ou receita correspondente, devendo o Poder Público, quando solicitado, efetuar as informações no prazo máximo de 90 dias".

Ora, se o projeto de lei não pode prosperar, não poderia prosperar a medida provisória. Mas não quero isso. Quero que a medida provisória seja aprovada e que aqueles que tenham dinheiro parado em banco possam retirá-lo, senão outro acabará levando vantagem e não o próprio detentor da conta.

Estarrece-me que alguns deputados, quando vêm relatar um projeto, deleguem a competência da relatoria à assessoria; e a assessoria, "burra", acaba fazendo um parecer como este. O parecer do nobre Deputado Coriolano Sales – porque sei que não é dele, deve ser da assessoria –, do dia 28-6-99 e foi

votado, agora, no dia 11-8-99, na Comissão de Finanças e Tributação, diz que o projeto não tem amparo legal. E aí fica a pergunta: terá a medida provisória amparo legal? Lamentavelmente, tem. É essa a condição que me deixa preocupado. Cada vez mais, a própria Casa se desmoraliza, cada vez mais a própria Casa subestima o seu valor, cada vez mais a própria Casa se joga de quatro diante da vontade do Executivo.

E está aqui, simplesmente fiz questão de fazer este registro por querer realmente que as pessoas com contas não-recadastradas tenham o direito de movimentá-las, pois o prazo já estava expirado quando foi editada a Medida Provisória nº 1.711, em 12 de agosto de 1998. Em 30 de junho de 1998, havia o Projeto de Lei nº 4.660 que queria a mesma coisa. Ora, se queria a mesma coisa, sendo ou não medida provisória, vou me calar.

Lamento que a assessoria técnica tenha levado o Deputado Coriolano Sales a erro, declarando o projeto como de inadequação financeira. Outros detalhes têm de ser levados em consideração, porque nós, parlamentares, poderemos ser atropelados pelas medidas provisórias.

Portanto, o meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as}. e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.831-13
DE 27 DE JULHO DE 1999**

**Acresce dispositivo às Leis nºs
9.526, de 8 de dezembro de 1997, e 9.496,
de 11 de setembro de 1997.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A Os recursos existentes nas contas de depósito, de que trata o art. 1º dessa lei ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, nos termos do seu art. 2º, poderão ser reclamados junto às instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos, até 31 de dezembro de 2002.

§ 1º À liberação dos recursos de que trata esse artigo aplica-se o disposto no § 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º Na hipótese de restituição de recursos anteriormente transferidos ao Tesouro Nacional, fica o Banco Central do Brasil autorizado a debitar na conta daquele Tesouro os valores que forem repassados às instituições financeiras.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A Poderão, também ser deduzidos das prestações os valores efetivamente desembolsados pelos estados entre a data de assinatura do contrato de refinamento e a data do início de sua eficácia, referentes ao pagamento de dívidas objeto do refinanciamento previsto nesta lei.”(NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.831-12, de 29 de junho de 1999.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ DIRCEU(PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ DIRCEU (PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base no art. 131 do Regimento Comum, apresento uma questão de ordem pela não aplicação do art. 49, I, da Constituição Federal, que exige que os acordos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos sejam submetidos ao Congresso Nacional, no caso específico, o último acordo celebrado pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, não vou ler toda a questão de ordem. Vou encaminhá-la ao protocolo, para a Presidência do Congresso, e espero, depois, de V. Exª e da Mesa um retorno.

A questão de ordem é argüida para que V. Exª requeira ao Poder Executivo a remessa do último

acordo internacional celebrado com o FMI, para, nos termos da Constituição e do Regimento Comum, ser apreciado por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode mandar protocolar porque, evidentemente, não está na Ordem do Dia. Mas V. Exª, Presidente de um Partido, tem o direito de apresentar nesta oportunidade.

O SR. JOSÉ DIRCEU (PT – SP) – Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Assim o farei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1999-CN

Requeremos que os itens 4 e 10 sejam apreciados após o item 29.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – **Artur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados o Requerimento nº 55, de 1999-CN, que acaba de ser lido.

As Srªs e os Srs Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao **Item 5:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.834-4 DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno-único, da Medida Provisória nº 1.834-4, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00, para os fins que especifica”.(Mensagem nº 647/99-CN – nº 984/99, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Prazo: 26-8-99.

Não foram apresentadas emendas, mas a matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, para proferir pareceres.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e da relevância com que a matéria deve ser tratada, conforme determina o art. 62 da Constituição Federal, pelo menos com relação a esta Medida Provisória.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, vale ressaltar que essa Medida Provisória não recebeu emendas. Portanto, opinamos pela sua aprovação na forma do texto original por entendermos ser necessário a liberação desse recurso para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Portanto, o parecer é favorável, e o faço em substituição ao nobre Senador Ramez Tebet, que anteriormente o havia preparado. Eu, simplesmente, tenho humilde condição de trazê-lo a este Plenário.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER

De Plenário, quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para os fins que especifica”.

Relator: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Nos termos do artigo 62, combinado com o parágrafo 3º do artigo 167 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória ora examinada autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Unidade Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender despesas relativas ao reforço da estrutura, bem como à recomposição de instala-

ções e acabamentos do Palácio de Justiça do Distrito Federal.

Os recursos necessários, à execução do disposto neste crédito extraordinário decorrerão da Reserva de Contingência.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em análise.

1.2 – Análise

Este crédito extraordinário foi anteriormente encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Medida Provisória nº 1.821-2, de 2 de junho de 1999. A Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, propõe a revogação da MP nº 1.821-2, de sorte a evitar duplicidade de normas sobre a matéria, mas convalidando os atos com base nela praticados.

De acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade da Medida Provisória em tela, com o objetivo de examinar se atende aos pressupostos de urgência e relevância expressos no artigo 62 da Carta Magna.

Entendemos que o pressuposto de urgência para a edição de medida provisória pode ser avaliado a partir do exame do artigo 64 da Lei Maior. assim procedendo, é razoável admitir que a medida provisória atende ao pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação antes dos cem dias atuais para a tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República. No caso em estudo, tendo em vista a natureza das ações a serem desenvolvidas, nos parece sensato afirmar que o prazo de cem dias é demasiadamente longo, uma vez que a estrutura do citado prédio encontra-se inutilizável, por não atender às condições da estabilidade exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Justifica-se, portanto, pelo aspecto da urgência, a edição da medida provisória, como forma a proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos seus usuários do Palácio de Justiça do Distrito Federal.

Por outro lado, como bem ensina o mestre Fran Figueiredo (“As medidas provisórias no sistema jurídico – constitucional brasileiro”. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v.28, n. 110, p.140, abr/jun. 1991), por relevante há de se entender tudo aquilo que objetive proteger ou resguardar o interesse público mais geral, ou seja, toda aquela matéria que necessite de um cuidado especial e imediato por parte do poder público. Parece-nos claro que as ações en-

globadas pela medida provisória são da maior relevância, uma vez que destinam-se ao reforço da estrutura de edifício para o qual, após vistorias periciais, foram emitidos laudos técnicos por especialistas contratados e pela Defesa Civil, atestando que a edificação em tela enquadra-se em caso de interdição. Reveste-se, portanto, a medida provisória, de suficiente relevância.

II – Voto

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala das Sessões, Relator.

PARECER

De Plenário, quanto ao mérito da Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para os fins que especifica”.

Relator: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

I – Relatório

1.1 – Histórico

O Exceletíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Carta Magna, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999. Este crédito extraordinário foi anteriormente encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Medida Provisória nº 1.821-2, de 2 de junho de 1999. A Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999, propõe a revogação da MP nº 1.821-2, de sorte a evitar duplicidade de normas sobre a matéria, mas convalidando os atos com base nela praticados.

Com a adoção da referida medida provisória, pretende o Poder Executivo obter autorização para abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Unidade Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender despesas relativas ao reforço da estrutura, bem como à recomposição de instalações e acabamentos do Palácio de Justiça do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento da programação deste crédito extraordinário decorrerão da Reserva de Contingência.

À medida provisória em relato não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

1.2 – Análise

O § 3º do art. 167 da Lei Maior estabelece que “... a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Despesas imprevisíveis, em nosso entendimento, são aquelas que estão acima da capacidade humana de prever. A ocorrência de danos em edifícios é perfeitamente previsível, o que justifica a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de dotação específica destinada à sua recuperação.

Vejam agora se a situação em estudo enquadra-se naquelas explicitamente relacionadas no art. 167 da Lei Maior, quais sejam “guerra, comoção interna ou calamidade pública”. De imediato estão afastadas as duas primeiras hipóteses. Porém, a não-execução das obras objeto deste crédito extraordinário poderia causar sérios problemas de segurança. Acreditamos que o Poder Executivo possa ter considerado que a situação do edifício em análise é de tal maneira crítica que pudesse ser equiparada a um estado de calamidade pública, tendo em vista o elevado número de pessoas que circulam pelo prédio diariamente. Assim sendo, justifica-se a proposição de crédito extraordinário.

Quanto ao mérito, nada a opor, considerando os inegáveis benefícios sociais que advirão da recuperação de mencionado edifício.

II – Voto

Pelo anteriormente exposto, somos pela aprovação quanto ao mérito, da Medida Provisória nº 1.834-4, de 27 de julho de 1999.

Sala das Sessões, – **Arnaldo Faria de Sá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade, constitucionalidade e mérito da medida provisória.

Em discussão, a medida provisória.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do Partido dos Trabalhadores — procurei a Mesa por isso —, nos acordos, dissemos que tínhamos posição contrária a essa medida. Nós entendemos que a forma estabelecida por essa medida provisória, na realidade, cria um processo diferenciado em relação ao papel do Congresso. Entendemos, por exemplo, não há nenhuma calamidade, a não ser que o Governo julgue-a a partir dessas manifestações. Consideramos um desrespeito não submeter essa matéria à análise do Congresso Nacional em um processo mais depurado, e não por medida provisória.

Até quero insistir com V. Ex^ª: eu havia solicitado a retirada dessa medida provisória, porque tínhamos listado uma série de medidas, mas não chegamos a um acordo, o que pode obrigar-me, como Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a pedir verificação da votação dessa matéria.

Somos contrários. O Partido dos Trabalhadores vota "não" em relação a essa medida provisória. E, lamentavelmente, Sr. Presidente, terei que pedir verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Evidentemente, há um impasse. Poder-se-ia fazer uma fórmula política para o assunto, se o nobre deputado aceitar. Essa matéria ficaria com o seu parecer, e seria o último item a ser votado. Nessa ocasião, então, o nobre deputado poderia pedir verificação, e a Mesa atenderia. (Pausa.)

Faço uma sugestão: colocaria o item 5 em último lugar e, nessa ocasião, o nobre Deputado Walter Pinheiro pediria verificação. (Pausa.)

Aprovada a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.835-5
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.835-5, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências". (Mensagem nº 648/99-CN – nº 985/99, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 26-8-99.

Não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Marinho, para proferir parecer em relação à admissibilidade e também ao mérito.

O SR. PAULO MARINHO (PFL – MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a medida provisória sob exame, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de reedição de diploma legal desta espécie, que tem alcance normativo sobretudo no âmbito da legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Em síntese, no art. 1º, facultou-se às empresas diferirem, em até quatro anos, as perdas cambiais ocorridas no primeiro trimestre de 1999, quando foi adotado pelo Governo o regime de livre flutuação cambial, com acentuada desvalorização da moeda nacional, o Real. Os arts. 2º e 3º estabelecem o **modus faciendi** na contabilização fiscal para a pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no art. 1º. Tais disposições são complementadas com normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, no âmbito da sua competência. O art. 5º convalida os atos praticados com base na medida provisória cujo texto está sendo reeditado, e o art. 6º estabelece que a vigência ocorre na data da publicação.

A admissibilidade das medidas provisórias, nos termos do art. 5º, combinado com o art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, exsurge a relevância da matéria com a simples leitura das disposições desta MP, acima resumidas, pois estabelece normas para o registro de resultado negativo de variação cambial de obrigações e créditos sobre a taxa de câmbio a ser utilizada nas remessas para o exterior de moeda estrangeira, como sintetizado pelo titular da pasta da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 234/MF, de 24 de março de 1999, que acompanhou a primeira mensagem presidencial da série.

Quanto à urgência, afigura-se como consequência lógica da própria relevância da matéria, além do fato de se tratar de diploma legal que convalida atos praticados com base no texto ora reeditado, diploma esse cuja vigência é imediata, vale dizer, a partir da data da publicação. Só assim será possível, por exemplo, alcançar, desde logo, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real apurado trimestralmente, para que possam excluir do lucro líquido, vi-

sando à determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, relativos ao primeiro trimestre-calendário do ano de 1999.

Em razão disso, Sr. Presidente, concluímos pela admissibilidade total da medida provisória mencionada à epígrafe, uma vez que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

É o relatório, Sr. Presidente.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº, DE 1999-CN

De Plenário, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.835-5, de 27 de julho de 1999, que “Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Paulo Marinho**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a medida provisória sob exame, cuja emenda vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de reedição de diploma legal dessa espécie, que tem alcance normativo, sobretudo, no âmbito da legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Em síntese, no art. 1º, faculta-se às empresas diferirem, em até quatro anos, as perdas cambiais ocorridas no primeiro trimestre de 1999, quando foi adotado pelo Governo o regime de livre flutuação cambial, com acentuada desvalorização da moeda nacional, o real. Os arts. 2º e 3º estabelecem o **modus faciendi** na contabilização fiscal, para a pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no art. 1º. Tais disposições são complementadas a normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, no âmbito de sua competência (cf. art. 4º). O art. 5º convalida os atos praticados com base na medida provisória cujo texto está sendo reeditado. E o art. 6º estabelece que a vigência ocorre na data da publicação.

II – Análise

A admissibilidade das medidas provisórias, nos termos do art. 5º, combinado com o art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, exsurge a relevância da matéria à simples leitura das disposições desta medida provisória, acima resumidas, pois estabelece normas

para o registro de resultado negativo de variação cambial de obrigações e créditos sobre a taxa de câmbio a ser utilizada nas remessas, para o exterior, de moeda estrangeira, como sintetizado pelo titular da Pasta da Fazenda na Exposição de Motivos nº 234/MF, de 24 de março de 1999, que acompanhou a primeira mensagem presidencial da série.

Quanto à urgência, afigura-se como consequência lógica da própria relevância da matéria, além do fato de se tratar de diploma legal que convalida atos praticados com base no texto ora reeditado (cf. art. 5º), diploma esse cuja vigência é imediata, vale dizer, a partir da data da publicação (cf. art. 6º). Só assim será possível, por exemplo, alcançar desde logo as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real apurado trimestralmente, para que possam excluir do lucro líquido, visando a determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, relativos ao primeiro trimestre-calendário do ano de 1999, a diferença entre o valor da despesa, registrado no ativo diferido, e o amortizado no mesmo período (cf. art. 2º, **caput**).

III – Voto

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da medida provisória mencionada à epígrafe, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala das Sessões. – **Paulo Marinho**, Relator.

PARECER Nº, DE 1999-CN

De Plenário, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.835-5, de 27 de julho de 1999, que “estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Paulo Marinho**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a presente medida provisória, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de diploma legal com seis artigos, que tem alcance normativo, sobretudo, no âmbito da legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Em síntese, no art. 1º, faculta-se às empresas diferirem, em até quatro anos, as perdas cambiais no primeiro trimestre de 1999, quando foi adotado pelo

Governo o regime de livre flutuação cambial, com acentuada desvalorização da moeda nacional, o Real. Os arts. 2º e 3º estabelecem o **modus faciendi** na contabilização fiscal, para pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no art. 1º. E tais disposições são complementadas com normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, no âmbito de sua competência (cf. art. 4º). A medida provisória reeditada convalida, no penúltimo artigo, os atos praticados com base na anterior; e, no último dispositivo, insere cláusula de entrada em vigor na data da publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – Análise da Matéria

Cabe ao Relator designado em Plenário, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da medida provisória sob exame.

Quanto à constitucionalidade, o Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa excepcional que lhe confere o art. 62 da Lei Maior, ao reeditar a medida provisória, prática essa que tem o aval da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, como é sabido. E submeteu-a, de imediato, ao Congresso Nacional, como lhe competia. Por outro lado, no caso, não há qualquer exceção limitadora àquela competência, que tivesse de ser observada em decorrência da restrição objeto do art. 246 da Constituição (introduzido pela EM nº 6, de 1995, e reiterada pela EM nº 7, de 1995).

Quanto ao mérito, a medida provisória reeditada envolve matéria da maior relevância, pois estabelece normas para o registro de resultado negativo de variação cambial de obrigações e créditos sobre a taxa de câmbio a ser utilizada nas remessas, para o exterior, de moeda estrangeira, como sintetizado pelo titular da Pasta da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 234/MF, de 24 de março de 1999, que acompanhou a primeira Mensagem Presidencial da série. Na referida EM., ressalta aquela autoridade ministerial *in verbis*:

“2¹ – Os arts. 1º e 2º estabelecem normas que permitem que os efeitos das perdas suportadas pelas pessoas jurídicas, decorrentes da variação das taxas de câmbio ocorridas no primeiro trimestre do corrente ano, relativas a suas obrigações vinculadas a moeda estrangeira, possam, para fins societários, ser diferidas pelo prazo máximo de quatro anos, sem

apresentar, contudo, qualquer alteração, relativamente aos seus efeitos tributários.

3 – Também em decorrência das variações cambiais referidas no item precedente, o art. 3º estabelece regras para determinação, em reais, de valores remetidos ao exterior, objetivando impedir a prática de expedientes que possibilitem o planejamento tributário ou a evasão de divisas.”

(Grifou-se)

III – Voto

À vista do exposto, somos pela aprovação da medida provisória sob análise.

Sala das Sessões, – **Paulo Marinho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

O SR. PAULO MARINHO (PFL – MA) – Quanto ao mérito, somos também pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.835-5 DE 27 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão registrar, em conta do ativo diferido, o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no primeiro trimestre-calendário de 1999.

Parágrafo único. O valor da despesa, registrada na forma deste artigo, deverá ser amortizado à razão de vinte e cinco por cento, no mínimo, por ano—calendário, a partir de 1999.

Art. 2º A pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no artigo anterior deverá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, relativos ao primeiro trimestre—calendário, a partir de 1999, se tributada com base no lucro real apurado trimestralmente, ou ao ano—calendário de 1999, se tributada com base no lucro real apurado anualmente, a diferença entre o valor da despesa, registrado no ativo diferido, e o amortizado no mesmo período.

Parágrafo único. O valor amortizado nos períodos de apuração subseqüentes ao da exclusão será adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido correspondentes ao mesmo período.

Art. 3º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o valor em reais das transferências do e para o exterior será apurado com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal, no âmbito de sua competência, expedirá normas necessárias à aplicação do disposto nesta medida provisória.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.835—4, de 29 de junho de 1999.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — V. Exª tem a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB — SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no encaminhamento da Medida Provisória nº 1.831, critiquei a assessoria que teria preparado o seu parecer. Quero esclarecer que não fiz crítica à Assessoria da Liderança do PDT, Partido do Deputado Coriolano Sales, mas à Assessoria da Casa, até mesmo porque a própria proposta da Assessoria do PDT em relação à Medida Provisória nº 1.831 é pela aprovação. Para bom entendimento dos trabalhos, fiz questão de fazer esse registro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — **Item 7:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.836—30
DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.836—30, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências”. (Mensagem nº 649/99—CN — nº 986/99, na origem)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

— Prazo: 26—8—99.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Moreira Ferreira, para proferir pareceres.

O SR. MOREIRA FERREIRA (PFL — SP). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quanto à admissibilidade desta medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada, conforme determina o art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que esta medida provisória não recebeu emendas. Portanto, opinamos pela sua aprovação na forma de seu texto original.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº 1.836—30, DE 1999

Do relator designado, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e opinar sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.836—30, de 27 de julho de 1999, que “estabelece multa em operações de importação e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Moreira Ferreira**.

I — Relatório

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República reeditou, pela trigésima vez, em 27 de julho de 1999, a Medida Provisória nº 1.836, que “estabelece multa em operações de importação e dá outras providências”, cujo texto submetete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória em tela sujeita o importador ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, nas operações de importação, em quatro hipóteses que especifica, quando:

- contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central;
- efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira;
- efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais;
- não efetuar o pagamento de importação até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

O § 1º do art. 1º do referido edito presidencial fixa os critérios e forma de cobrança da multa em relação a cada uma das situações antes especificadas, para os períodos de incidência a contar e 26 de setembro de 1997.

A sua vez o § 2º do mesmo dispositivo contempla regra transitória para o cálculo da multa, no caso de o período de incidência abranger datas anteriores a 26 de setembro de 1997 ou, simultaneamente, datas anteriores e posteriores.

Já o § 3º define como responsáveis pelo recolhimento da multa o banco vendedor do câmbio, nas importações pagas em moeda estrangeira; o banco onde os reais tenham sido creditados para o pagamento da importação, nas importações pagas em reais; e o importador, nas importações com atraso de pagamento superior a 180 dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

O art. 2º excepciona a aplicação de multa em se tratando de pagamentos de mercadorias embarcadas no exterior até o dia 31 de março de 1997, inclusive; os pagamentos de importações de petróleo e derivados; as importações sob o regime de **drawback** e outros estabelecidos em ato do Ministro da Fazenda; as de valor inferior a dez mil dólares ou equivalente em outras moedas; as importações de produtos de consumo alimentar básico, visando ao atendimento de aspectos conjunturais do abastecimento, conforme dispuser ato do Ministro da Fazenda.

Finalmente, delega ao Banco Central baixar as normas necessárias à execução da MP e convalida os atos praticados com base na que a antecedeu.

Na Exposição de Motivos ministerial que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, alinham-se os fundamentos que inspiraram a edição da medida provisória, basicamente ao

intuito de assegurar igualdade de condições entre importadores e exportadores e sanear práticas prejudiciais à política monetária, relacionadas às operações de importação, ao que se vê do seguinte ex-certo:

“Diferentemente do que ocorre com as exportações, onde o Banco Central, com base nos dados de embarque fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, controla o recebimento das divisas correspondentes em relação aos prazos originalmente acordados com os seus devedores – exportadores/banqueiros –, nas importações, apesar do disciplinamento existente quanto aos prazos de pagamento, há sempre a possibilidade de o importador negociar dilações desses prazos com os seus credores, ou mesmo de atrasar os seus pagamentos, alterando de maneira fundamental as condições originais de licenciamento.

Sob esse aspecto, nossa experiência tem demonstrado que, em regra, são inócuas as estipulações relativas a prazos máximos de pagamento de importações brasileiras, por falta de mecanismos que assegurem eficazmente o seu cumprimento.

Considerando que as condições de prazos e custos para o financiamento doméstico são significativamente piores, comparativamente às prevalecentes no mercado externo, situação que, por si só, tende a estimular a opção pelo produto importado, a receita bruta das vendas domésticas de bens importados transforma-se em capital de giro barato para o importador, ou permite que ele repasse o financiamento externo ao consumidor, a prazos compatíveis, apropriando-se do diferencial de taxas de juros, o que evidentemente estimula ainda mais as importações.

A medida provisória (...) tem por objetivo garantir a eficácia de novas regras relativas aos prazos para contratação de câmbio de importação, a serem editadas pelo Banco Central, com o duplo propósito de, por um lado, equiparar o tratamento conferido a importações e exportações no que tange a adiantamentos e/ou atrasos em seus respectivos pagamentos e, por outro, evitar que diferenciais de taxas de juros internas e externas, bem como condições financeiras es-

pecialmente favoráveis disponíveis no exterior para seus produtores ou para compradores estrangeiros, resultem em desequilíbrio de tratamento entre estes e a produção nacional competitiva."

Especificamente no tocante aos requisitos de admissibilidade, pondera a referida peça instrutória:

"(...) a medida ora proposta atende os requisitos constitucionais de urgência e relevância uma vez que a equiparação de tratamento aqui proposta entre importações e exportações oferece uma pronta resposta à deterioração nas contas externas recentemente esboçada, cujo agravamento teria de ser combatido por medidas que poderiam prejudicar o crescimento econômico. Ademais, a medida aqui proposta, ao afetar as condições com as quais se processam as importações, não pode ter o seu teor conhecido antes de sua validade, pois de outra forma tenderia a provocar movimentos especulativos de antecipação de importações com graves conseqüências para a nossa balança comercial."

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, caberia à Comissão Mista emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal. Em seguida, a matéria obedeceria à tramitação prevista nos arts. 6º e seguintes da mesma Resolução, cabendo ainda à referida comissão proferir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito.

Entretanto, achando-se expirados os prazos respectivos, em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, caberá ao relator designado proferir parecer em Plenário, o que faço nos termos que subseguem.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O edito presidencial ocupa-se de aspecto relevante das operações do comércio exterior brasileiro, no que tange à pauta de importações, que passariam a ficar sujeitas ao gravame da multa diária nos casos de contratação de operações cambiais extemporâneas, pagamento em moeda não contratual, atrasos do importador em saldar as importações li-

cenciadas para pagamento, em reais e, finalmente, atraso no pagamento de importações superior a cento e oitenta dias da data prevista para pagamento na Declaração de Importação.

Trata-se de medida que consultia os interesses do equilíbrio da balança comercial e do balanço de pagamentos do País, saneando práticas que acarretam prejuízos em setor dos mais sensíveis para a economia nacional, conforme salientado na Exposição de Motivos.

Em meu entendimento, a matéria contempla os requisitos exigidos pelo art. 62 da Constituição Federal para a edição de medida provisória, consubstanciando instrumento necessário à política de importação.

Concluo, por conseguinte, no sentido de admissibilidade da Medida Provisória nº 1.836-30, de 27 de julho de 1999, achando-se atendidos os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. –
Deputado **Moreira Ferreira**, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

Do Relator designado, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.836-30, de 27 de julho de 1999, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

Relator: Deputado **Moreira Ferreira**

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República reeditou, pela trigésima vez, 27 de julho de 1999, a Medida Provisória nº 1.836, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências", cujo texto submetido à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória em tela sujeita o importador ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, nas operações de importação, em quatro hipóteses que especifica, quando:

- contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central;

- efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira;
- efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais;
- não efetuar o pagamento de importação até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

O § 1º do art. 1º do referido edito presidencial fixa os critérios e forma de cobrança da multa em relação a cada um das situações antes especificadas, para os períodos de incidência a contar de 26 de setembro de 1997.

A sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo contempla regra transitória para o cálculo da multa, no caso de o período de incidência abranger datas anteriores a 26 de setembro de 1997 ou, simultaneamente, datas anteriores e posteriores.

Já o § 3º define como responsáveis pelo recolhimento da multa o banco vendedor do câmbio, nas importações pagas em moeda estrangeira; o banco onde os reais tenham sido creditados para o pagamento da importação, nas importações pagas em reais; e o importador, nas importações com atraso de pagamento superior a 180 dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

O art. 2º excepciona a aplicação de multa em se tratando de pagamentos de mercadorias embarcadas no exterior até o dia 31 de março de 1997, inclusive; os pagamentos de importações de petróleo e derivados; as importações sob o regime de **drawback** e outros estabelecidos em ato do Ministro da Fazenda; as de valor inferior a dez mil dólares ou equivalente em outras moedas; as importações de produtos de consumo alimentar básico, visando ao atendimento de aspectos conjunturais do abastecimento, conforme dispuser ato do Ministro da Fazenda.

Finalmente, nos art.s 3º e 4º, respectivamente, a proposição delega ao Banco Central baixar as normas necessárias à execução da MP e convalida os atos praticados com base na que a antecedeu.

Na Exposição de Motivos ministerial que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, alinham-se os fundamentos que inspiraram a edição da Medida Provisória, basicamente ao intuito de assegurar igualdade de condições entre importadores e exportadores, e sanear práticas prejudiciais à

política monetária, relacionadas às operações de importação, ao que se vê do seguinte excerto:

“As importações brasileiras, contabilizadas no balanço de pagamentos pelo desembaraço alfandegário, tem como contrapartida financeira os fechamentos de câmbio de importações, cursados no mercado de câmbio de taxas livres. As operações efetuadas a prazos de até 360 dias são realizadas no segmento comercial daquele mercado, sendo o câmbio geralmente contratado na data do pagamento. Aquelas de prazo superior a 360 dias têm as contratações de câmbio cursadas no segmento financeiro, são consideradas financiadas a longo prazo e estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil.

Diferentemente do que ocorre com as exportações, onde o Banco Central, com base nos dados de embarque fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, controla o recebimento das divisas correspondentes em relação aos prazos originalmente acordados com os seus devedores – exportadores/banqueiros –, nas importações, apesar do disciplinamento existente quanto aos prazos de pagamento, há sempre a possibilidade de o importador negociar dilatações desses prazos com os seus credores, ou mesmo de atrasar os seus pagamentos, alterando de maneira fundamental as condições originais de licenciamento.

Sob esse aspecto, nossa experiência tem demonstrado que, em regra, são inócuas as estipulações relativas a prazos máximos de pagamento de importações brasileiras, por falta de mecanismos que assegurem eficazmente o seu cumprimento.

Considerando que as condições de prazos e custos para o financiamento doméstico são significativamente piores, comparativamente às prevalecentes no mercado externo, situação que, por si só, tende a estimular a opção pelo produto importado, a receita bruta das vendas domésticas de bens importados se transforma em capital de giro barato para o importador, ou permite que ele repasse o financiamento externo ao consumidor, a prazos compatíveis, apropriando-se do diferencial de taxas de juros, o que evidentemente estimula ainda mais as importações.

A Medida Provisória (...) tem por objetivo garantir a eficácia de novas regras relativas aos prazos para contratação de câmbio de importação, a serem editadas pelo Banco Central, com o duplo propósito de, por um lado, equiparar o tratamento conferido a importações e exportações no que tange a adiantamentos e/ou atrasos em seus respectivos pagamentos e, por outro, evitar que diferenciais de taxas de juros internas e externas, bem como condições financeiras especialmente favoráveis disponíveis no exterior para seus produtores ou para compradores estrangeiros, resultem em desequilíbrio de tratamento entre estes e a produção nacional competitiva."

Especificamente no tocante aos requisitos de admissibilidade, pondera a referida peça introdutória:

"(...) a medida ora proposta atende os requisitos constitucionais de urgência e relevância uma vez que a equiparação de tratamento aqui proposta entre importações e exportações oferece uma pronta resposta à deteriorização nas contas externas recentemente esboçada, cujo agravamento teria de ser combatido por medidas que poderiam prejudicar o crescimento econômico. Ademais, a medida aqui proposta, ao afetar as condições com as quais se processam as importações, não pode ter o seu teor conhecido antes de sua validade, pois de outra forma tenderia a provocar movimentos especulativos de antecipação de importações com graves conseqüências para a nossa balança comercial."

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada à Medida.

De acordo com o § 5º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, foram considerados como atendidos os critérios de admissibilidade da Medida Provisória em apreço.

Cabe, pois, na seqüência do processo legislativo, avaliar o mérito da proposição, bem como a constitucionalidade de suas disposições. A esse fim, caberia à Comissão Mista emitir o parecer, mas, havendo expirado o prazo respectivo, em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, caberá ao relator designado proferir parecer em plenário, o que faço nos termos que subseguem...

É o relatório.

II – Voto do Relator

O edito presidencial ocupa-se de aspecto relevante das operações do comércio exterior brasileiro, no que tange à pauta de importações, sujeitas ao gravame da multa diária nos casos de contratação de operações cambiais extemporâneas, pagamento em moeda não contratual, atrasos do importador em saldar as importações licenciadas para pagamento em reais, e finalmente atraso no pagamento de importações superior a cento e oitenta dias da data prevista para pagamento na Declaração de Importação.

No âmbito das competências outorgadas pela Constituição Federal ao Presidente da República para a iniciativa do processo legiferante, em especial as referidas nos arts. 61, 62, 84, incisos III e XXVI, e à competência legislativa própria da União, fixada nos incisos VII e VIII do art. 22, a proposição afigura-se pertinente, não tratando ela, ademais, de matéria de competência privativa do Congresso Nacional ou de suas Casas (arts. 49, 51 e 52) nem das que é defesa a delegação congressional (§ 1º do art. 68).

Quanto ao juízo de mérito, entendo que a matéria contempla providência necessária para a adequada condução da política macroeconômica do País, ao sanear práticas prejudiciais presentes nas operações de importação. A medida veio consultar os interesses do equilíbrio da balança comercial e do balanço de pagamentos do País, ao instituir ônus representado pela multa diária a que ficam sujeitos os importadores, equivalente ao ganho financeiro por estes obtido com as operações de câmbio de importação, no caso de negociarem dilatações dos prazos de pagamento com os seus credores, ou de atrasarem os seus pagamentos.

Além dos seus argumentos já retratados alhures, aduz a autoridade ministerial em prol da medida:

"Nos dias de hoje, o comércio exterior é atividade que envolve considerável participação de capitais financeiros, seja na forma de adiantamentos de receitas de exportação antes mesmo de seu embarque, seja na forma de financiamentos oferecidos ao importador nacional pelo produtor no exterior. De longa data observa-se que os padrões de adiantamentos (**leads**) ou atrasos (**lags**), respectivamente em recebimentos ou pagamentos relativamente à data de embarque ou de desembarque de mercadorias exportadas ou importadas, refletem condições de taxas de juros e, portanto, configuram movimento de capitais.

Com efeito, o tratamento contábil internacionalmente aceito, referendado em orientações do Fundo Monetário Internacional, consagra esses **leads** e **legs** como movimento de capitais de curto prazo associados ao comércio.

Em determinadas condições esses movimentos são de grande monta, como foi, por exemplo, o caso do ano de 1996, quando, a despeito da existência de um déficit na balança comercial de US\$5,5 bilhões no conceito físico, a balança comercial caixa, refletindo apenas as receitas de exportação (e não o valor das mercadorias embarcadas) e os pagamentos relativos à importação (e não o valor das mercadorias desembarcadas), mostrou um superávit de US\$8,8 bilhões.

Esta grande diferença entre um e outro – US\$14,3 bilhões – se explica pelo fato de que, embora os embarques de exportação tenham atingido apenas US\$47,7 bilhões, as contratações de câmbio relativas às exportações atingiram US\$50,2 bilhões, sendo que a diferença reflete adiantamentos (**leads**). Relativamente à importação, embora as mercadorias desembarcadas tenham alcançado a cifra de US\$53,3 bilhões, os pagamentos efetuados foram de US\$41,5 bilhões. A diferença se explica pelo crescimento da parcela de importações, que passou a ser financiada, evidenciando maior acesso ao crédito externo num cenário de abundante liquidez internacional.

Diante da magnitude dos impactos desses adiantamentos a exportadores, já perceptíveis no passado, foi aprovada a Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, trazendo normas destinadas a disciplinar a captação de linhas de crédito para os adiantamentos de receitas de exportação.

A Lei nº 7.738/89 teve como origem um momento no qual grandes diferenciais de juros entre as taxas domésticas e externas provocavam grandes fluxos de capitais sob a forma de adiantamentos de receitas de exportação, ensejando problemas para a política monetária e dúvidas sobre a destinação e aplicação dos recursos no efetivo financiamento de embarques futuros.

A Lei nº 7.738/89 estabeleceu uma penalidade, na forma de um encargo financei-

ro, a fim de eliminar a vantagem obtida por nacionais na obtenção do crédito externo, vis-à-vis o custo interno do dinheiro, no caso de, direcionados os recursos para outras finalidades, não haver embarque. Essa medida, aliada à competência do Banco Central para regular os prazos máximos para os adiantamentos, conferiu à Autoridade Monetária poderes para minorar os impactos desses adiantamentos sobre a política monetária.

Em diversas ocasiões, o Banco Central utilizou a faculdade de fazer variar os prazos dos adiantamentos sobre Contratos de Câmbio sempre com o propósito de reduzir dificuldades sobre a política monetária ou desestimular exportações que pudessem pôr em risco o abastecimento interno de produtos estratégicos.

Mais recentemente, mercê da ampliação da liquidez internacional e da melhoria das condições de acesso ao crédito externo pelo País, derivadas do processo de liberalização econômica e da progressiva liberalização comercial, aumentou consideravelmente a importância do **lags**, ou seja, diferimentos de pagamentos com o propósito de desfrutar de diferenciais de juros pelo importador.

Em função disto, fica claro que existe, no atual quadro normativo, um desequilíbrio no tratamento de exportações e importações, de vez que aquelas estão sujeitas a restrições no tocante aos adiantamentos **leads** delas derivados, ao passo que as importações não estão sujeitas a restrição alguma dessa natureza, ou, melhor dizendo, os movimentos de capitais de curto prazo na forma de **lags**, ensejados pelas importações, não estão sujeitos a limites como os que existem para os capitais de curto prazo originados em adiantamentos **leads** sobre receitas de exportação.

Observa-se, ademais, que a falta de qualquer limitação aos capitais de curto prazo derivados dos financiamentos **lags** na importação resulta em desequilibrar as condições de concorrência entre produtores nacionais e estrangeiros. À medida que as condições de financiamento são desiguais, havendo, com frequência, vantagens no tocante a prazos e taxas para os importadores, a produção nacional competitiva, mes-

mo quando oferece preços mais favoráveis, como amiúde se verifica, vê sua vantagem comparativa erodida pela presença de um fator alheio à esfera nacional.

A medida provisória ora proposta procura preencher esta lacuna, à medida que busca eliminar ou reduzir as assimetrias das condições de competição, no mercado doméstico, entre produtores nacionais e estrangeiros.

Obedecendo ao conceito acima alinhado de equalização do tratamento entre exportação e importação, a medida provisória estabelece a cobrança de uma multa equivalente ao ganho financeiro obtido com as operações de câmbio de importação realizadas em desacordo com as regras fixadas pelo Banco Central, no que respeita aos prazos de contratação.

Além disso, estabelece salvaguardas contra possíveis artifícios que possam ser utilizados pelos importadores nacionais, com a utilização de mecanismos de pagamento que de qualquer forma possam reduzir a eficácia das normas emanadas do Banco Central.

Dessa maneira, tal como se observa do lado da exportação, a autoridade monetária passa a deter efetiva capacidade de limitar as vantagens financeiras que os importadores obtenham, a partir de movimentos de capitais de curto prazo derivados da importação, de vez que a medida provisória fornece o instrumento que garante a obediência a essas normas, ao estabelecer um encargo suficiente para elidir os efeitos de seu descumprimento.

As exceções previstas objetivam a exclusão de operações estratégicas, para o que atribuí competência ao Ministro de Estado da Fazenda, ou o alívio de procedimentos administrativos onerosos que teriam de ser adotados em situações de insignificante repercussão econômica."

Diante do exposto, concluo no sentido da aprovação da Medida Provisória nº 1.836-30, de 27 de julho de 1999, na sua forma original.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Moreira Ferreira**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres do nobre Deputado Moreira

Ferreira concluem pela admissibilidade, constitucionalidade e pelo mérito.

Em discussão a Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. deputados que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. senadores que aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.836-30
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o importador sujeito ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, quando:

I – contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

II – efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira;

III – efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais;

IV – não efetuar o pagamento de importação até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

§ 1º A multa de que trata o **caput** será cobrada para os períodos de incidência a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive, observado, quando for o caso, o disposto no § 2º deste artigo:

I – nas importações enquadradas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data da sua efetiva contratação, ou do pa-

gamento em reais, descontada a variação cambial ocorrida no período;

II – nas importações enquadradas no inciso III do **caput** deste artigo, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento e a data do efetivo pagamento;

III – nas importações enquadradas no inciso IV do **caput** deste artigo, na forma de adiantamento posteriormente compensável, sobre o equivalente, em reais, do valor da importação não liquidada e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre:

a) a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data do recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em moeda estrangeira;

b) o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para o pagamento da importação e a data de recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em reais;

c) a data do recolhimento da multa e cada novo período de cento e oitenta dias.

§ 2º Sempre que o período de incidência da multa abranger datas anteriores a 26 de setembro de 1997 ou, simultaneamente, datas anteriores e posteriores, o cálculo será efetuado com base no rendimento acumulado das Letras do Banco Central – LBC, para os valores devidos até 25 de setembro de 1997, inclusive, na forma de ser definida pelo Banco Central do Brasil, e com base nas disposições do parágrafo anterior, quando relativo aos valores devidos a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive.

§ 3º São responsáveis pelo recolhimento da multa de que trata o **caput**:

I – o banco vendedor do câmbio, nas importações pagas em moeda estrangeira;

II – o banco de os reais tenham sido creditados para o pagamento da importação, nas importações pagas em reais;

III – o importador, nas importações cujo pagamento não seja efetuado até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

Art.2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica:

I – aos pagamentos de mercadorias embarcadas no exterior até o dia 31 de março de 1997, inclusive;

II – aos pagamentos de importações de petróleo e derivados;

III – aos pagamentos de importações efetuadas sob o regime de **drawback**, e outros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

IV – às importações de valor inferior a US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas;

V – aos pagamentos parciais de uma mesma importação, cujos valores, somados, sejam inferiores a dez por cento do valor da importação e desde que não ultrapassem o estabelecido no inciso anterior;

VI – aos pagamentos de importações de produtos de consumo alimentar básico, visando ao atendimento de aspectos conjunturais do abastecimento, conforme dispuser ato do Ministério de Estado da Fazenda.

Art.3º O Banco Central do Brasil baixará as normas necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.836-29, de 29 de junho de 1999.

Art.5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 11:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.840-25 DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.840-25, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências”. (Mensagem nº 652/99-CN – 989/99, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Prazo: 26-8-99

Não foram apresentadas emendas.

Os pareceres serão proferidos em plenário pelo nobre Deputado Roberto Argenta.

O SR. ROBERTO ARGENTA (PFL – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, quanto á admissibilidade da medida provisória, manifesto o meu parecer no sentido de que ela observa os requisitos de relevância e urgência e deve, por isso, ser admitida.

Quanto ao mérito, ela atende ao interesse público por criar condições de crescimento às exportações e está elaborada segundo a boa técnica, motivo pelo qual concluo por sua aprovação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, que “Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Roberto Argenta**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, expediu a Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, cujo texto, por força do mesmo dispositivo constitucional, deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Trata-se da reedição da Medida Provisória nº 1.840-24, que tem eficácia imediata até ser apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional de trinta dias após a sua edição.

A medida provisória em exame cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, o qual terá natureza contábil, e com vínculo ao Ministério da Fazenda. A finalidade primordial do citado fundo é conceder cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

O primeiro elemento que deve ser analisado é o fundamento estrutural para que o Governo publique este dispositivo legal. É inegável, na atual conjuntura da economia brasileira, que a situação das contas externas do País encontra-se em estado de constante déficit. Portanto, torna-se premente que o Governo Federal busque alternativas para viabilizar instrumentos capazes de minorar a situação crônica do déficit de nossa balança comercial, para garantir a estabilidade econômica interna, bem como viabilizar o processo de recuperação do crescimento econômico.

Assim, fica configurada a urgência de que a matéria está revestida, justificando-se a utilização do instrumento legal da medida provisória. É importante destacar que a política econômica, no atual contexto de economias globalizadas, apresenta-se extremamente dinâmica e competitiva, fazendo com que os diversos estados nacionais busquem agir da forma mais célere possível, a fim

de garantir a sua inserção nos mercados mundiais. Esse é o espírito desta medida provisória..

Em um estudo mais profundo dos objetivos da medida em análise, podemos constatar que se trata de instrumento capaz de dar mais segurança ao setor exportador no exercício de suas atividades. Com isso, o Brasil resguarda o interesse econômico dos produtores nacionais, que, assim, passam a dispor de maior segurança para incrementar as exportações, principalmente visando à conquista de novos mercados consumidores.

Como já dissemos, o aumento da competição e da dinâmica da economia mundial é próprio do processo de globalização. Porém, tal realidade cria maiores riscos, determinando a um país que deseja ampliar a sua participação nestes mercados a que viabilize tais operações, com segurança, aos seus exportadores.

Dessa maneira, pode-se observar que a Medida Provisória nº 1.840-25, de 25 de julho de 1999, constituir-se-á em importante e inovador elemento da política comercial externa do Brasil, vindo a contribuir para dinamizar o setor exportador e motivar o acesso a novos mercados consumidores.

II – Voto

Cabe-nos, pois, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em análise, verificando se a mesma atende aos pressupostos de relevância e urgência referidos no art. 62 da Constituição Federal.

A iniciativa do Senhor Presidente da República trata, sem dúvida, de assunto urgente e de grande importância para que alcancemos o equilíbrio das contas externas do País, além de auxiliar na dinamização da economia nacional, criando um instrumento para melhorar a atuação do setor exportador nacional na economia globalizada.

Portanto, a criação do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, nos termos propostos, possibilitará ganhos mais positivos para a economia nacional e, conseqüentemente, para toda a sociedade.

Por todas estas razões, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999.

Plenário do Congresso Nacional, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Roberto Argenta**, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provi-

sória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

Relator: Deputado Roberto Argenta

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, expediu a Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, cujo texto, por força do mesmo dispositivo constitucional, deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória em exame cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, o qual terá natureza contábil e vínculo ao Ministério da Fazenda. A finalidade primordial do citado fundo é conceder cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Em um estudo mais profundo dos objetivos desta medida em análise, podemos constatar que se trata de instrumento capaz de dar mais segurança ao setor exportador no exercício de suas atividades. Com isso, o Brasil resguarda o interesse econômico dos produtores nacionais, que, assim, passam a dispor de maior segurança para incrementar as exportações, principalmente, visando a conquista de novos mercados consumidores.

Como sabemos, o aumento da competição e da dinâmica da economia mundial é próprio do processo de globalização. Porém, tal realidade cria maiores riscos, determinando a um país que deseja ampliar a sua participação nestes mercados que viabilize tais operações, com segurança, aos seus exportadores.

Devernos observar, também, que, conforme o art. 2º da medida provisória em exame, o patrimônio inicial do FGE será constituído por transferência de ações preferenciais do Banco do Brasil e da Telebrás, podendo o Senhor Presidente da República autorizar a utilização de outras ações negociadas em bolsa de valores, não tendo efeito fiscal, inicialmente, sobre as contas públicas. AS ações vinculadas ao FGE serão, ainda obrigatoriamente depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que será também o órgão gestor deste fundo.

O art. 3º por sua vez, estabelece que, independentemente deste aporte inicial de recursos para o patrimônio do fundo, constituirão também recursos do FGE o produto da alienação das ações, a reversão dos saldos não aplicados, os dividendos e remuneração de capital das ações, o resultado das aplicações financeiras dos recursos, as comissões decorrentes da prestação de garantias e, ainda, os recursos pro-

venientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União. Além do mais, o saldo apurado ao final de cada exercício será transferido à crédito do FGE ao exercício seguinte.

Ressalte-se que o art. 4º da medida provisória define os dois tipos de riscos que poderão ser cobertos pelo fundo a ser criado: o risco político-extraordinário e o risco comercial.

Embora a definição explícita desses conceitos não constem no corpo da legislação em exame, é tranqüilo na boa doutrina que o risco político decorre da possibilidade de modificação institucional do país importador, passando este a não honrar mais os seus compromissos. Já o risco comercial deriva de modificações na estrutura dos mercados e das formas de relacionamento comercial externo, as quais, na prática, prejudicariam a produção nacional.

O art. 5º preceitua, também, que os recursos do FGE poderão ser utilizados para a cobertura de garantias pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviço, mediante a prestação de contragarantias suficientes.

No art. 6º, é criado o órgão colegiado que, vinculado ao Ministério da Fazenda, regulará as atividades de prestação de garantia nos termos da legislação proposta, como subsidiário à Câmara de Comércio Exterior.

O art. 7º estabelece as competências da Câmara de Comércio Exterior e deste novo órgão (o CFGE) no estabelecimento dos critérios, parâmetros e condições, bem como os limites, para a prestação da garantia prevista nesta medida provisória.

O art. 8º define que o gestor operacional do referido fundo será o BNDES, devendo o mesmo seguir as determinações da Câmara de Comércio Exterior e do órgão criado nos termos do artigo anterior.

Já o art. 9º é de fundamental importância para o incentivo das exportações brasileiras, na medida em que prevê a possibilidade da utilização de recursos do FGE para garantir compromissos decorrentes de operações de financiamento às exportações brasileiras, enquadradas pelo BNDES até 28 de agosto de 1997, cujo primeiro vencimento tenha ocorrido após 31 de maio de 1997.

O art. 10 é importante para delimitar que a ação estatal está relacionada com a necessidade de impulsionar e garantir o funcionamento do setor de seguros à exportação até a sua consolidação pelo setor privado, bem como pela conjuntura da balança comercial do País.

Assim, atingidos os objetivos, descritos, poderá o Poder Executivo suspender a concessão de novas garantias.

Foi introduzido na medida provisória um artigo que não constava das reedições anteriores, o qual passou a constituir-se o atual art. 11, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para que não sejam devidas comissões de corretagem nas operações de seguro de crédito à exportação, quando garantidas pela União. Com isto, objetiva-se reduzir o custo das operações do Governo Federal.

Portanto, podemos observar que a Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999, constituir-se-á em importante e inovador elemento da política comercial externa do Brasil, vindo a contribuir para dinamizar o setor exportador e viabilizar o acesso a novos mercados consumidores.

Os arts. 12 e 13 cuidam, respectivamente, da convalidação dos atos praticados ao amparo da Medida Provisória nº 1.840-24, de 1999, e da vigência da nova medida provisória.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto

Coube, inicialmente, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, o exame da admissibilidade total ou parcial da medida provisória em análise, em que verificou-se que a mesma atende aos pressupostos de relevância e urgência referidos no art. 62 da Constituição Federal.

A iniciativa do Senhor Presidente da República trata de assunto urgente e de grande importância para que alcancemos o equilíbrio das contas externas do País, além de auxiliar na dinamização da economia nacional, criando um instrumento para melhorar a atual do setor exportador nacional na economia globalizada.

Portanto, a criação do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, nos termos propostos, associado a atual realidade cambial, possibilitará ganhos mais positivos para a economia nacional e, conseqüentemente, para toda a sociedade.

Inexistem óbices constitucionais e legais à medida em análise.

Por todas estas razões, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.840-25, de 27 de julho de 1999.

Plenário do Congresso Nacional, 18 de agosto de 1999. – **Deputado Roberto Argenta**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres do nobre Deputado Roberto Argenta concluem pela constitucionalidade e pelo mérito.

Em discussão a Medida Provisória. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.840-25 DE 27 DE JULHO DE 1999

Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força da lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura à garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º O patrimônio inicial do FGE será constituído mediante a transferência de noventa e oito bilhões de ações preferenciais nominativas de emissão do Banco do Brasil S.A. e um bilhão e duzentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, que se encontram depositadas no Fundo e Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD, criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Poderão ainda ser vinculadas ao FGE, mediante autorização do Presidente da República, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsa de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FAD.

§ 2º O valor de transferência das ações para o FGE será determinado pela cotação média dos últimos cinco pregões em que as ações tenham sido negociadas.

§ 3º As ações vinculadas ao FGE serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 4º O produto da venda das ações transferidas ao FGE deverá constituir reserva de liquidez, nas condições definidas pelo Conselho a que se refere o

art. 6º, e o restante será aplicado em títulos públicos federais, com cláusula de resgate antecipado.

Art. 3º Constituem recursos do FGE:

I – o produto da alienação das ações;

II – a reversão de saldos não aplicados;

III – os dividendos e remuneração de capital das ações;

IV – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

V – as comissões decorrentes da prestação de garantia;

VI – recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGE.

Art. 4º O FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação:

I – contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação;

II – contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos.

Art. 5º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

Parágrafo único. A concessão de garantias previstas neste artigo dependerá de vinculação de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido.

Art. 6º Para regular as atividades de prestação de garantia previstas nesta Medida Provisória, fica criado o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no artigo seguinte:

§ 1º O Poder Executivo definirá a composição do CFGE.

§ 2º Compete ainda ao CFGE autorizar o BNDES a alienar as ações vinculadas ao FGE.

Art. 7º Compete à Câmara de Comércio Exterior definir, com base em proposta do CFGE:

I – as diretrizes, os critérios, os parâmetros e as condições para a prestação de garantia previstas nesta Medida Provisória;

II – os limites globais e por países para concessão de garantia.

Art. 8º O BNDES será o gestor do FGE, competindo-lhe, observadas as determinações da Câmara de Comércio Exterior e do CFGE:

I – efetuar, com recursos do FGE, os pagamentos relativos à cobertura de garantias;

II – aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III – solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda o resgate antecipado de títulos públicos federais para honrar garantias prestadas;

IV – autorizado pelo CFGE, proceder à alienação das ações.

Parágrafo único. As despesas, os encargos e os emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos do produto da alienação.

Art. 9º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para garantir compromissos decorrentes de operações de financiamento às exportações brasileiras enquadradas pelo BNDES até 28 de agosto de 1997, cujo primeiro vencimento tenha ocorrido após 31 de maio de 1997.

Art. 10. O Poder Executivo poderá pôr termo ao provimento de recursos, pelo FGE, destinados à cobertura de novas garantias às operações de exportações brasileiras de bens e serviços, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Ocorrendo o disposto no caput, será efetuado cálculo atuarial para determinar as reservas necessárias à cobertura integral de todas as obrigações já assumidas.

§ 2º Caso haja recursos remanescentes, estes serão transferidos, anualmente, à conta do Tesouro Nacional.

Art. 11. O art. 7º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nas operações do Seguro de Crédito à Exportação, garantidas pela União, não serão devidas comissões de corretagem.” (NR)

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.840-24, de 29 de junho de 1999.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 12:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.841-8
DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.841-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Acréscita os

§§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990" (Extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal; Empresa de Navegação da Amazônia S.A. – ENASA). (Mensagem nº 653/99-CN – nº 990/99, na origem.)

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Pauderney Avelino, para proferir pareceres quanto à admissibilidade e mérito.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr^{as} e Srs. Congressistas, somos favoráveis à admissibilidade desta matéria em função da sua urgência e relevância. Entendendo que a Companhia de Navegação da Amazônia não esteve incluída no Orçamento de 1999, portanto já deveria ter sido repassada para o Estado do Pará no ano de 1998, é urgente e relevante.

Portanto, somos favoráveis à sua admissibilidade e ao mérito.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.841-8, de 27 de julho de 1999, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para o art. 20 nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990".

Relator: Deputado Pauderney Avelino

I – Relatório

Vem a parecer sobre a admissibilidade a Medida Provisória nº 1.841-8, de 27 de julho de 1999, cujo objeto é a imposição de alterações a dispositivo da Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90, conforme indicado na ementa acima. A mudança consiste no aditamento de dois parágrafos ao mencionado art. 20, para assim dispor:

Art. 20.

§ 1º Os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o **caput** deste artigo, serão transferidos juntamente com a participação acionária e nas mesmas condições.

§ 2º A União sucederá a Enasa nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato:

I – relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes em 31 de dezembro de 1998; e

II – relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998. (NR)

O art. 2º da medida provisória determina a convalidação dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.841-7, de 29 de julho de 1999.

Publicada em 28 de julho de 1999 no **Diário Oficial** da União, vem o ato normativo do Poder Executivo à apreciação do Congresso nacional.

É o relatório.

II – Parecer

Preliminarmente, a matéria está inserida no âmbito temático que compete ao Executivo. A medida provisória em tela não incide em nenhuma das limitações materiais à espécie, tampouco trata-se de matéria reservada a lei complementar ou já objeto de legislação de emergência rejeitada pelo Congresso Nacional.

Os pressupostos formais de urgência e relevância parecem-nos contemplados. Com efeito, considera o Poder Executivo necessária a pronta adoção dessa medida, de modo a viabilizar a transferência para o Estado do Pará da participação acionária da União na Empresa de Navegação da Amazônia S.A. – ENASA. Esse processo, por outra parte, é de nítida relevância, revelada no papel cumprido, na Amazônia, pela instituição.

Somos, assim, pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 1.841-8, de 1999.

Sala da Comissão, . – , Presidente – **Pauderney Avelino**, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.841-8, de 27 de julho de 1999, que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado para art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990".

Relator: Deputado **Pauderney Avelino**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições previstas no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.841-8, de 27 de julho de 1999. A matéria diz respeito à viabilização da transferência ao Estado do Pará da participação acionária da União na Empresa de Navegação da Amazônia S.A. O objetivo é dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12-4-99, renumerado para art. 20 nos termos da Lei nº 8.154, de 28-12-90.

O art. 1º da medida provisória sob comento determina que o art. 17 da Lei nº 8.029, renumerado como art. 20 nos termos da Lei nº 8.154, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos. O § 1º estatui que os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Enasa, de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o **caput** do artigo, serão transferidos juntamente com a participação acionária e nas mesmas condições.

O § 2º por seu turno, especifica que a União sucederá a Enasa nas obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato relativas ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes até 31 de dezembro de 1998, assim como daquelas relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até a mesma data.

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.841-8 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.841-7, de 29 de junho de 1999.

Por seu turno, o art. 3º cuida da cláusula de vigência.

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à Medida Provisória nº 1.841-8.

É o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão Mista apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.841-8, e 27 de julho de 1999, de acordo com o disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Nada há, a nosso juízo, que possa obstar o livre trânsito desta proposição no Congresso Nacional, no que respeita à sua constitucionalidade. O Presidente da República editou a medida de acordo com o que determina a Constituição Federal em seu art. 62, considerando que a matéria é relevante e há urgência na transformação dos preceitos acima descritos em lei. O ato normativo-legislativo do Presidente da República, ademais, não cuida de matéria reservada à lei complementar ou veicula temas para os quais a nossa doutrina e jurisprudência consideram o instituto da medida provisória constitucionalmente inadequado.

Quanto ao mérito, cumpre-nos observar que a proposição se faz necessária, conforme assinalam os Excelentíssimos Senhores Ministros de Estados dos Transportes e da Fazenda, Eliseu Padilha e Pedro Malan, na Exposição de Motivos Interministerial MT/MF, urge proceder a transferência da empresa para o Estado do Pará, "em virtude do prazo para a efetivação da transferência ter sido fixado em até 31 de dezembro de 1998, a Enasa não foi incluída no Orçamento Fiscal para 1999. A participação de recursos orçamentários da União se esgota no presente exercício, por isso a concretização desta operação se reveste do caráter urgente e relevante, tendo em vista os problemas políticos e sociais que podem advir pela falta de conclusão da transferência da empresa para o Estado do Pará".

Tais problemas, conforme resulta da mencionada exposição de motivos, consistem não apenas na situação dos cento e sessenta funcionários da Enasa como também nas dificuldades para o próprio funcionamento da empresa, colocando em risco a prestação dos serviços de navegação de interesse social e econômico para o Pará e toda a região amazônica. Assinale-se que a utilização de medida provisória toma-se, nesse caso, a alternativa que efetivamente atende aos interesses seja do Estado, seja da sociedade.

Trata-se, assim, no caso concreto, de uma hipótese em que a utilização do instituto da medida provisória se justifica inteiramente.

Opinamos, pois, ante o exposto, quanto à constitucionalidade e ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.841-8, de 27 de julho de 1999, nos termos em que foi editada.

Sala da Comissão, Presidente – **Pauderney Avelino**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade, constitucionalidade e pelo mérito da Medida Provisória.

Em discussão a Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.841-8
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, remunerado para art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, remunerado para art. 20, nos termos da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.

§ 1º Os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Empresa de Navegação da Amazônia S.A., de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o **caput** deste artigo, serão transferidos juntamente com a participação acionária e nas mesmas condições.

§ 2º A União sucederá a Enasa nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato:

I – relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Ban-

co Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes em 31 de dezembro de 1998;

II – relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998”. (N.R.)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.841-7, de 29 de junho de 1999.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 17:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.854-39
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.854-39, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica”. (Mensagem nº 664/99-CN – nº 1.001/99, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 26-8-99.

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa, para proferir os pareceres.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.854-39 autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106 milhões, para os fins que especifica.

Quanto à admissibilidade da Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância, porque a matéria deve ser tratada, conforme determina o art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, vale ressaltar que esta medida provisória não recebeu emendas, e, portanto, opinamos pela sua aprovação na forma de seu texto original.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade de Medida Provisória nº 1.854, de 27 de julho de 1999 que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Djalma Bessa

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.854, de 27 de julho de 1999, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória ora examinada autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender a despesas de investimentos e outras despesas correntes, nos projetos “Obras Rodoviárias Emergenciais”, “Programa Emergencial de Recuperação Rodoviária” e na atividade “Fiscalização Técnica do Programa Emergencial de Recuperação Rodoviária”, todos no âmbito do subprograma “Restauração de Rodovias”, convalidando os atos praticados com base nas medidas provisórias anteriores. Até a penúltima reedição a referida medida provisória recebeu o número 1.752, sendo reenumerada sem alteração no texto.

Os recursos necessários à execução do disposto neste crédito extraordinário decorrerão da Reserva de Contingência.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em tela tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Carta Magna.

Entendemos que o pressuposto de urgência para a edição de medida provisória pode ser avaliado a partir do exame do art. 64 da Lei Maior. Assim procedendo, é razoável admitir a adoção de medida provisória quando a matéria nela contida

necessitar promulgação antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República. No caso em estudo tendo em vista a natureza das ações desenvolvidas, nos parece sensato afirmar que o prazo de cem dias era demasiadamente longo, uma vez que a precariedade do estado físico dos trechos rodoviários interrompidos punham em risco a segurança dos bens e das pessoas transportadas. Justifica-se, portanto, pelo aspecto da urgência, a adição da medida provisória.

Por outro lado, por relevante há de se entender tudo aquilo que objetive proteger ou resguardar o interesse público mais geral, ou seja, toda aquela matéria que necessite de um cuidado especial e imediato por parte do poder público. Parece-nos claro que as ações englobadas pela medida provisória são da maior relevância, uma vez que destinaram-se à execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais onde o tráfego flui de maneira precária, em decorrência de queda de barreiras, rompimento do pavimento asfáltico e outros danos provocados pelas chuvas, prejudicando o escoamento de produtos e o transporte da população nas áreas atingidas. Reveste-se, portanto, a medida provisória, de suficiente relevância.

II – Voto

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.854, de 27 de julho de 1999, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

PARECER Nº , DE 1999-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.854-39, de 27 de julho de 1999, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica”.

Relator: Senador Djalma Bessa

I – Relatório

1.1 – Histórico

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº

1.854-39, de 27 de julho de 1999, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

Com a adoção da referida medida provisória, do Poder Executivo pretende abrir ao orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1996 (Lei nº 9.275, de 9-5-96), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais). Até a penúltima reedição, a medida em tela recebeu o número 1.752, sendo renumerada sem alteração no texto.

Os recursos necessários ao atendimento da programação deste crédito extraordinário decorreram da Reserva de Contingência, na esfera do Orçamento Fiscal, com a finalidade de atender despesas de investimentos e outras despesas correntes nos projetos "Obras Rodoviárias Emergenciais", "Programa Emergencial de Recuperação Rodoviária" e "Fiscalização Técnica do Programa Emergencial de Recuperação Rodoviária", todos no âmbito do subprograma "Restauração de Rodovias", a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Desde a primeira edição da medida provisória em tela, o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO – esclarecia que o crédito pretendido objetivava "alocar recursos necessários à execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País". Informava ainda que os segmentos de rodovias que seriam beneficiados com o crédito em questão estavam extremamente deteriorados, em verdadeiro estado de calamidade. Destacava a situação da BR-101, no trecho entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, que se encontrava na iminência de ter o seu tráfego interrompido, fato que devia a todo custo ser evitado, tendo em vista tratar-se de corredor estratégico de escoamento emergencial da população, na hipótese de ocorrência de acidente na Central Nuclear de Angra dos Reis.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à medida provisória em relato. Outrossim, o art. 4º do presente instrumento normativo convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.854- , de de 1999.

1.2 – Análise

O § 3º do art. 167 da Lei Maior estabelece que "... a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Despesas imprevisíveis, em nosso entendimento, são aquelas que estão acima da capacidade humana de prever. Ora, todos os anos, sistematicamente, ocorrem, na maior parte do território nacional, queda de barreiras, rompimento de pavimento asfáltico e destruição de pontes, provocados por fatores climáticos, principalmente chuvas excessivas. Portanto, a ocorrência de danos nas rodovias federais é perfeitamente previsível, o que justifica a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotação específica destinada à recuperação de trechos afetados. O que se pode admitir é a eventual insuficiência da dotação orçamentária, e nunca a ausência de dotação para tais ações.

Admitiremos que o Poder Executivo possa ter considerado que a situação dos diversos trechos era de tal maneira crítica que pudesse ser equiparada a um estado de calamidade pública, justificando, dessa forma, a urgência da abertura de tal crédito. Assim sendo, justifica-se a proposição de crédito extraordinário.

Quanto ao mérito, nada a opor, considerando os inegáveis benefícios sociais que derivam da recuperação dos trechos afetados.

Ressaltamos, ademais, que conforme informações obtidas junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), as obras rodoviárias emergenciais de que trata este crédito extraordinário já foram devidamente executadas e os respectivos recursos financeiros despendidos, com o pagamento às empreiteiras contratadas, ainda no ano de 1996. A execução dos projetos de que trata esta medida provisória ocorreu, portanto, em exercício financeiro encerrado.

Estamos diante de uma situação peculiar. Enquanto o Congresso Nacional não aprovar a medida provisória em consideração, o Poder Executivo continuará editando uma nova medida provisória, a cada mês, convalidando os atos praticados com base na anterior. Julgamos que, assim procedendo, o Presidente da República evita cometer crime de responsabilidade. Dessa forma, resta ao Poder Legislativo cumprir sua função institucional e deliberar sobre a medida provisória **sub examen**.

II – Voto

Ante o exposto, em que pese nossa discordância quanto ao atendimento do pressuposto de "imprevisibilidade" para as situações que estão a exigir a abertura de crédito extraordinário, somos pela aprovação quanto

ao mérito da Medida Provisória nº 1.854-39, de 27 de julho de 1999.

Sala da Comissão Mista. – Senador **Djalma Bessa**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e pela aprovação da medida provisória quanto à constitucionalidade e mérito.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.854-39
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do

Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I dessa medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta medida provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.854-38, de 29 de junho de 1999.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		106000 000			640 000	105160 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO		106000 000			640 000	105160 000			
RESTAURAÇÃO DE ROOVIAS		106000 000			640 000	105160 000			
16 088 0539 1340 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		7968 064				7968 064			
16 088 0539 1340 0001 RESTABELECER AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TRAFEGO E SEGURANCA EM TREÇOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR ACIDENTES OU FENOMENOS ESPECIAIS EM VIRTUDE DE FENOMENOS CLIMATICOS	FISCAL	7968 064				7968 064			
16 088 0539 1340 0001 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS	FISCAL	7968 064				7968 064			
16 088 0539 2363 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA		97191 926				97191 926			
16 088 0539 2363 0004 EXECUCAO DE OBRAS IMEDIATAMENTE DESTINADAS A RECUPRACAO DE RODOVIAS FEDERAIS EM ESTADO AVANÇADO DE DEGRADACAO	FISCAL	8088 575				8088 575			
16 088 0539 2363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPRACAO RODOVIARIA EM RONDONIA	FISCAL	154 139				154 139			
16 088 0539 2363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPRACAO RODOVIARIA NO PARA	FISCAL	496 591				496 591			
16 088 0539 2363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPRACAO RODOVIARIA NO CEARA	FISCAL	317 161				317 161			
16 088 0539 2363 0006 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA EM PERNAMBUCO	FISCAL	5264 070				5264 070			
16 088 0539 2363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA EM MINAS GERAIS	FISCAL	24291 299				24291 299			
16 088 0539 2363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO RIO DE JANEIRO	FISCAL	21582 594				21582 594			
16 088 0539 2363 0010 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA EM SAO PAULO	FISCAL	1216 201				1216 201			
16 088 0539 2363 0011 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO PARANA	FISCAL	3161 030				3161 030			
16 088 0539 2363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO PIAUI	FISCAL	3790 893				3790 893			
16 088 0539 2363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO RIO GRANDE DO SUL	FISCAL	28232 312				28232 312			
16 088 0539 2363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO MATO GROSSO	FISCAL	160 375				160 375			
16 088 0539 2363 0018 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA EM SANTA CATARINA	FISCAL	416 706				416 706			
16 088 0539 2363 0021 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERACAO RODOVIARIA NO MATO GROSSO DO SUL	FISCAL	840 000			840 000				

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

59 95 39-884-100
189

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA									
APROVEER AUDITORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA									
16 006 0539 4418 0001 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA	FISCAL	840 000			840 000				
TOTAL FISCAL		106000 000			840 000	105160 000			

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
 CREDITO EXTRAORDINÁRIO

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		106000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		106000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		106000 000							
59 999 8899 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		106000 000							
59 999 8899 9999 RESERVA DE FOMTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAVOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	106000 000							
TOTAL FISCAL		106000 000							

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
 CREDITO EXTRAORDINÁRIO

ANEXO 111	ANEXO	AGRESCIMO
-----------	-------	-----------

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2090.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1060000000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1060000000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1060000000	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1060000000		
TOTAL FISCAL					1060000000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 18:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.856-8
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.856-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências”. (Registro da propriedade de bens imóveis da União) (Mensagem nº 666/99-CN – nº 1.003/99, na origem)

À medida não foram apresentadas emendas.

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– Prazo: 26-8-99.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Cambraia, para proferir os pareceres.

O SR. ANTONIO CAMBRAIA (PMDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a medida provisória sob exame introduz diversas modificações normativas na ordem jurídica, com o propósito de regularizar a situação ocupacional de imóveis da União, as quais, segundo o Executivo, se justificam tanto para definição de aspectos operacionais, quanto para a implementação do Programa de Alienação de Imóveis Dominiais da União, que se acha paralisado, com reflexos negativos para atingimento das metas de arrecadação projetadas pela Secretaria do Patrimônio da União para este exercício.

Quanto à admissibilidade desta medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada, conforme determinação do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que esta medida provisória não recebeu emendas. Portanto, opinamos pela sua aprovação na forma de seu texto original.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999

De Plenário, em substituição à Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 1.856-8, de 27 de julho de 1999, que “altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Antonio Cambraia**

I – Relatório

Com fundamento no art. 62. Da lei maior, o Excelentíssimo senhor presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da medida Provisória nº 1.856-8, de 27 de julho de 1999, com a ementa transcrita à epígrafe.

Trata-se de ato normativo que introduz diversas modificações normativas na ordem jurídica, com o propósito de regularizar a situação ocupacional de imóveis da União, as quais, segundo o Executivo, se justificam “tanto para a definição de aspectos operacionais, quanto para a implementação do Programa de Alienação de Imóveis Dominiais da União, que se acha paralisado com reflexos negativos para o atingimento das metas de arrecadação projetadas pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU para este exercício”.

A medida provisória vem a esta Comissão Mista para, inicialmente, nos termos da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, “emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição Federal”.

II – Voto do Relator

Além de ser necessário para deslanchar o Programa de Alienação dos Imóveis Dominiais da União, a urgência do diploma em exame se justifica, a nosso ver, pelas seguintes razões fundamentais aduzidas na exposição de motivos do Ministério da Fazenda:

1 – a iminência de lançamento do programa de remição de aforamentos na área metropolitana da Grande São Paulo, atingindo aproximadamente dez mil imóveis, cuja implantação depende de previsão legal para o parcelamento do respectivo montante;

2 – a iminente expiração do prazo para o usucapião administrativo, de que trata a Lei nº 5.972/73, única forma de solucionar as inúmeras situações surgidas diariamente no trato de imóveis a União;

3 – os inúmeros contratemplos acarretados pelas impropriedades técnicas que a medida provisória visa a corrigir na redação do art. 47 da Lei nº 9.636/98.

Além dessas razões, entendemos, outrossim, que a relevância da medida provisória se traduz no fato de propiciar para a regularização da situação ocupacional dos imóveis da União e para “alavancar as receitas decorrentes do seu uso”.

Em face do exposto, e independentemente da apreciação do mérito na ocasião oportuna, manifestamo-nos pela admissibilidade integral da Medida Provisória nº 1.856-8, de 27 de julho de 1999, por atender aos pressupostos constitucionais examinados.

Sala da Comissão, Presidente, Relator.

PARECER Nº , DE 1999

De Plenário, em substituição à Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.856-8, de 27 de julho de 1999, que “Altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Antônio Cambraia**

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 da Lei Maior, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.856-8, de 27 de julho de 1999, com a ementa transcrita à epígrafe.

O ato normativo sob exame introduz diversas modificações normativas na ordem jurídica, com o propósito de regularizar a situação ocupacional de imóveis da União, as quais, segundo o Executivo, se justificam “tanto para a definição de aspectos operacionais, quanto para a implementação do Programa de Alienação de Imóveis Dominiais da União, que se acha paralisado com reflexos negativos para o atingimento das metas de arrecadação projetadas pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para este exercício”.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Voto do Relator

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e à juridicidade do ato normativo sob exame. O Chefe do Executivo exerceu regularmente seu poder de iniciativa, cabendo ao Congresso Nacional apreciar a matéria nos termos do art. 48, V, da Constituição da República.

No tocante ao mérito, além de conter normas necessárias à imediata implementação do Programa de Alienação dos Imóveis Dominiais da União, a edição do diploma em exame se justifica, a nosso ver, pelas seguintes razões fundamentais aduzidas na exposição de motivos do Ministério da Fazenda:

1 – a iminência de lançamento do programa de remição de aforamentos na área metropolitana da Grande São Paulo, atingindo aproximadamente dez mil imóveis, cuja implantação depende de previsão legal para o parcelamento do respectivo montante;

2 – a iminente expiração do prazo para o usucapião administrativo de que trata a Lei nº 5.972/73, única

forma de solucionar as inúmeras situações surgidas diariamente no trato de imóveis da União;

3 – os inúmeros contratemplos acarretados pelas impropriedades técnicas que a medida provisória visa a corrigir na redação do art. 47 da Lei nº 9.636/98.

Além dessas razões, entendemos que a relevância da medida provisória se traduz, outrossim, pelo fato de propiciar condições para a regularização da situação ocupacional dos imóveis da União e para “alavancar as receitas decorrentes do seu uso”.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.856-8, de 1999, por considerá-la relevante, oportuna e conforme a ordem jurídico-constitucional.

Sala das Sessões, – **Antônio Cambraia**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade, constitucionalidade e mérito da medida provisória.

Em discussão a medida provisória.

Com a palavra o Deputado Fernando Coruja, que está inscrito. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, gostaria da atenção, inclusive do Relator, pois apresentamos um DVS, no caso específico desta medida provisória, em função da alteração que faz na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Esta medida provisória permite que permutas de imóveis da União possam ser feitas sem autorização legislativa.

Ora, a Constituição, em seu art. 49, XVII, dispõe que é competência exclusiva do Congresso Nacional “aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares”. Também a Lei de Licitações prevê, em seu art. 17, que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração indireta, entidades autárquicas e fundacionais. E para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade de concorrência, dispensada a licitação nos casos de permuta. Mas não dispensa a própria Constituição e a Lei de Licitações a autorização legislativa.

Assim, entendo que, se aprovarmos uma medida provisória na qual passamos a permitir que o Poder Executivo, por meio de um ministro qualquer, possa inclusive delegar a um segundo ministro que permuta imóveis sem autorização legislativa, estaremos entre-

gando uma competência que nos é dada pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações.

Então, entendemos que devemos votar favoravelmente à medida provisória, mas apelamos ao Relator que observe o nosso DVS no sentido de sanar até a inconstitucionalidade e de resgatar a prerrogativa desta Casa, que é autorizar exatamente a permuta, a alienação, quando se trata de bens imóveis, já que isto é o previsto na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

Portanto, encaminhamos o voto "sim", ressalvado o destaque, para o qual pedimos a benevolência do Relator, se puder observar o sentido de que é um destaque supressivo para tirar essa – no nosso entendimento – flagrante inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque do Deputado Miro Teixeira que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1999-CN

Requeiro, nos termos regimentais (art. 15 da Resolução nº 1/89 do CN), destaque para a votação em separado do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.636/98, incluído pelo art. 2º da MP nº 1856-8, com objetivo de suprimi-lo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Deputado **Miro Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Relator.

O SR. ANTONIO CAMBRAIA (PMDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e a juridicidade do ato normativo sob exame. Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação, na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 56, de 1999, de destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. RONALDO CEZAR COELHO (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, é o contrário: é para rejeitar. Quero encaminhar para rejeitar. O Governo está encaminhando para rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vou colocar em votação novamente o requerimento de destaque de autoria do Deputado Miro Teixeira.

O SR. RONALDO CEZAR COELHO (PSDB – RJ) – O Governo encaminha a rejeição do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação a Medida Provisória na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.856-8 DE 27 DE JULHO DE 1999

Altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo promoverá o registro da propriedade de bens imóveis da União:

.....

Art 2º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

.....

§ 5º Em se tratando de remição devidamente autorizada na forma do art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o respectivo montante poderá ser parcelado, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, dez por cento do valor de aquisição, e o restante em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas nos arts. 27 e 28."

"Art. 28. O término dos parcelamentos de que tratam os arts. 24, §§ 4º e 5º, 26, caput, e 27 não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de

idade e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a um salário mínimo, resguardado o disposto no art. 26."

"Art. 37.

Parágrafo único.....

II – parcela do produto das alienações de que trata esta lei, nos percentuais adiante indicados, observado o limite de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao ano:

- a) vinte por cento, nos anos 1998 e 1999;
- b) quinze por cento, no ano 2000;
- c) dez por cento, no ano 2001;
- d) cinco por cento, nos anos 2002 e 2003."

"Art. 39.

Parágrafo único. A permuta que venha a ser realizada com base no disposto neste artigo deverá ser previamente autorizada pelo conselho de administração, ou órgão colegiado equivalente, das entidades de que trata o **caput**, ou ainda, na inexistência destes ou de respectiva autorização, pelo Ministro de Estado a cuja Pasta se vinculem, dispensando-se autorização legislativa para a correspondente alienação."

"Art. 47. Fica sujeita ao prazo de decadência de cinco anos a Constituição, mediante lançamento, de créditos originados em receitas patrimoniais, que se submeterão ao prazo prescricional de cinco anos para a sua exigência.

§ 1º O prazo de decadência de que trata o **caput** conta-se do instante em que o respectivo crédito poderia ser constituído, a partir do conhecimento por iniciativa da União ou por solicitação do interessado das circunstâncias e fatos que caracterizam a hipótese de incidência da receita patrimonial, ficando limitada a cinco anos a cobrança de créditos relativos a período anterior ao conhecimento.

§ 2º Os débitos cujos créditos foram alcançados pela prescrição serão considerados apenas para o efeito da caracterização da ocorrência de caducidade de que trata o parágrafo único do art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com a redação dada pelo art. 32 desta lei."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.856-7, de 29 de junho de 1999.

Art 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 6.282, de 9 de dezembro de 1975, e as Leis nºs 6.584, de 24 de outubro de 1978, 7.699, de 20 de dezembro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 19:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.857-8
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.857-8, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 667/99-CN – nº 1.004/99, na origem)

Não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão, para proferir pareceres.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr^{as} e Srs. Congressistas, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.857, de 27 de julho de 1999, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação da mesma medida provisória por ser constitucional e dotada de indiscutível mérito.

São os votos, Sr. Presidente.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER DE PLENÁRIO Nº , DE 1999-CN

Do Plenário sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.857-8, de 27 de julho de 1999, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário até o limite de R\$2.932.395.868,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Luiz Estevão**

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.857-8, de 27 de julho de 1999, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória ora examinada autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário até o limite de R\$2.932.395.868,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender despesas com benefícios da previdência social – aposentadoria (pensões e auxílios), de forma a garantir aos segurados da previdência social os benefícios previstos na legislação vigente.

Os recursos necessários à execução do disposto neste crédito extraordinário decorrerão da incorporação de recursos provenientes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, no montante de R\$1.480.370.363,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais), autorizada pela Lei nº 9.751, de 16 de dezembro de 1998; e do cancelamento de dotações, no valor de R\$1.452.025.505,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais) das seguintes unidades orçamentárias: 01101 – Câmara dos Deputados, 20105 – Estado Maior das Forças Armadas, 20301 – Comissão Nacional de Energia Nuclear, 20402 – Agência Espacial Brasileira, 22101 – Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 22211 – Companhia Nacional de Abastecimento, 27101 – Ministério do Exército – Secretaria de Economia e Finanças, 32101 – Ministério de Minas e Energia, 32202 – Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, 33201 – Instituto Nacional do Seguro Social, 36901 – Fundo Nacional de Saúde, 39101 – Ministério dos Transportes, 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 39205 – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, 42101 – Ministério da Cultura, 42201 – Fundação Casa de Rui Barbosa, 42202 – Biblioteca Nacional, 42203 – Fundação Cultural Palmares, 42204 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 42205 – Fundação Nacional de Artes, 44203 – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e 44204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade

total ou parcial da Medida Provisória em tela, com o objetivo de examinar se atende aos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Carta Magna.

Por sua vez, na avaliação de crédito extraordinário, deve-se ainda atentar para o pressuposto de imprevisibilidade, conforme o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, *in verbis*: “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para entender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Entendemos que o pressuposto de urgência para a edição de medida provisória pode ser avaliado a partir do exame do art. 64 da Lei Maior. Assim procedendo, é razoável admitir que a medida provisória atende ao pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar de promulgação antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República. No caso em estudo pela natureza das ações a serem desenvolvidas, nos parece sensato afirmar que o prazo de cem dias é demasiadamente longo, tendo em vista a necessidade de se garantir aos segurados da previdência social os benefícios previstos na legislação vigente, pensões e auxílios. Justifica-se, portanto, pelo aspecto da urgência, a edição da medida provisória.

Ainda no que se refere à urgência, o Poder Executivo poderia, no caso utilizar-se do I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 1997, Lei 9.598, de 30 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares “... até o limite de 15% por cento de seu valor...”, o que totalizariam cerca de R\$3 bilhões, mais do que suficiente para atender à necessidade dos créditos em questão. Porém, a alínea a do referido inciso, acima mencionado, impediu o Executivo de abrir o crédito suplementar, uma vez que esta alínea restringe a anulação parcial de dotações orçamentárias a no máximo 10% do valor total de cada subprojeto e subatividade objeto da anulação. Não havendo outra alternativa para a abertura do crédito, optou-se pelo uso de crédito extraordinário, por meio de Medida Provisória.

No que tange à relevância, como bem ensina o mestre Fran Figueiredo (“As medidas provisórias no sistema jurídico-constitucional brasileiro”. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 28, n. 110, p. 140, abr./jun. 1991), por relevante há de se entender tudo aquilo que objetive proteger ou resguardar o interesse público mais geral, ou seja, toda aquela matéria que necessite de um cuidado especial e imediato por parte do Poder Público. Parece-nos claro que as ações englobadas pela medida provisória são da mai-

or relevância, uma vez que destinam-se ao pagamento de benefícios da Previdência Social, obrigação do Estado, prevista no art. 202 da Constituição Federal. Além de constituir-se em um dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão, consoante preconizado no art. 6º da Carta Magna. Reveste-se, portanto, a medida provisória, de suficiente relevância.

Quanto ao aspecto da imprevisibilidade, deve-se destacar que este não se encontra de todo presente. As despesas com benefícios previdenciários não são imprevisíveis. Ao contrário pelo fato de os benefícios já estarem previstos na Constituição Federal, o Orçamento deve necessariamente contemplá-los. No entanto, a frustração de receitas ocasionada pela retração do nível de atividade da economia no último semestre do ano de 1998, devido à crise internacional, aliada à incerteza quanto ao reajuste que seria concedido ao salário mínimo reforçam a tese da imprevisibilidade. Observe-se que o salário mínimo influencia sobremaneira os cálculos dos benefícios previdenciários. Estima-se que cerca de 12 milhões de pessoas recebem o equivalente a um salário mínimo, a título de tais benefícios.

II – Voto

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.857, de 27 de julho de 1999, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala das Sessões, Luiz Estevão, Relator.

PARECER DE PLENÁRIO Nº , DE 1999-CN

Do Plenário sobre o mérito da Medida Provisória nº 1.857-8, de 27 de julho de 1999, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Luiz Estevão

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Carta Magna, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.857-8, de 27 de julho de 1999.

A Medida Provisória ora examinada objetiva autorizar a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, no valor de R\$2.932.395.868,00 (dois bilhões, novecentos

e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), para atender despesas com benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios da previdência social.

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito extraordinário decorreram:

1) da incorporação de recursos provenientes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, no valor de R\$1.480.370.363,00 autorizada pela Lei nº 9.751, de 16 de dezembro de 1998;

2) do cancelamento de dotações de diversas unidades orçamentárias, no valor de R\$1.452.025.505,00:

Tabela 1

Órgão-Unidade Orçamentária	R\$1, Cancelamento
1) Câmara dos Deputados	3.839.726,
2) Pres. da República-Estado Maior das Forças Armadas	8.273.153,
3) secretary. De Assuntos Estratégicos-Com. Nacional de Energia Nuclear	4.530.098,
4) Gab. da Pres. da Rep.-Agência Espacial Brasileira	10.602.867,
5) Ministério da Agricultura e do Abastecimento	4.379.135,
6) Ministério da Agric. Abast. - Companhia Nacional de Abastecimento	1.976.247,
7) Min. do Exército - Sec. de Econ. e Finanças	39.474.997,
8) Min. das Minas e Energia	661.063,
9) Min. das Minas e Energia - Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais	643.340,
10) Min. da Prev. Social - Instituto Nacional do Seguro Social	385.696.400,
11) Min. da Saúde - Fundo Nac. da Saúde	920.000.000,
12) Min. dos Transportes	38.280.106,
13) Min. dos Transportes - DNER	5.742.113,
14) Min. dos Transportes - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	296.871,
15) Ministério da Cultura	6.382.988,
16) Min. da Cultura - Fundação Casa de Rui Barbosa	326.406,
17) Min. da Cultura - Biblioteca Nacional	494.823,
18) Min. da Cultura - Fundação Cultural Palmares	887.858,
19) Min. da Cultura - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	3.782.754,
20) Min. Da Cultura - Fundação Nacional de Artes	1.000,
21) Min. Do Meio Ambiente - Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco	5.487.362,
22) Min. Do Meio Ambiente - Departamento Nacional de Obras Contra as Seca	11.066.209,
Total	1.452.025.5505,

As principais fontes das dotações canceladas, que constam da Tabela 1, são a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas – CSLLPJ (fonte 151), no Ministério da Saúde, com va-

lor de R\$515 milhões, Recursos do Tesouro (fonte 100), no Ministério da Saúde, com valor de R\$405 milhões, a Contribuição da Previdência (fonte 154), no Ministério da Previdência e Assistência Social, com valor de R\$381,4 milhões e Recursos do Tesouro (fonte 100), nas demais Unidades Orçamentárias.

A necessidade da referida suplementação orçamentária decorre de erro na estimativa dos benefícios previdenciários e de frustração na receita prevista. Os cálculos para a despesa tomaram por base um reajuste de salário mínimo de 3,85%, enquanto o reajuste verificado foi de 8,33%. No caso das receitas, o crescimento econômico previsto era de 5,5%, enquanto o verificado é de 1,2%.

Outrossim, não foram apresentadas emendas à medida provisória em análise.

A análise de mérito deverá levar em consideração a prioridade da despesa, cuja dotação será suplementada sobre as demais, cujos créditos foram cancelados. Além disso, deve-se verificar se os cancelamentos de dotações atingirão aos emendas dos parlamentares ao Orçamento de 1998.

Primeiramente, a concessão do crédito encontra respaldo constitucional, também no que tange ao mérito, uma vez que o pagamento de benefícios previdenciários é obrigação do Estado prevista no art. 202 da Constituição Federal, constituindo-se em um dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão, consoante preconizado no art. 6º da Carta Magna.

Em segundo lugar, mas não menos importante que o argumento acima, é o fato de que o referido crédito abrangerá cerca de 18 milhões de pessoas, que serão beneficiadas com o pagamento de suas remunerações do mês de dezembro e de 13º salário. Observe-se ainda que grande parte desse contingente ganha apenas um salário mínimo.

A utilização de recursos do excesso de arrecadação do Fistel tem autorização legal, não existindo óbices quanto ao mérito.

No que se refere aos programas cujas dotações foram canceladas, o Ministério da Saúde concentra 63% dos cancelamentos. As dotações canceladas neste Ministério foram da ordem de R\$920 milhões, sendo destinadas ao pagamento de amortização de empréstimos internos, com recursos provenientes das fontes Recursos do Tesouro (R\$405 milhões) e Contribuição Social CSLLPJ (R\$515 milhões), conforme descrito anteriormente. Esta amortização referia-se ao pagamento de empréstimo junto ao Banco do Brasil – BB, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e garantidos pelo Tesouro. Uma vez que o Tesouro Nacional honrou as garantias prestadas ao BB para tal empréstimo, sob forma de títulos públicos, não houve necessidade de manter-se a dotação orçamentária para a amortização da referi-

da dívida. Assim, não há nada contra este cancelamento quanto ao mérito.

No Ministério da Previdência e Assistência Social, as dotações canceladas correspondem à 26% do total (Tabela 1). Os créditos destinavam-se ao pagamento de programas nas áreas administrativas, de educação, trabalho e previdência. Neste último caso, ao pagamento de outros benefícios da previdência, cuja principal fonte de recursos, a Contribuição da Previdência (fonte 154), totaliza R\$367 milhões, representando 90% dos cancelamentos neste Ministério. Considerando-se que a fonte 154 deve ser prioritariamente destinada ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensões da Previdência Social, não há nada que se oponha à manutenção deste cancelamento, quanto ao mérito.

O restante dos cancelamentos situou-se nos Ministérios dos Transportes (3,1%), do Exército (2,7%), do Meio Ambiente (1,1%), da Cultura (0,8%) na Presidência da República (1,3%), Ministério da Agricultura (0,4%), Secretaria de Assuntos Estratégicos (0,3%), Câmara dos Deputados (0,26%) e Ministério das Minas e Energia (0,1%). A maioria dos recursos nestes casos é proveniente de Recursos do Tesouro e afetam emendas de parlamentares.

No que se refere às emendas de parlamentares ao Orçamento de 1998, as áreas mais afetadas pelos cancelamentos foram Cultura, Meio Ambiente e Transportes.

Na área da Cultura foi cancelado valor correspondente a 42% das emendas, a maioria de caráter individual, conforme Tabela 2 anexa. Observe-se que até dezembro muitas emendas ainda não tinham sido realizadas, ou seja a despesa ainda não tinha sido realizada, no momento do cancelamento. Apenas as emendas dos programas "Otimização da Freqüência de Público ao Patrimônio Cultural, da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, 'Estudos Socio-Antropológicos para o Mapeamento das Áreas Remanescentes de Quilombos", da Comissão de Direitos Humanos, "Cons., Reparos e Rest. Prédio Patr. Cult. Artist. em Paty do Alferes – RJ", da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ) e "Cons., Reparos e Rest. Prédio Patr. Cult. Artist. em Florianópolis – SC" do Deputado Edison Andrino (PMDB/SC), tinham despesas já realizadas até dezembro de 1998, que correspondiam a 33%, 62%, 61% e 2% do total das dotações, respectivamente. Não houve liberação de nenhum recurso por parte do Executivo para execução das demais emendas, cujos créditos foram cancelados.

Na área do Meio Ambiente, os cancelamentos atingiram as emendas de obras contra a seca (DNOCS), tendo sido cancelados 18% das emendas nesta área. As emendas destinavam-se aos Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí, dos Deputados José Jorge (PFL/PE), Roberto Fontes (PFL/PE), Antônio

dos Santos (PFL/CE), do Senador Onofre Quinan (PMDB/GO) e da Bancada do Piauí. Em média já tinha sido realizado 63% da dotação. Não foram liberados recursos até dezembro, para a execução dos programas "Construção de Barragem em Brejo da Madre de Deus – PE (Barra do Farias)" e "Ações Complementares no Estado do Piauí".

Na área dos Transportes, apenas 3% das emendas foram canceladas. As emendas que sofreram mais cortes foram as destinadas aos programas "BR 060/GO – Contorno Noroeste de Goiânia", do Dep. Sandro Mabel (PMDB/GO), "BR 101 – SP – Contorno de Caraguatatuba", da Dep. Aracely de Paula (PFL/MG) BR 352–MG – Ponte sobre o rio Paranaíba", da Dep. Aracely de Paula (PFL/MG), e "Conclusão da Eclusa de Jupia e Obras Complementares da Hidrovia/Tietê – Paraná, da Dep. Aracely de Paula (PFL/MG). As despesas previstas em tais emendas não foram realizadas até dezembro de 1998.

É importante destacar que, não tendo sido realizado o crédito orçamentário até dezembro, o cancelamento do mesmo torna-se inevitável, ao final do exercício, a menos que seja inscrito em Restos a Pagar. Muitas emendas em questão jamais foram agraciadas com a liberação de recursos pelo Poder Executivo. Logo, a decisão de não-realização do crédito é anterior ao seu cancelamento, seja para a finalização do exercício, seja para compor a concessão de crédito extraordinário a outra rubrica, como é o caso da Previdência Social.

Assim, os cancelamentos necessários à concessão de crédito orçamentário à Previdência Social, feitos na MP nº 1.857-8, redundam-se numa medida meramente operacional, não retratando nenhum favorecimento da área, em detrimento das demais.

Desta forma, o exame do mérito não comporta outra idéia senão a concordância com o conteúdo da norma editada.

II – Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.857-8, de 27 de julho de 1999, por ser constitucional e dotada de indiscutível mérito.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999. – Senador **Luiz Estevão**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e aprovou a constitucionalidade e o mérito da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.857-8, DE 27 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – da incorporação de recursos provenientes do Fundo de Fiscalização das telecomunicações, no montante de R\$1.481.370.363,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais), autorizada pela Lei nº 9.751, de 16 de dezembro de 1998;

II – do cancelamento de dotações, no valor de R\$1.452.025.505,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais), de diversas unidades orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta medida provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas de diversas unidades orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV desta medida provisória, nos montantes especificados.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.857-7, de 29 de julho de 1999.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E M S D F D	ID. USU	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO EXTRAORDINARIO		
												SECURIDADE		
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2 932 395 868			2 932 395 868							
PREVIDENCIA				2 932 395 868			2 932 395 868							
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURANCA				2 932 395 868			2 932 395 868							
15 007 0492 2305 CONTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS				2 932 395 868			2 932 395 868							
GABARITO AO SEGURANO NA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISIOS EM LITELANAO VICENTE				2 462 824 868			2 462 824 868							
15 002 0492 2347 0014 BENEFICIOS NA PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADORIAS				2 462 824 868			2 462 824 868							
			100	2 462 824 868			2 462 824 868							
			181	2 425 027 684			2 425 027 684							
			184	519 637 400			519 637 400							
			184	21 211 000			21 211 000							
			280	1 423 063			1 423 063							
			129	1 480 370 363			1 480 370 363							
15 002 0492 2347 0015 BENEFICIOS NA PREVIDENCIA SOCIAL PENSÕES				360 423 000			360 423 000							
			194	360 423 000			360 423 000							
			194	360 423 000			360 423 000							
15 002 0492 2347 0016 BENEFICIOS NA PREVIDENCIA SOCIAL AUXILIOS				109 148 000			109 148 000							
			5	109 148 000			109 148 000							
			5	109 148 000			109 148 000							
			100	109 148 000			109 148 000							
TOTAL SECURIDADE				2 932 395 868			2 932 395 868							

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01001 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S D F	ID. USU	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO EXTRAORDINARIO		
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	R\$	
LEGISLATIVA														
PROCESSO LEGISLATIVO				3 131 949			2 529 150	602 799						
AÇÃO LEGISLATIVA				1 767 492			1 767 492							
01 001 0001 1002				1 767 492			1 767 492							
PROPORCIONALIDADE DIFERENTES SETORES DO ORÇAO														
RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O														
MANEJO DE BANCOS DE DADOS, PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO														
DA ATIVIDADE FIM DO SETOR														
01 001 0001 1002				1 767 492			1 767 492							
SISTEMA DE INFORMATICA														
01 001 0001 1002 0004				1 767 492			1 767 492	602 799						
IMPLEMENTAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS				1 767 492			1 767 492							
ADMINISTRAÇÃO				1 767 492			1 767 492							
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1 767 492			1 767 492							
01 007 0021 4900				894 599			291 800	602 799						
IMPLEMENTAÇÃO F. MANUTENÇÃO GERAL				894 599			291 800	602 799						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A														
MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇAO														
MULTIFUNÇÃO: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO,														
ORÇAMENTO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E														
CONTROLE E ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, E														
RELAÇÕES EXTERNAS, SERVIÇOS DE TI, SERVIÇOS DE														
FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMPOSTOS, TELECOMUNICAÇÕES,														
ETC														
01 007 0021 4900 0002				291 800			291 800							
IMPLEMENTAÇÃO DE IMPOSTOS, IMPOSTOS				291 800			291 800							
01 007 0021 4900 0003				291 800			291 800							
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS				291 800			291 800							
01 007 0021 4900 0004				602 799				602 799						
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS				602 799				602 799						
01 041 0190 4500				466 600			466 600							
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				466 600			466 600							
01 041 0190 4500				466 600			466 600							
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				466 600			466 600							
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL														
AOs DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS														
DA FAZENDA NACIONAL E DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO														
RELATIVA A FAZENDA NACIONAL														
01 041 0190 4500 0001				466 600			466 600							
ASSISTENCIA INF. ESCOLAR				466 600			466 600							
01 070 0100 4000				466 600			466 600							
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				466 600			466 600							
01 070 0100 4000				466 600			466 600							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO TRABALHADOR PUBLICO				466 600			466 600							
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS														
CIVIS E MILITARES O RIGORISMO DOS AUXILIOS														
REFERENTES AO VALE TRANSPORTE														
ALIMENTAÇÃO/APELIDO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS														
SOCIAIS (STAMTINS) IM TERCIAÇÃO PROPRIA														

627
11.000.000
8-158-1-14M

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	EM FIDUCIARIO	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMENSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 079 0466 4089 0003 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE	F	90	0	3 258			3 258				
HABITACAO E URBANIZACAO				3 258			3 258				
HABITACAO				3 258			3 258				
HABITACOES URBANAS				308 541			308 541				
10 097 0248 2922 REFRANCOS E CONSERVACAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	90	0	308 541			308 541				
ASSEMBLEIA BOMAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE AS UNIDADES RESIDENCIAIS				308 541			308 541				
10 077 0716 2282 0102 REPAROS E CONSERVACAO DE RESIDENCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO	F	90	0	308 541			308 541				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				399 236			399 236				
ASSISTENCIA				399 236			399 236				
ASSISTENCIA I INICIALIA				399 236			399 236				
15 081 0021 2023 ASSISTENCIA A INSTITUICOES PRIVADAS	F	90	0	399 236			399 236				
PROPORCIONAR AUXILIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS DE LUCRO, EM ESPECIALIDADE, DE EDUCACAO, MISERICORDIAS, EDUCATIVAS E CULTURAS				399 236			399 236				
15 081 0023 2023 0001 PROPORCIONAR AUXILIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS DE LUCRO, EM ESPECIALIDADE, DE EDUCACAO, MISERICORDIAS, EDUCATIVAS E CULTURAS	F	90	0	399 236			399 236				
PROPORCIONAR AUXILIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS DE LUCRO, EM ESPECIALIDADE, DE EDUCACAO, MISERICORDIAS, EDUCATIVAS E CULTURAS				399 236			399 236				
15 081 0023 2023 0001 PROPORCIONAR AUXILIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS DE LUCRO, EM ESPECIALIDADE, DE EDUCACAO, MISERICORDIAS, EDUCATIVAS E CULTURAS	F	90	0	399 236			399 236				
PROPORCIONAR AUXILIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS DE LUCRO, EM ESPECIALIDADE, DE EDUCACAO, MISERICORDIAS, EDUCATIVAS E CULTURAS				399 236			399 236				
TOTAL FISCAL				3 839 726			3 136 927	702 799			

1000 0000 L
 200 000 000 000
 MPN J.897-8 44
 F-733

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E	M	ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
													F	D	USD
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					8 273 153			1 727 437	6 945 716						
ADMINISTRAÇÃO					83 052			57 943	25 109						
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					83 052			57 943	25 109						
06 007 0020 1068					83 052			57 943	25 109						
SISTEMA MILITAR INF. COMANDO E CONTROLE															
PROPORCIONAR AO COMANDO SUPERIOR MEIOS E MEIO MATERIAIS PARA O COMANDO SUPERIOR DE OPERAÇÕES EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL															
06 007 0020 1068 0001					83 052			57 943	25 109						
IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE OPERAÇÕES DO COMANDO SUPERIOR E FORÇAS SINGULARES	F	90	0	100	83 052			57 943	25 109						
TELECOMUNICAÇÕES					7 684 948			764 341	6 920 607						
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES					7 684 948			764 341	6 920 607						
06 022 0126 1040					7 684 948			764 341	6 920 607						
AUXÍLIO A PROJETOS DE COMUNICAÇÃO															
COMPLETAR A PRIMEIRA FASE DO PROJETO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MILITARES VIA SATELITES															
06 022 0126 1068 0001					7 684 948			764 341	6 920 607						
IMPLEMENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S. INTERFORÇAS	F	90	0	100	7 684 948			764 341	6 920 607						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					505 153			505 153							
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					505 153			505 153							
06 078 0486 4088					505 153			505 153							
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO															
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO/REFEÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS, ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	F	90	0	100	505 153			505 153							
06 078 0486 4088 0008					505 153			505 153							
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO															
TOTAL FISCAL					8 273 153			1 327 437	6 945 716						

88 1,00

CREDITO EXTRABORRATARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

MPU 1.857-Y/19
334

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E	M	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JÚROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS												
CIENCIA E TECNOLOGIA												
PESQUISA APLICADA												
09 010 0095 3409 0001												
AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES E DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RADIONUCLÍdeos E RADIOFARMACOS												
MODERNIZAR E AMPLIAR A PRODUÇÃO DE RADIOFARMACOS												
MELHORAR OS NÍVEIS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DAS UNIDADES PARA USO MÉDICO												
09 010 0095 3409 0001	F	90	0	100	1.303.771			258.618	1.045.153			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES E DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RADIONUCLÍdeos E RADIOFARMACOS					1.303.771			258.618	1.045.153			
MELHORAR OS NÍVEIS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DAS UNIDADES PARA USO MÉDICO					1.303.771			258.618	1.045.153			
09 010 0095 3409 0002												
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TÉCNICAS NUCLEARES APLICADAS A HIDROGEOLOGIA DE SOLOS					402.571			17.939	384.632			
AMPLIAR A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA NUCLEAR E APLICAR EM ATIVIDADES DE RECONSTRUÇÃO E REESTRUTURAMENTO DE ÁREAS DE RISCO EM ÁREAS DE RISCO MEDIO					18.933			17.939	994			
DESENVOLVER E APLICAR TÉCNICAS NUCLEARES A REESTRUTURAMENTO DE ÁREAS DE RISCO MEDIO					18.933			17.939	994			
09 010 0095 3409 0001	F	100	0	100	180.000				180.000			
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TÉCNICAS NUCLEARES APLICADAS A HIDROGEOLOGIA DE SOLOS					180.000				180.000			
09 010 0095 3409 0002	F	100	0	100	180.000				180.000			
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TÉCNICAS NUCLEARES APLICADAS A HIDROGEOLOGIA DE SOLOS					180.000				180.000			
09 010 0095 3409 0101	F	40	0	100	203.628				203.628			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE IRRADIAÇÃO NUCLEAR PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS EM UBERLÂNDIA					150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE IRRADIAÇÃO NUCLEAR PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS EM UBERLÂNDIA					150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE IRRADIAÇÃO NUCLEAR PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS EM UBERLÂNDIA					53.628				53.628			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE IRRADIAÇÃO NUCLEAR PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS EM UBERLÂNDIA					53.628				53.628			
09 010 0095 3409 0001	F	90	0	100	135.308			175.308				
DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS AVANÇADOS PARA REATORES DE PESQUISA					135.308			175.308				
DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS AVANÇADOS PARA REATORES DE PESQUISA					135.308			175.308				
DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS AVANÇADOS PARA REATORES DE PESQUISA					135.308			175.308				
09 010 0466 3298	F	90	0	100	2.179.998			1.698.928	281.060			
REFORMA E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DE REJETIVOS RADIOATIVOS					2.179.998			1.698.928	281.060			
REFORMA E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DE REJETIVOS RADIOATIVOS					2.179.998			1.698.928	281.060			
REFORMA E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DE REJETIVOS RADIOATIVOS					2.179.998			1.698.928	281.060			
09 010 0466 3411	F	100	0	100	505.899			149.948	355.941			
AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO DE SEGURANÇA					505.899			149.948	355.941			
AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO DE SEGURANÇA					505.899			149.948	355.941			
AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO DE SEGURANÇA					505.899			149.948	355.941			

11.08.1999
11.08.1999
11.08.1999

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM FOLHA	EM FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
E SALVA-GUARDAS										
AMPLIAR E REFORMAR OS LABORATORIOS DO INSTITUTO DE RECURSOS RADIOLOGICOS DO LABORATORIO DE SALVA-GUARDAS F DO LABORATORIO DE PEÇOS DE CALDAS E SALVA-GUARDAS	F	90	505 889	149 948		149 948	356 941			
09 010 0456 3411.0001			505 889	149 948		149 948	356 941			
AMPLIACAO DOS LABORATORIOS DE RADIOPROTECCAO SEGURANCIA E SALVA-GUARDAS	F	0	506 889	149 948		149 948	356 941			
09 010 0456 3411.0001			506 889	149 948		149 948	356 941			
POLITICA EXTERIOR										
COOPERACAO INTERNACIONAL										
09 072 0411 2017			1 561	1 561		1 561				
PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS										
PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZOES DE ORDEM POLITICA SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA.	F	72	1 111	1 111		1 111				
09 072 0411 2017 0219			1 111	1 111		1 111				
FINANCY INFORMATION HALLA EXHIBIT	F	0	450	450		450				
09 072 0411 2017 0220			450	450		450				
LATIN AMERICAN SOCIETY/AMERICAN NUCLEAR	F	72	450	450		450				
09 072 0411 2017 0220			450	450		450				
TOTAL FISCAL			4 530 098	2 462 312		2 462 312	2 067 786			

mpu 1.857-8 49
736

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	E M F D	ID. USD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRETES	INVESTIMENTOS	INVESTICOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				10 602 867			7 072 892	3 474 043	55 932		
CIENCIA E TECNOLOGIA				10 602 867			7 072 892	3 474 043	55 932		
PERQUISA APLICADA				10 602 867			7 072 892	3 474 043	55 932		
03 010 0055 1066				4 459 477			3 768 108	731 369			
SATELITES DE OBSERVACAO DA TERRA E COMUNICACOES											
03 010 0055 1066 0001				435 928			435 384	544			
CAPACITAR INSTITUCOES NACIONAIS A DESENVOLVER, CONSTRUIR E CONSOLIDAR SATELITES PARA FINS DE COLETA DE DADOS AERONAUTICOS, SEMIOTRACAMENTO AERONAUTICO, BEM COMO DE COMUNICACOES				435 928			435 384	544			
03 010 0055 1066 0001				435 928			435 384	544			
CONSTR. DE SATELITES PARA INFORMACOES DO MEIO AMBIENTE E SPANSON AERONAUTICO, CARDOBERTA PAULISTA - SP				435 928			435 384	544			
03 010 0055 1066 0002				435 928			435 384	544			
IMPLEMENTACAO DE SECCAO DE SOLO				435 928			435 384	544			
03 010 0055 1066 0003				2 434 799			2 431 799	13 000			
DESENVOLVIMENTO DE SATELITES DE COMUNICACAO				2 434 799			2 431 799	13 000			
03 010 0055 1066 0004				850 122			803 417	46 705			
CONFERENCIO COM INSTITUCOES CIENTIFICAS				850 122			803 417	46 705			
03 010 0055 1066 0005				64 984			6 004	58 980			
LANCAMENTO E MANUTEN DO SATELITES				64 984			6 004	58 980			
03 010 0055 1067				1 985 991			312 740	1 673 251			
VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES E FUOCULES DE SONDAÇEM											
03 010 0055 1067 0001				1 808 818			311 506	1 497 312			
CAPACITAR ORGANIZACOES BRASILEIRAS A PROJETAR, DESENVOLVER E CONSTRUIR VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES COM OCHO EM ORBITA SATELITES DE SATELITES /COM VISUALIZACAO SEM COM SATELITES DE SONDAÇEM				1 808 818			311 506	1 497 312			
03 010 0055 1067 0002				1 808 818			311 506	1 497 312			
DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES				1 808 818			311 506	1 497 312			
03 010 0055 1068				177 133			21 234	155 899			
CONSTRUCAO DO CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA				177 133			21 234	155 899			
03 010 0055 1068 0001				177 133			21 234	155 899			
DOTAR O PAIS DE UM CENTRO DE LANÇAMENTO QUE ATENDA AO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO E QUE POSSA VIR A SER UTILIZADO COMERCIALMENTE POR OUTROS PAISES.				177 133			21 234	155 899			
03 010 0055 1068 0002				177 133			21 234	155 899			
INSTALACOES TECNICAS				177 133			21 234	155 899			
03 010 0055 1069 0002				585 290			2 176	583 114			
INSTALACOES ADMINISTRATIVAS E DE ARQUIVO				585 290			2 176	583 114			
03 010 0055 2404				2 955 190			2 292 000	263 190			

BRASIL
Nº 587-142
1987
179 171

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M F D	ID USD	FTE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO DE APLICACOES DE SISTEMAS ESPACIAIS											
DESENVOLVER A CAPACIDADE NACIONAL NO USO DAS TECNOLOGIAS DE SENSORIAMENTO REMOTO, MONITORACAO AMBIENTAL, LOCALIZACAO E TELECOMUNICACOES											
03 010 0095 3404 0001	F	90	0	2 635 150			2 292 000	283 150			
DESENVOLVIMENTO DE APLICACOES DE SISTEMAS ESPACIAIS											
07 010 0095 3501	F	90	100	2 595 150			2 292 000	283 150			
ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL											
01 010 0095 3501	F	90	0	438 519			318 519	120 000			
ASSEGURAR A PARTICIPACAO DO BRASIL NO DESENVOLVIMENTO DA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL VISANDO A UTILIZACAO DE LABORATORIOS EM AMBIENTE DE MONTANHA, DE ALTA PRESSAO E TEMPERATURAS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS NO CAMPO BIOTECNOLOGIA E CIENCIA DOS MATERIAIS											
03 010 0095 3501 0001	F	90	100	438 519			318 519	120 000			
ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL											
TOTAL FISCAL				10 802 867			7 072 892	3 474 043			95 932

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAO	E M S D	ID. USU	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSORES FINANCEIRAS	ADORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				4 379 135			1 663 931	2 715 604			
PROGRAMAS INTERCANAIS				4 379 135			1 663 931	2 715 604			
PRONAMACO ESPECIAL				4 379 135			1 663 931	2 715 604			
04 040 0183 2381				4 379 135			1 663 931	2 715 604			
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNFAM											
FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM O INSTRUMENTO FUNDAMENTAL DO PROCESSO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA SOCIEDADE, COMO GERACAO DE OPORTUNIDADES PRODUTIVAS, CRIACAO DE REDELLAS USUARIAS E COMERCIAIS, AMPLIACAO DO ACESSO AO MERCADO E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVICIOS PUBLICOS E RENDICO DAS DESTAVALDADES SOCIAIS											
04 040 0183 2381 0001				529 827			73 316	324 609			
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO ACRE				224 342			19 823	274 609			
AC				294 342			19 823	274 509			
				294 342			19 823	274 509			
				5 485			5 485				
				5 485			5 485				
				4 786			4 786				
				4 786			4 786				
				182 989			118 009	49 981			
				159 183			113 222	48 881			
				159 183			113 222	45 961			
				4 786			4 786				
				4 786			4 786				
				182 989			73 939	102 714			
				182 989			73 939	102 714			
				182 989			73 939	102 714			
				350 634			282 328	108 285			
				140 188			31 903	108 285			
				140 188			31 903	108 285			
				70 436			70 436				
				70 436			70 436				
				180 000			180 000				
				180 000			180 000				
				180 000			180 000				
				632 917			375 400	517 427			
				203 500			203 500	203 500			
				203 500			203 500	203 500			
				839 017			278 080	313 927			
				839 017			278 080	313 927			
				839 017			278 080	313 927			
				100 400			100 400				
				100 400			100 400				
				100 400			100 400				
				1 109 684			185 287	884 437			
				1 109 684			185 287	884 437			
				1 109 684			185 287	884 437			
				1 109 684			185 287	884 437			
				134 189			46 727	107 462			
				134 189			46 727	107 462			
				184 189			46 727	107 462			
				184 189			46 727	107 462			
				278 681			42 681	237 000			
				278 681			42 681	237 000			
				278 681			42 681	237 000			
				278 681			42 681	237 000			

69
676
69
676
69
676

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

98 1 00

ESPECIFICAÇÃO	EM D		ID. USO	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIARIAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	F	D										
04 040 0183 2381 0023 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE RORAIMA RR	F	40	0	100	23 000			18 823	8 387			
					23 000			18 823	8 387			
					23 000			18 823	8 387			
04 040 0183 2381 0024 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA SC	F	40	0	100	888 177			278 020	318 157			
					888 177			278 020	318 157			
					888 177			278 020	318 157			
04 040 0183 2381 0025 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE SÃO PAULO SP	F	40	0	100	695 177			276 020	318 157			
					695 177			276 020	318 157			
					695 177			276 020	318 157			
04 040 0183 2391 0027 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE TOCANTINS TO	F	40	0	100	230 659			205 262	24 397			
					230 659			205 262	24 397			
					230 659			205 262	24 397			
					35 421			11 024	24 397			
					35 421			11 024	24 397			
					35 421			11 024	24 397			
					29 421			11 024	24 397			
					29 421			11 024	24 397			
					59 027			59 027	24 397			
					59 027			59 027	24 397			
					69 027			59 027	24 397			
					69 027			59 027	24 397			
					124 888			124 888				
					124 888			124 888				
					174 888			174 888				
					174 888			174 888				
					1 845			1 845				
					1 845			1 845				
					1 949			1 949				
					1 949			1 949				
TOTAL FISCAL					4 378 135			1 863 531	2 715 604			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

R\$

1,00

ESPECIFICAÇÃO	R\$		FTE	TOTAL	PESSOAL E SOCIAIS	JORNAL E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
	F	D									
AGRICULTURA											
ABASTECIMENTO											
ABASTECIMENTO E SILAGEM											
04 016 0095 3006 0006				1 976 247			404 000	1 572 247			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RIDE DE ABASTECIMENTO							404 000	1 572 247			
REFORMAR E MODERNIZAR A RIDE NACIONAL DE ABASTECIMENTO PARA QUE FIQUE EM CONDIÇÕES TÉCNICAS IDEAIS PARA GUARDA, CONSERVAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS ANIMAIS DE ORIGEM SUJEITOS A REFORMAS E REPAROS CONSTANTES DE UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPRESA							404 000	1 572 247			
04 016 0095 3006 0004				241 247				241 247			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES NO ESTADO DO AMAZONAS								241 247			
04 016 0095 3006 0005				241 247				241 247			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ								241 247			
04 016 0095 3006 0006				334 000				334 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE RORAIMA								334 000			
04 016 0095 3006 0007				36 000				36 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE RORAIMA								36 000			
04 016 0095 3006 0008				304 000				304 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE RORAIMA								304 000			
04 016 0095 3006 0009				304 000				304 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE RORAIMA								304 000			
04 016 0095 3006 0010				109 000			109 000				
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO PARANÁ							109 000				
04 016 0095 3006 0020				93 000				93 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								93 000			
04 016 0095 3006 0022				105 000				105 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO PARANÁ								105 000			
04 016 0095 3006 0023				39 000				39 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								39 000			
04 016 0095 3006 0026				254 000				254 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS								254 000			
04 016 0095 3006 0027				461 000				461 000			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO								461 000			
TOTAL FISCAL				1 976 247			404 000	1 572 247			

56 8 - 758 J. AM
146

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

MEIO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

RECURSOS DE TOMBAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S D F	M D	ID. US\$	FIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMENSÕES FINANCEIRAS	ADORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA												
ADMINISTRACAO												
ADMINISTRACAO GERAL												
06 007 0021 2225					38 474 997			29 555 957	9 442 440	477 000		
MANUTENCAO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR					9 029 382			8 351 212	678 140			
PROPORCIONAR O RECRUTAMENTO MILITAR, VISANDO A					8 974 212			8 751 212	623 000			
FORMACAO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS					6 470			6 470				
06 007 0021 2226 0001					6 470			6 470				
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO					6 470			6 470				
06 007 0021 4077					195 001			195 001				
COORDENACAO DAS AÇOES DAS FORÇAS ARMADAS					195 001			195 001				
PROPORCIONAR APOIO AS AÇOES DESENVOLVIDAS					195 001			195 001				
PELAS FORÇAS ARMADAS					195 001			195 001				
06 007 0021 4077 0004					185 400			185 400				
MISAO DE OBSERVADORES MILITARES - EQUIPOM/PERU - MONEP					185 400			185 400				
06 007 0021 4900					8 772 741			8 149 741	623 000			
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL					8 772 741			8 149 741	623 000			
ASSERVAR AS CONDIÇOES NECESSARIAS PARA A					588			588				
MANUTENCAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIDOS DO ORÇAO,					588			588				
INCLUINDO AS AÇOES DE PESSOAL, ADMINISTRACAO,					588			588				
DOCUMENTACAO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E					588			588				
CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, RE					588			588				
INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REPAROS, RE					588			588				
PAROS E ADAPTAÇOES DE IMOVEIS, TELECOMUNICACOES,					588			588				
ETC					588			588				
06 007 0021 4900 0001					588			588				
MANUTENCAO DOS SERVIDOS DE ADMINISTRACAO GERAL					588			588				
06 007 0021 4900 0003					623 000			623 000	623 000			
REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇOES DE IMOVEIS					623 000			623 000	623 000			
06 007 0021 4900 0004					623 000			623 000	623 000			
AÇOES DE INFORMATICA					623 000			623 000	623 000			
06 007 0021 4900 0006					172 731			172 731				
FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZACOES MILITARES					172 731			172 731				
06 007 0021 4900 0008					172 731			172 731				
EDIFICACOES PUBLICAS					172 731			172 731				
06 007 0025 1070					7 976 422			7 976 422				
UNIDADES HANRACIONAIS					7 976 422			7 976 422				
06 007 0025 1070 0001					7 976 422			7 976 422				
ATERIOS AS NECESSIDADES HANRACIONAIS DOS					7 976 422			7 976 422				
SERVIDORES, ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISICAO					7 976 422			7 976 422				
E/OU CONSTRUCAO DE UNIDADES					7 976 422			7 976 422				
06 007 0025 1070 0003					55 140			55 140				
CONSTRUCAO DE RESIDENCIAS					55 140			55 140				
06 007 0025 1070 0004					55 140			55 140				
CONSTRUCAO DE RESIDENCIAS					55 140			55 140				

857-8199
C. N.
749

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

98 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E M F	D O D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 062 0035 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS PROPORCIONAR O EQUILIBRIO AÇIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIAO	F	90	0	477 000					477 000		
06 062 0035 1700 800? MANUTENÇÃO DE MATERIAIS BRILCO DO BRASIL - IMBEL	F	90	100	477 000					477 000		
06 078 0085 4085 PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	F	90	0	5 819 949			5 819 949				
06 078 0085 4085 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O VALOR DE REFERENCIA AO VALOR DE REFERENCIA AO VALOR DE REFERENCIA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM REGULAÇÃO PROPRIA	F	90	100	5 819 949			5 819 949				
06 078 0085 4085 0001 (CONCESSÃO DE VALOR TRANSFÉRIR)	F	90	100	5 819 949			5 819 949				
				2 114 020			2 114 020				
				2 705 929			2 705 929				
TOTAL FISCAL				39 474 957			29 555 857	9 447 440	477 000		

22000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
22101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

98 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E M F	D O D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				661 063				661 063			
ENERGIA ELETERICA				661 063				661 063			
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO CONVENCIONAL				661 063				661 063			
09 051 0266 3467 PROGRAMA DE INICIATIVA INDIVIDUAL DOS ESTADOS E MUNICIPIOS				661 063				661 063			
09 051 0266 3467 0001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ENERGETICO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS	F	90	0	661 063				661 063			
				661 063				661 063			
TOTAL FISCAL				661 063				661 063			

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

MEMO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E M S D	F D	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO EXTRAORDINARIO		
													F	D	
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS															
ADMINISTRAÇÃO															
ADMINISTRAÇÃO GERAL															
09 007 0001 4000															
CONHECIMENTO E MANUTENÇÃO GERAL															
09 007 0001 4000 0003															
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F														
09 007 0001 4000 0003 0000															
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR															
09 078 0046 4009															
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO															
09 078 0046 4009 0001															
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CUSTAS E UTILIDADES, O RESCISIVO, O VALOR DO VALE TRANSPORTE, O VALOR DO ALIMENTAÇÃO/PREFEITO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	F														
09 078 0046 4009 0001 0000															
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F														
09 078 0046 4009 0001 0000 0000															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000															
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000															
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000															
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LFI DISPÕER, O PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SERVIDOR E O ANEXO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL															
09 078 0046 4009 0001 0000 0000 0000 0000 0000															
15 084 0492 2012 0001															
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F														
15 084 0492 2012 0001 0000															
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F														
15 084 0492 2012 0001 0000 0000															
TOTAL FISCAL															

99-1-857-1-100
MPC J. 857-1-100
TPT

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	E	F	D	ID	FTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIALS	JORN E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA						285 998 400			382 271 400	3 429 000			
ADMINISTRACAO						1 121 600				1 121 600			
ADMINISTRACAO GERAL						1 121 600				1 121 600			
15 007 0021 4900						1 121 600				1 121 600			
COMPLEMENTACAO E MANUTENCAO GERAL													
ASSISTENCIA AOS CONVICIOS Necessarias para a													
MANUTENCAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS DO ONICO,													
VOLUNTARIAS AS AGES DE PESSOAL, ADMINISTRACAO,													
ORGANIZACAO, PATRIOTISMO, ASSASSONAMENTO SUPERIOR,													
CONTROLE, ASBUNTOS JURIDICOS, COMERCIO SOCIAL, NE													
FORMAS E ADAPTACOES DE INOVETIS, TELECOMUNICACOES,													
ETC													
15 007 0021 4900 0014						1 121 600				1 121 600			
AGES DE INOVEMETICA						1 121 600				1 121 600			
15 007 0021 4900 0014						1 121 600				1 121 600			
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS						637 400			637 400				
EDUCACAO PRE ESCOLAR						637 400			637 400				
15 041 0180 4900						637 400			637 400				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR													
PROPORCIONAR CONDICAOES DE ATENDIMENTO INTEGRAL													
AOS PRECATORIOS DOS SERVICIOS PULICOS, RESERVAIS,													
NA FALTA DE MATERIAIS DE CONSUMO, DOS EXERCICIOS ANIS,													
DE MATERIAIS DE CONSUMO, DOS EXERCICIOS ANIS,													
RELATIVA A FALTA FALTA FALTA FALTA FALTA FALTA													
15 041 0180 4900 0011						637 400			637 400				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR													
15 041 0180 4900 0011						637 400			637 400				
RELACOES DO TRABALHO						13 830 000			13 830 000				
ADMINISTRACAO DE RECEITAS						13 830 000			13 830 000				
15 080 0020 2332						13 830 000			13 830 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA A FUND. JORGE DUPRAT FIGUEIREDO													
DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACIMENTO													
ASSOCIAR A TRANSFERENCIA DE RECURSOS A													
FUNDACIMENTO, DE ACORDO COM LEGISLACAO ESPECIFICA													
15 080 0020 2332 0001						13 830 000			13 830 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA A FUND. JORGE DUPRAT FIGUEIREDO													
DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACIMENTO													
PREVIDENCIA						370 107 200			367 804 000	2 303 200			
EDIFICACOES PUBLICAS						2 303 200				2 303 200			
15 082 0028 3483						2 303 200				2 303 200			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SERVICO													
DOTAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES, ANEXOS, AO													
MELHOR ATENDIMENTO A CLIENTELA PREVIDENCIARIA													
15 082 0028 3483 0016						1 629 600				1 629 600			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SERVICO EM													
UNIDADES GERAIS													
15 082 0028 3483 0018						673 600				673 600			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SERVICO NO													
RIO DE JANEIRO													

UNF
Nº 875887
COPIA
SECRETARIA GERAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M I D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO EXTRAORDINARIO	
											SEGUROIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
PREVIDENCIA SOCIAL A RIGORANTO												
15 002 002 2247			357 804 000			357 804 000						
CONCESSAO E MANUTENCAO DE BENEFICIOS			357 804 000			357 804 000						
GARANTIA AO SEGURO NA PREVIDENCIA SOCIAL OS												
BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLACAO VIGENTE			357 804 000			357 804 000						
15 002 0492 2247 0019			357 804 000			357 804 000						
BENEFICIOS NA FUN VITIN CIA SOCIAL OUTROS			357 804 000			357 804 000						
TOTAL			357 804 000			357 804 000	3 425 000					

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M I D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO EXTRAORDINARIO	
											SEGUROIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
SAUDE E SANEAMENTO												
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			920 000 000		75 000 000				845 000 000			
DIVIDA INTERNA			920 000 000		75 000 000				845 000 000			
13 008 0013 2023			920 000 000		75 000 000				845 000 000			
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO												
GRUPO DE CAIXAS CONTINGUAS DE PAGAMENTO DE			920 000 000		75 000 000				845 000 000			
AMORTIZACAO DE DIVIDAS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			920 000 000		75 000 000				845 000 000			
DEPRECIACAO DE BENS MATERIAIS E/OU ESTERNO			515 000 000		75 000 000				440 000 000			
13 008 0013 2027 0001			515 000 000		75 000 000				440 000 000			
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO												
TOTAL			920 000 000		75 000 000				845 000 000			

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	ESPECIFICAÇÃO	M	D	F	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE														
TRANSPORTE FERROVIARIO														
FERROVIAS														
16 089 0542 5429	AMPLIACAO DA MALHA FERROVIARIA						36 280 106							
	EXPANDIR O SISTEMA ATRAVES DA IMPLANTACAO DE NOVOS TRECHOS E AMPLIACAO DOS EXISTENTES, COM A FORTALECIMENTO DAS OBRAS DE MANUTENCAO NA SUA AREA DE INFLUENCIA						1 247 667				1 247 667			
16 089 0542 5429 0020	AMPLIACAO DA MALHA FERROVIARIA						1 247 667				1 247 667			
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO NA PR-158 SOBRE O RIO PARANA DIV. MV/SP E ACESSO FERROV. A STA FE DO SUL	F	30			100	1 247 667				1 247 667			
	TRANSPORTE FERROVIARIO													
	PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES													
16 090 0852 1700	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						2 425 000					2 425 000		
	PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIAO						2 425 000					2 425 000		
16 090 0852 1700 0003	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						2 425 000					2 425 000		
	EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS, OU INSTALACÖES QUE REPRESENTEM MELHORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA NA OPERACIONALIDADE DE CARREGUEMENTO DOS NAVIOS, CAMINHÕES, TRENS, TRANSPORTES FLUVIAIS E MANUTENCAO DE PRODUTOS	F	90			100	2 425 000				2 425 000			
16 090 0852 1700 0004	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						175 000					175 000		
	RECONSTRUCAO DOS MOLHES NA RAMPA DE ACESSO AO PORTO DE VITÓRIA	F	40			100	175 000				175 000			
16 090 0852 1700 0149	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						6 365 200					6 365 200		
	PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIAO	F	100			100	6 365 200					6 365 200		
16 090 0852 1700 0003	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						5 540 000					5 540 000		
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO NA RAMPA DE ACESSO AO PORTO DE VITÓRIA	F	100			100	5 540 000					5 540 000		
16 090 0852 1700 0149	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						500 000					500 000		
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO NA RAMPA DE ACESSO AO PORTO DE VITÓRIA	F	100			100	500 000					500 000		
16 090 0852 1700 0149	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						190 000					190 000		
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO NA RAMPA DE ACESSO AO PORTO DE VITÓRIA	F	100			100	190 000					190 000		
16 090 0852 1700 0436	PARTECIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DE EMPRESAS						750 200					750 200		
	CONSTRUCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO NA RAMPA DE ACESSO AO PORTO DE SALVADOR	F	100			100	750 200					750 200		

MPA 857-8 99

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S O	M D	ID. USU	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
										INVERSOES FINANCEIRAS	CREDITO EXTRAORDINARIO		
16 090 0963 1700 0242 COMPRANTIA DOÇAS DO ESPRITO SANTO - ONRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAMPANA HIDROVIAS	F	90	0	100	1 285 000 1 285 000 1 385 000					1 285 000 1 285 000 1 385 000			
16 090 0967 1520 0190 AMPLIACAO E REFORMACAO DE INSTALACOES HIDROVIARIAS	F	90	0	100	26 067 239				26 067 239				
16 090 0967 1520 0196 EXECUTAR OBRAS, SERVICOS OU IMPLANTAR INSTALACOES PARA MELHORIA DA OPERACAO E MANUTENCAO DE SERVICO AS RECIDES DO PAIS SERVICO PIRATONIA MAZTIBO	F	90	0	100	450 000 450 000 450 000				450 000 450 000 450 000				
16 090 0967 1520 0294 MELHORIA DA NAVEGACAO DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA (RECINTO PIRTO VETHO [RO] F0Z [AM])	F	90	0	100	650 000 650 000 650 000				650 000 650 000 650 000				
16 090 0967 1520 0196 MELHORIA DA NAVEGACAO DA HIDROVIA DO RIO SAO FRANCISCO RECINTO PIRATONIA MAZTIBO	F	90	0	100	650 000 650 000 650 000				650 000 650 000 650 000				
16 090 0967 1520 0168 IMPLANTACAO DA HIDROVIA MANOJATA TOCANTINS RECINTO MADANAN/RECINTO DA CONSTRUCCAO DE ESCOLA EM TOCANTIN	F	90	0	100	14 692 619 14 692 619 14 692 619				14 692 619 14 692 619 14 692 619				
16 090 0967 1520 0193 CONSTRUCAO DA ESCUSA DE MURTA E OBRAS COMPLEMENTARES DA HIDROVIA LEITE PINAMA	F	90	0	100	2 804 620 2 804 620 2 804 620				2 804 620 2 804 620 2 804 620				
16 090 0967 1520 0170 IMPLANTACAO DA HIDROVIA NO RIO PARAGUAI	F	90	0	100	2 160 000 2 160 000 2 160 000				2 160 000 2 160 000 2 160 000				
16 090 0967 1520 0443 IMPLANTACAO DA HIDROVIA DA ILHA DE MARAJO	F	90	0	100	5 310 000 5 310 000 5 310 000				5 310 000 5 310 000 5 310 000				
TOTAL FISCAL					38 280 106				27 489 506	10 790 200			

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

SENADO FEDERAL
1993
1.857-8/99
1983

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S I O F D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
												CREDITO EXTRAORDINARIO	1,00	
TRANSPORTE														
TRANSPORTE RODoviARIO														
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS														
16 088 0537 1204														
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS														
PERMITIR, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS, O DESEMPENHO DE SEUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.														
16 088 0537 1204 0121	F	30	0	658 485				658 485						
BR-352/MC - SUPERVILÂNCIA DO-455 (CAMPO FLORIDO) - ESTADUAMENTO BR 356 (FRUITAL)														
16 088 0537 1204 0125	F	30	0	123 410				123 410						
ENTRETIENHO DAS RODOVIAS FEDERAIS TERMO DIAS, RESERVA BILIONARIAS E VIA ÚTILIA (BR-352/1/10/2/3)														
16 088 0537 1204 0574	F	30	0	473 000				473 000						
BR-267/MC - MANUTENÇÃO PAV. O CARVALHOVILS														
16 088 0537 1204 0575	F	30	0	300 000				300 000						
BR-267/MC - JARDIM PORTO MARTIMHO														
16 088 0537 1204 0577	F	30	0	50 000				50 000						
BR-356/MC - FRUITAL MARIAT														
16 088 0537 1204 0587	F	30	0	270 000				270 000						
BR-352/MC - PONTE SOBRE O RIO PARANAIWA														
16 088 0537 1204 0591	F	30	0	50 000				50 000						
BR-154/MC - TIJUPIANA CAMPINA VERDE														
16 088 0537 1204 0721	F	30	0	500 000				500 000						
BR-402/MC - ROSARIO DIVISA MA/PI														
16 088 0537 1204 1413	F	30	0	150 000				150 000						
BR-226/MC - TIMON PORTO FRANCO														
16 088 0537 1204 1526	F	30	0	150 000				150 000						
BR-492/MC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A ALFENAS														
16 088 0537 1204 1542	F	30	0	135 000				135 000						
BR-050/00 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODoviARIO EM A10 TERMO														
16 088 0537 1204 1554	F	30	0	125 000				125 000						
BR-490/00 - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A OLIVENHA														

MPD 1.857-8 49
454

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
 MÊS II

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	UNID. FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	ADORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 088 0537 1204 1515 AMPL. RENOVIAMENTO DE JATAÍ	F	100	129 560	129 560			129 560			
16 088 0537 1204 1626 CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	F	100	129 560				129 560			
16 088 0537 1296 0223 POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORACAO DE MELHORAMENTOS E DUPLICACAO DE SECAOES RENOVIACAO SALVADORAS, COM TRAFEGABILIDADE E SEGURANCA E A REDUCCAO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO MANTENIMENTO DE ACIDENTES.	F	100	129 560				129 560			
16 088 0537 1296 0229 APARECITA DE COLANIA PROFESSOR JAMIL	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 0230 BR-050/DF - BRASILIA DIVISA DF/GO (RM 00 A 59,81)	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 0231 BR-040/DF - BRASILIA DIVISA DF/GO (RM 00 A 8,21)	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 0232 BR-040/DF - BRASILIA DIVISA DF/GO (RM 00 A 8,21)	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 0233 BR-116/MS - FORTALECIMENTO JH 290 GUAIBA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7501 BR-060/GO - CONTORNO SUDEFESTE EM COLANIA (REGIÃO METROPOLITANA)	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7624 BR-242/BA - TRAVESSIA URBANA DE BARREIRAS	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7625 BR-050/GO - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7626 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7627 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7628 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7629 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7630 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7631 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7632 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7633 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7634 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7635 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7636 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7637 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7638 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7639 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7640 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7641 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7642 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7643 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7644 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7645 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7646 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7647 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7648 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7649 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7650 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7651 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7652 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7653 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7654 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7655 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7656 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7657 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7658 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7659 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7660 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7661 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7662 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7663 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7664 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7665 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7666 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7667 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7668 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7669 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7670 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7671 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7672 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7673 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7674 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7675 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7676 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7677 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7678 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7679 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			
16 088 0537 1296 7680 BR-060/DF - CONDIÇÃO MONESTRE EM COLANIA	F	100	200 000	200 000			200 000			

SENADO FEDERAL
 Subs. Coord. Leg. 100 C. N.
 M. 1.857 8.8.89
 Fls 155

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	E M I		ID. FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	S	D									
16 006 0579 1205 0915 DR 584/AC - DIVISAO INO/AC - FRONTEIRA BRASIL/PERU	F	500	0	47 528 47 528 47 528				47 528 47 528 47 528			
16 008 0530 1205 1276 BR-426/PE - FINECONC/MUNDO DR 116/316 - PETROLINA	F	100	0	150 000 150 000 150 000				150 000 150 000 150 000			
TOTAL FISCAL				5 742 113				5 742 113			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M I		ID. FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	S	D									
TRANSPORTE											
TRANSPORTE URBANO				296 871				296 871			
TRANSPORTE METROPOLITANO				296 871				296 871			
16 091 0572 2420				296 871				296 871			
16 091 0572 2420 0010	F	500	0	296 871 296 871 296 871				296 871 296 871 296 871			
MANUTENCAO E OPERACAO DE SISTEMA DE PORTO ALEGRE				199							
TOTAL FISCAL				296 871				296 871			

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM FOLHA	ID. US\$	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JARCOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA											
CULTURA											
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO											
08 046 0246 4317	PROTECCAO, REABILITACAO E ACESSO AO PATRIMONIO CULTURAL	F	100	6 282 977			5 649 209	723 768			
				6 282 977			5 649 209	723 768			
				4 670 977			4 137 209	723 768			
				4 670 977			4 137 209	723 768			
08 046 0246 4317 0001	REABILITAR O PATRIMONIO CULTURAL, PROPORCIONANDO CONDICAOES PARA AUMENTAR A FREQUENCIA DA SOCIEDADE A ESSAS INSTALACOES, COM VISAS A SUA INSERCCAO NO MERCADO E MAIOR CRIACAO DE RENDA	F	100	4 963 477			4 117 209	446 268			
				2 695 284			2 695 284				
				2 981 754			2 981 754				
				113 530			113 530	446 268			
				1 754 864			1 754 864	446 268			
				1 754 864			1 754 864	446 268			
				103 629			103 629				
				103 629			103 629				
08 046 0246 4317 0120	REABILITAR O PATRIMONIO CULTURAL EM	F	100	42 000				42 000			
				42 000				42 000			
				42 000				42 000			
08 046 0246 4317 0126	REPAROS E REEST. NA LATA METAL DO GARÇAMANO RAMOS EM PARANACAL DO JARI - AM	F	100	36 000				36 000			
				36 000				36 000			
				36 000				36 000			
08 046 0246 4317 0130	REPAROS E REEST. EM PINTURA DO PATRIMONIO CULTURAL EM	F	100	42 000				42 000			
				42 000				42 000			
				42 000				42 000			
08 046 0246 4317 0138	CONSTRUCCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO CULTURAL NO DISTRITO FEDERAL - DF	F	199	50 000			20 000	30 000			
				50 000			20 000	30 000			
				50 000			20 000	30 000			
08 046 0246 4317 0180	CONSTRUCCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO CULTURAL EM AMERICA DE CAMPOS - SP	F	199	75 000				75 000			
				75 000				75 000			
				75 000				75 000			
08 046 0246 4317 0204	APÓIO A PRODUCCAO CULTURAL EM	F	199	60 000				60 000			
				60 000				60 000			
				60 000				60 000			
08 046 0246 4317 0222	CONSTRUCCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO CULTURAL EM	F	199	60 000				60 000			
				60 000				60 000			
				60 000				60 000			
08 046 0246 4317 0222	CONSTRUCCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO CULTURAL EM	F	199	2 800				2 800			
				2 800				2 800			
				2 800				2 800			
08 046 0247 2425 0002	011 USUO CULTURAL	F	203	203 200			1 512 000				
				203 200			203 200				
				203 200			203 200				
				203 200			203 200				

66.817.588-7
11.08.1999
SECRETARIA DE CULTURA

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E M	D	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL FISCAL	
													F	D
08 048 0247 4515 BONUS-LIVRO				100	203 200			203 200						
PROPORCIONAR CONDIÇÕES AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS A CUSTOS REDUZIDOS, TRAZER A ELEVAR O SEU NÍVEL CULTURAL, E REALIZAR, POR CONSEQUÊNCIA, NA EDUCAÇÃO DOS ALUNOS					1 261 000			1 261 000						
08 048 0247 4515 0001 LIVROS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO	F	90	0	199	1 261 000 1 261 000 1 261 000			1 261 000 1 261 000 1 261 000						
08 048 0247 4515 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E INTERCÂMBIO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS					47 800			47 800						
FORMAR ACESSÁRIAS A COMUNITADE OS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, INTERCÂMBIO E A DIFUSÃO DA CULTURA, INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES, ARTISTAS, TÉCNICOS E GRUPOS CULTURAIS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMO EXEMPLOS DE: VISITAS DE ESTUDO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIOS E EXPOSIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS	F	90	0	199	10 300 10 300 10 300			10 300 10 300 10 300						
08 048 0247 4515 0002 RESERVA DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DO BRASIL EXISTENTE NO EXTERIOR	F	90	0	199	37 500 37 500 37 500			37 500 37 500 37 500						
TOTAL FISCAL					6 362 977			5 649 209	713 768					

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	ESPECIFICACAO	EM S D		FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
		F	D									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	EDUCACAO E CULTURA											
	CULTURA											
	PARQUEONHO HISTORICO, ARISTICO E ARQUEOLOGICO											
08 046 0246 4905 4905	PRESEKAVACAO PROTECCAO E DIFUSAO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS											
	IDENTIFICAR, CONSERVAR, E DIFUNDIR AGENCIAS ARISTICAS E MUSEOLOGICAS; PRESERVAR A MEMORIA BIBLIOTECARIA E DOCUMENTAL E A PRODUCCAO INTELLECTUAL BRASILEIRA, BEM COMO PROMOVER A DIFUSAO E O ACESSO A ESSES BENS											
08 046 0246 4905 0001	PRESEKAVACAO PROTECCAO E DIFUSAO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS	F		100	158 966			157 809	11 157			
				199	158 966			157 809	11 157			
					158 966			157 809	11 157			
08 046 0247 2908 2908	DIFUSAO CULTURAL	F		199	52 838			52 838	31 217			
	PROGRAMA NACIONAL DE INFORMACOES CULTURAIS											
	DESEKOLVER SISTEMAS DE INFORMACOES QUE ATENDAM SIMULTANEAMENTE A PRESERVACAO DA MELHORIA E AOS PRODUTORES, AGENTES E CONSUMIDORES CULTURAIS. DESKOLVER O BENSIM A ESCOLHA DE ACESSO AS INFORMACOES											
08 046 0247 2908 0001	DIFUSAO CULTURAL	F		199	52 838			52 838	31 217			
					52 838			52 838	31 217			
					52 838			52 838	31 217			
08 046 0247 4905 4905	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	104 102			48 872	5 230			
					104 102			48 872	5 230			
08 046 0247 4905 0001	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	104 102			48 872	5 230			
					104 102			48 872	5 230			
					104 102			48 872	5 230			
08 046 0247 4905 0001	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	500			500				
					500			500				
08 046 0247 4905 0001	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	500			500				
					500			500				
08 046 0247 4905 0001	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	500			500				
					500			500				
08 046 0247 2908 2908	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	500			500				
					500			500				
08 046 0247 2908 0001	DESEKOLVER E DIFUNDIR ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS, HISTORICAS E SOCIOLÓGICAS, PROMOVENDO O ACESSO A ESSES RESULTADOS	F		199	500			500				
					500			500				

66 8 8 57 8 1 69
09

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUBI BARDOSA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO EMPENHADO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E M F D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	ADORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL FISCAL
42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42202 - BIBLIOTECA NACIONAL			328 408			228 802	47 804	50 000			328 408

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO EMPENHADO

ESPECIFICAÇÃO	E M F D	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	ADORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL FISCAL
Função e cultura			484 323			291 246	213 032				484 323
CULTURA			482 723			279 648	213 032				482 723
PARQUEAMENTO HISTÓRICO, MUSEU E MONUMENTOS			273 233			111 706	181 927				273 233
08 048 0246 4001			232 271			111 706	161 527				232 271
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			182 886			111 706	78 180				182 886
08 048 0246 4001			182 886			111 706	78 180				182 886
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			187 806			111 706	78 180				187 806
08 048 0246 4001			85 237			20 000	85 237				85 237
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			85 237			20 000	85 237				85 237
08 048 0246 4001			85 237			20 000	85 237				85 237
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			219 480			167 940	41 540				219 480
08 048 0246 4001			20 000			20 000					20 000
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			20 000			20 000					20 000
08 048 0246 4001			20 000			20 000					20 000
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			114 840			94 940	19 900				114 840
08 048 0246 4001			114 840			94 940	19 900				114 840
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			114 840			94 940	19 900				114 840
08 048 0246 4001			114 840			94 940	19 900				114 840
PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS, FOMENTO DE COMÉRCIO DE BENS CULTURAIS			43 000			43 000					43 000
08 048 0246 4001			43 000			43 000					43 000

MPL L.857-8/99
763

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
 CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E	F	ID	ID	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS			90	0	0	199	83 000 83 000 83 000			83 000 83 000 83 000	30 000 30 000 30 000			
POLITICA EXTERIOR							1 600			1 600				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL							1 600			1 600				
08 072 0411 2017 0030 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							1 600			1 600				
08 072 0411 2017 0038 PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE NÍVEL BILATERAL, MULTILATERAL, REGIONAL, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA							1 600			1 600				
08 072 0411 2017 0039 ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS BRASILEIROS - BRASA							200			200				
08 072 0411 2017 0039 AGENCIA INTERNACIONAL DO NUMERO DE PAPIRO							200			200				
08 072 0411 2017 0039 AGENCIA INTERNACIONAL PARA METRIA 174M							200			200				
08 072 0411 2017 0039 ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO							1 400			1 400				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							1 400			1 400				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEPARADOS							1 400			1 400				
15 0M4 0482 2012 0010 CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							500			500				
15 0M4 0482 2012 0010 CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							500			500				
15 0M4 0482 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							500			500				
15 0M4 0482 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							500			500				
15 0M4 0482 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							500			500				
TOTAL FISCAL							494 823			281 746	213 077			

SECRETARIA DE GESTÃO G. N.
 MPO 1.857-8.59
 763

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42200 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D	ID. USD	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	CREDITO EXTRAORDINARIO	
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL														
08 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				2 200			2 200							
08 072 0411 2017 PROMOÇÃO A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE INTERESSE COMERCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO, COMERCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO				2 200			2 200							
08 072 0411 2017 0200 COMÉRCIO INTERNACIONAL DE MATERIAS 1COM	F	72	4	2 200			2 200							
TOTAL FISCAL				3 782 754			2 794 296	988 458						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42200 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D	ID. USD	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	CREDITO EXTRAORDINARIO	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1 000			1 000							
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 000			1 000							
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDOS				1 000			1 000							
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 000			1 000							
15 084 0492 2012 FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 000			1 000							
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	1 000			1 000							
TOTAL FISCAL				1 000			1 000							

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	E	M	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	ADORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA												
RECURSOS HIDRICOS												
IRIGACAO												
04 054 0077 1236												
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE IRIGACAO E BARRAGENS, COMTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUCAO DE ALIMENTOS E FIBRAS AGRICOLAS, GERACAO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDICAOES DE VIDA DO RURAL NO CAMPO	F	90	0	199	50 000 50 000 50 000 909 426			104 186	725 240			
04 054 0077 1245 8412												
PRELIMINARIO F FORTALECIMENTO DE PROJETOS RURAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS												
04 054 0077 1245 0004												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE IRIGACAO E BARRAGENS, COMTRIBUINDO PARA A ELEVACAO DOS NIVEIS DE PRODUCAO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERACAO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDICAOES DE VIDA DO RURAL NO CAMPO	F	100	0	100	117 837 117 837 117 837 117 837 15 106 15 106 15 106 15 106 73 048 73 048 73 048 73 048 56 230 56 230 56 230 56 230 647 445 647 445 647 445 647 445 201 413							
04 054 0077 1245 0008												
GERACAO E MANUTENCAO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E UNIDADES ELETRIFICADAS	F	100	0	100	73 048 73 048 73 048 73 048 73 048 73 048 73 048 73 048 37 500 37 500 37 500 37 500 647 445 647 445 647 445 647 445 201 413							
04 054 0077 1245 0009												
PRELIMINARIO DE IRIGACAO MULTIFUNCAO	F	100	0	100	647 445 647 445 647 445 647 445 201 413							
04 054 0077 1246 0004												
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE IRIGAO												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE IRIGACAO E BARRAGENS, COMTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUCAO DE ALIMENTOS E FIBRAS AGRICOLAS, GERACAO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDICAOES DE VIDA DO RURAL NO CAMPO	F	100	0	100	201 413 201 413 201 413 201 413 50 988							
04 054 0077 1246 0005												
PRELIMINARIO DE IRIGACAO MULTIFUNCAO DE IRIGAO	F	100	0	100	201 413 201 413 201 413 201 413 50 988							
04 054 0077 1248												
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO GRANDE												
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE IRIGACAO E BARRAGENS, COMTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUCAO DE ALIMENTOS E FIBRAS AGRICOLAS, GERACAO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDICAOES DE VIDA DO RURAL NO CAMPO	F	100	0	100	201 413 201 413 201 413 201 413 50 988							

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
CREDITO EXTRAORDINARIO

ESPECIFICAÇÃO	E	M	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 054 0077 1248 0001 ESTABELECIMENTO DE NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, GERAÇÃO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO	F	90	0	100	4 265 535			34 692	4 230 843			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO SÃO RESIDUÁRIO/BARREIRAS SUL												
04 054 0077 1250 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM KATZIRO/PERNOLINA												
PROQUER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO	F	90	0	100	1 208 782				1 208 782			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO CIMAÇA												
04 054 0077 1250 0005	F	90	0	100	1 208 752				1 208 752			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO CIMAÇA												
04 054 0077 1250 0006	F	90	0	100	487 938				487 938			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO MANIQUIBA												
04 054 0077 1250 0009	F	90	0	100	252 534				252 534			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO MANIQUIBA												
04 054 0077 1250 0010	F	90	0	100	252 534				252 534			
PERÍMETERO DE IRRIGAÇÃO BARRIBUONO												
04 054 0077 1250 0023	F	90	0	100	34 692			34 692				
PROJETO PONTAL SARBANINHO												
04 054 0077 1250 0023	F	90	0	100	1 535 919				1 535 919			
PROJETO CRUZ DAS ALMAS												
04 054 0077 1250 0239	F	90	0	100	480 241				480 241			
ESTUDOS E PROJETOS DE BARRAGEM NA SANTA MARIA EM SANTA MARIA DA BOA VISTA PE												
TOTAL FISCAL					5 487 362			216 878	5 266 484			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
 44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
 CREDITO EXTRAORDINARIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E	S	I	D	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA														
RECURSOS HIDRICOS							7 607 964				5 989 448			
IRRIGACAO							7 607 964			618 516	6 989 448			
04 054 0077 1273							5 290 826			76 415	5 314 411			
PROJETO "IRRIGACAO DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NAS NECESSIDADES BASICAS DA POPULACAO DO REGIÃO NOROESTE - ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMPLIACAO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULACAO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NA AGRICULTURA E OBTENCAO DE ACESSO A TERMO APROPRIADA E DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A TERMO	F						500 000				500 000			
04 054 0077 1235 9296							500 000				500 000			
IRRIGACAO EM SERNA TAIANA PE	F						500 000				500 000			
04 054 0077 1235 9296							500 000				500 000			
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMPLIACAO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULACAO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NA AGRICULTURA E OBTENCAO DE ACESSO A TERMO APROPRIADA E DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A TERMO	F						3 614 411			4 050	3 614 411			
04 054 0077 1235 0002							3 614 411				3 614 411			
PERIFONEO DE IRRIGACAO ANANAS NORTE	F						3 614 411				3 614 411			
04 054 0077 1235 0004							4 050				4 050			
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMPLIACAO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULACAO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NA AGRICULTURA E OBTENCAO DE ACESSO A TERMO APROPRIADA E DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A TERMO	F						4 050			4 050				
04 054 0077 1235 0004							4 050			4 050				
PERIFONEO DE IRRIGACAO IYANG SANHOCI	F						4 050			4 050				
04 054 0077 1272							1 272 365			72 365	1 200 000			
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMPLIACAO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULACAO RURAL DO MUNICIPIO DE ALENTERAS NA AGRICULTURA E OBTENCAO DE ACESSO A TERMO APROPRIADA E DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A TERMO	F						1 272 365			72 365	1 200 000			
04 054 0077 1272 0001							1 272 365			72 365	1 200 000			
PERIFONEO DE IRRIGACAO CURU-PARAIPABA	F						1 272 365			72 365	1 200 000			
04 054 0287 1267							463 861			313 862	149 999			
REGULARIZACAO DE CURSOS GRAVIA	F						463 861			313 862	149 999			
04 054 0287 1267							463 861			313 862	149 999			
ABASTECER A POPULACAO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTACAO DA IRRIGACAO RURAL EM ESCALA	F						24 546				24 546			
04 054 0297 1287 0124							24 546				24 546			
CONSTRUICAO DE BARRAGEM EM	F						24 546				24 546			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
CREDITO EXTRAORDINARIO

04 1,00

ESPECIFICACAO	EM		ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
	F	D										
04 054 0297 1267 0169 (BRECIO DA MADRE DE DEUS PE (BARRA DO FARLHAS) CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM CUIA - PE (131710 BOTTLE))	F	900	0	199	24 246	24 246			24 246			
04 054 0297 1267 0222 (RECUPERAÇÃO DE AQUÍFOS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ)	F	900	0	100	125 453	125 453			125 453			
04 054 0297 1267 0523 (RECUPERAÇÃO DE AQUÍFOS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE)	F	900	0	100	5 068	5 068			5 068			
04 054 0297 1267 0524 (RECUPERAÇÃO DE AQUÍFOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA)	F	900	0	100	70 000	70 000			70 000			
04 054 0297 1267 0525 (RECUPERAÇÃO DE AQUÍFOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO)	F	900	0	100	70 000	70 000			70 000			
04 054 0297 1267 0526 (RECUPERAÇÃO DE AQUÍFOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA)	F	900	0	100	84 000	84 000			84 000			
04 054 0457 1269 0000 (DEFEZA CONTRA AS SECAS ENGENHARIA RURAL)	F	400	0	144	1 896	1 896			1 896			
04 054 0457 1269 0022 (PROPOSTA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE IRRIGACAO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVACAO DOS NIVEIS DE PRODUCAO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, ESPECIALMENTE NA REGIÃO SUDOCCIDENTAL DO ESTADO DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO)	F	900	0	100	13 280	13 280			13 280			
04 054 0457 1269 0276 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS EM PITUA PE)	F	900	0	100	13 280	13 280			13 280			
04 054 0457 1269 0278 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ)	F	900	0	100	50 000	50 000			50 000			
04 054 0457 1269 0279 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE)	F	900	0	100	50 000	50 000			50 000			
04 054 0457 1269 0280 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA)	F	900	0	100	35 000	35 000			35 000			
04 054 0457 1269 0281 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO)	F	900	0	100	32 659	32 659			32 659			
04 054 0457 1269 0282 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO)	F	900	0	100	10 447	10 447			10 447			
04 054 0457 1269 0283 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO)	F	900	0	100	10 447	10 447			10 447			
04 054 0457 1269 0284 (PERFUCAÇÃO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO)	F	900	0	100	28 000	28 000			28 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEJO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE LOBOS AS FONTES E TRANSFERENCIAS R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	E	S	D	ID	FTE	TOTAL	PESSEL E ENC. SERTATS	JORN E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ALAGOAS					0	28 000			28 000				
04 054 0457 1269 0282	F	400	0	0	100	5 123			5 123				
PROJETO DE REFINANCIAMENTO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE					0	5 123			5 123				
					100	5 123			5 123				
04 054 0457 1269 0283	F	400	0	0	100	28 000			28 000				
PREFERENCIO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA					0	28 000			28 000				
					100	28 000			28 000				
04 054 0457 1269 0284	F	400	0	0	100	45 000			45 000				
PREFERENCIO E INSTALACAO DE POÇOS PUBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS					0	45 000			45 000				
					100	45 000			45 000				
04 054 0457 1270						1 509 862				1 509 862			
PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO													
04 054 0457 1270 0162	F	300	0	0	100	1 350 000			1 350 000				
MANTER E APOIAR A EXECUCAO DE PROJETOS VOLTADOS PARA IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO E AQUECIMENTO PUBLICA					0	1 000 000			1 000 000				
					40	350 000			350 000				
					100	350 000			350 000				
04 054 0457 1270 0156	F	400	0	0	100	20 634			20 634				
AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DO PIAUI					0	20 634			20 634				
					100	20 634			20 634				
04 054 0457 1270 0159	F	400	0	0	100	20 634			20 634				
AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DO PARANÁ					0	20 634			20 634				
					100	20 634			20 634				
04 054 0457 1270 0162	F	400	0	0	100	28 000			28 000				
AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DE SERGIPE					0	28 000			28 000				
					100	28 000			28 000				
04 054 0457 1270 0163	F	400	0	0	100	74 228			74 228				
AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DA BAHIA					0	74 228			74 228				
					100	74 228			74 228				
DESENVOLVIMENTO REGIONAL						3 458 245			3 078 245				
ADMINISTRACAO						2 614 295			2 434 295				
ADMINISTRACAO GERAL						2 614 295			2 434 295				
07 007 0021 4900	F	400	0	0	100	2 614 295			2 434 295				
GOVERNAMENTO E MANUTENCAO GERAL					0				380 000				
					100				380 000				
07 007 0021 4900 0001	F	400	0	0	100	2 233 175			1 853 175				
ASSEGURAR AS CONDICÖES, NECESSARIAS PARA A MANUTENCAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇAO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRACAO, DOCUMENTACAO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, TELECOMUNICACÖES, TELEFONES E ADAPTACÖES DE IMOVEIS, TELECOMUNICACÖES, ETC					0	1 853 175			1 853 175				
					100	1 853 175			1 853 175				
07 007 0021 4900 0002	F	400	0	0	100	48 200			48 200				
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRACAO GERAL					0	48 200			48 200				
					100	48 200			48 200				
07 007 0021 4900 0003	F	400	0	0	100	48 200			48 200				
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS					0	48 200			48 200				
					100	48 200			48 200				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
CREDITO EXTRAORDINARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	FUNDAÇÃO	ID. USD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL FISCAL	
07 007 0007 4800 0003 RECURSOS PROGRAMAS E ADAPTACOES DE INOVETS	F	90	0	431 420 431 420 431 420			431 420 431 420 431 420					431 420 431 420 431 420	
07 007 0007 4800 0004 AÇÖES DE INFORMATICA	F	90	0	101 500 101 500 101 500			101 500 101 500 101 500					101 500 101 500 101 500	
EMANCIPACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			100	286 750			286 750					286 750	
EDUCACAO PRE ESCOLAR				286 750			286 750					286 750	
07 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	0	286 750 286 750 286 750			286 750 286 750 286 750					286 750 286 750 286 750	
PROSECUCAO E CONDUZIDA DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DE CRIANÇAS EM DEFICIENCIA NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA	F	90	0	286 750 286 750 286 750			286 750 286 750 286 750					286 750 286 750 286 750	
07 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	0	286 750 286 750 286 750			286 750 286 750 286 750					286 750 286 750 286 750	
PROTECCAO AO HABITACAO				357 200			357 200					357 200	
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				357 200			357 200					357 200	
07 078 0486 4089 IMPLEMENTACAO DE OBRAS DE INTERESSE PUBLICO	F	90	0	357 200 357 200 357 200			357 200 357 200 357 200					357 200 357 200 357 200	
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS RECRETIVOS/REFERENDARIO, ALIADO A OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PI 50A) * 2 530	F	90	0	357 200 357 200 357 200			357 200 357 200 357 200					357 200 357 200 357 200	
07 078 0486 4089 0006 AUXILIO RECRETIVO/ALIMENTACAO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 530	F	90	0	357 200 357 200 357 200			357 200 357 200 357 200					357 200 357 200 357 200	
TOTAL FISCAL				11 066 209			3 696 761	7 369 448					

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			2546699468
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEB		2546699468	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		2546699468	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	551329105		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEB	516000000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SEB	1480370363		
TOTAL SEGURIDADE				2546699468

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2462312
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2462312	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2462312	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2462312		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2067786
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2067786	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2067786	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2067786		
TOTAL FISCAL				4590096

ANEXO IV
ANEXO
REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7072892
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7072892	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7072892	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	7072892		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3529975
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3529975	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3529975	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3529975		
TOTAL FISCAL				10602867

ANEXO IV
ANEXO
REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			404000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		404000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		404000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	404000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1572247
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1572247	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1572247	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1572247		
TOTAL FISCAL				1976247

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			643340
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		643340	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		643340	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	643340		
			TOTAL FISCAL	643340

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			75000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		75000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		75000000	
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	75000000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			845000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		845000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		845000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	405000000		
2411.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	440000000		
			TOTAL SEGURIDADE	920000000

ANEXO IV
ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5742113
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		5742113	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5742113	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	5742113		
TOTAL FISCAL				5742113

ANEXO IV
ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			296871
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		296871	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		296871	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	296871		
TOTAL FISCAL				296871

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			228802
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		228802	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		228802	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	228802		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			97604
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		97604	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		97604	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	97604		
TOTAL FISCAL				326406

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			281746
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		281746	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		281746	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	281746		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			213077
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		213077	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		213077	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	213077		
TOTAL FISCAL				494823

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			60679
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		60679	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		60679	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	60679		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			27179
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		27179	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27179	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	27179		
TOTAL FISCAL				87858

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2794256
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2794256	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2794256	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2794256		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			988498
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		988498	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		988498	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	988498		
TOTAL FISCAL				3782754

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000		
TOTAL FISCAL				1000

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			218878
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		218878	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		218878	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	218878		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5268484
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		5268484	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5268484	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5268484		
TOTAL FISCAL				5487382

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3696761
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3696761	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3696761	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3696761		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7369448
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		7369448	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7369448	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7369448		
			TOTAL FISCAL	11066209

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 21:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.860-15 DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.860-15, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 669/99-CN – nº 1.006/99, na origem)

Não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

Com a palavra o nobre Deputado Ronaldo Cezar Coelho.

O SR. RONALDO CEZAR COELHO (PSDB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, quanto à admissibilidade da medida provisória somos pelo reconhecimento da urgência e da relevância. A matéria deve ser tratada conforme determina o art. 62 da Constituição Federal. Quanto ao mérito, vale ressaltar que essa medida, em sua décima quinta reedição, não recebeu emendas. Portanto, opinamos pela aprovação na forma do texto original.

É o relatório.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999-CN

Do Plenário quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.860-15, de 27

de julho de 1999, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$84.000.000,00 para os fins que especifica."

Relator: **Ronaldo César Coelho**

I – Relatório

Com fundamento no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.860-15, de 27 de julho de 1999, ora submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Incumbe a esta comissão apreciar, nesta oportunidade, a admissibilidade dessa medida provisória, vale dizer, os pressupostos de relevância e urgência que justificariam sua adoção.

Essa medida provisória autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, destinado a financiar um conjunto de ações de combate aos efeitos da seca que assola a região Nordeste do País.

A autorização para a abertura de créditos extraordinários é prevista no art. 167, § 3º, da Constituição, que assim determina:

"Art. 167.

.....

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

O art. 62, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional que, estando em reces-

so, será convocado extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

A seca que, mais uma vez, atinge a região Nordeste constitui, indiscutivelmente, uma situação que pode ser caracterizada como relevante e que demanda a adoção de providências urgentes. Dessa forma, fica configurada a hipótese prevista no art. 62 da Carta Magna para a adoção de medidas provisórias.

Cabe ressaltar, todavia, que a boa doutrina do Direito Financeiro tem entendido que a imprevisibilidade da despesa, motivadora da abertura do crédito extraordinário, é aquela não alcançada pela capacidade humana preditiva. Frente à tecnologia e estudos existentes na área de meteorologia, bem como diante do conhecimento histórico do problema da seca na região Nordeste, melhor seria a prática orçamentária que levasse em conta, através de planejamento estratégico, a probabilidade de ocorrência desse evento, reduzindo-se a necessidade de utilização de recursos via crédito extraordinário.

II – Voto

Diante do exposto, uma vez que a matéria tratada na medida provisória sob relatoria atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, votamos favoravelmente à sua admissibilidade.

Sala das Sessões, – **Ronaldo Cezar Coelho**,
Relator.

PARECER Nº , DE 1999-CN

De Plenário quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.860-15, de 27 de julho de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos da Amazônia Le-

gal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, para os fins que especifica”.

Relator: Ronaldo Cezar Coelho.

I – Relatório

Com fundamento no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.860-15, de 27 de julho de 1999, ora submetida à apreciação do Congresso Nacional.

A espécie normativa ora analisada, autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, destinado a financiar um conjunto de ações de combate aos efeitos da seca que assola a região Nordeste do País.

A autorização para abertura de créditos extraordinários é prevista no art. 167, § 3º, da Constituição, que assim determina:

“Art. 167

.....

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

O art. 62, por sua vez, assim dispõe:

“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.”

A seca que, mais uma vez, atinge a região Nordeste constitui indiscutivelmente uma situação que pode ser caracterizada como relevante e que demanda a adoção de providências urgentes. Dessa forma, fica configurada a hipótese prevista no art. 62 da Carta Magna para a adoção de medidas provisórias.

Cabe-nos registrar, entretanto, que a problemática da estiagem no Nordeste é fenômeno de amplo conhecimento dos formuladores de políticas públicas, razão pela qual pugnamos por um planejamento mais eficaz das ações relativas ao tema, de forma a se reduzir a necessidade da utilização constante de créditos extraordinários.

II – Voto

Considerando, portanto, que, além de não haver ferido dispositivos constitucionais, a Medida Provisória sob exame vem em auxílio das ações de combate aos efeitos da estiagem no Nordeste, quais sejam a redução da renda, do emprego e da produção locais, entendemos que tal apelo sócioeconômico reveste a proposição do mérito necessário para que, neste momento, votemos pela sua aprovação.

Sala das Sessões. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela aprovação, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade e também pelo mérito e constitucionalidade da Medida Provisória.

Em discussão a Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria

Aprovado:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.860-15,
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazô-

nia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – de Operações de Crédito Internas – em Moeda, no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

II – da Reserva de Contingência, no montante de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DENOCS e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de acordo com o Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.860-14, de 29 de junho de 1999.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

ESPECIFICAÇÃO	EM		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	\$	ID								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	F	0	600 000 000			600 000 000				
ASSISTENCIA	F	0	600 000 000			600 000 000				
ASSISTENCIA COMUNITARIA	F	0	600 000 000			600 000 000				
15 081 0427 2515	F	0	600 000 000			600 000 000				
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS	F	0	600 000 000			600 000 000				
DESENVOLVER AÇÖES DE ASSISTENCIA A POPULACAO DAS REGIOES AFETADAS PELA SECA, EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL DO SINEC-SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	F	0	600 000 000			600 000 000				
15 081 0427 2515 0001	F	0	600 000 000			600 000 000				
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS	F	0	600 000 000			600 000 000				
TOTAL FISCAL			600 000 000			600 000 000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO EXTRAORDINARIO

ESPECIFICAÇÃO	EM		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	\$	ID								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	F	0	153 000 000			153 000 000				
ASSISTENCIA	F	0	153 000 000			153 000 000				
ALIMENTACAO E NUTRICAO	F	0	153 000 000			153 000 000				
15 081 0427 3508	F	0	153 000 000			153 000 000				
DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE CESTAS DE ALIMENTACAO NO POLICOMO DAS SECAS	F	0	153 000 000			153 000 000				
COMBATER A FOME E MISERIA MEDIANTE A DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS AS POPULACOES CARENTES	F	0	153 000 000			153 000 000				
15 081 0427 3508 0002	F	0	140 000 000			140 000 000				
ACQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUICAO EMERGENCIAL NO POLICOMO DAS SECAS	F	0	140 000 000			140 000 000				
ALIMENTO DISTRIBUIDO (TI - 100 100	F	0	140 000 000			140 000 000				
MANUTENCAO BENEFICIA (UNIDADES) - 1 200 000	F	0	140 000 000			140 000 000				
15 081 0427 3508 0003	F	0	13 000 000			13 000 000				
OPERACIONALIZACAO DA DISTRIBUICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS NO POLICOMO DAS SECAS	F	0	13 000 000			13 000 000				
TOTAL SEGURIDADE			153 000 000			153 000 000				

4400 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S O F D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS											
RECURSOS HIDRICOS				15 000 000			2 000 000	12 000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS				15 000 000			2 000 000	13 000 000			
09 054 0437 3405				15 000 000			2 000 000	13 000 000			
PORTALISTAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA											
ASSEGARAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTACAO E OPERA DE MANUTENCAO DAS NECESSIDADES DO SEMI ARIDO BRASILEIRO COM APLICACAO DE RECURSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA APLICAR E MANUTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS											
- EMPREGO CERRADO (UNIDADE) * 15 700											
- POÇO PERFUZADO (UNIDADE) * 11 000											
- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 2 500											
09 054 0437 3406 0001	F	50	0	15 000 000			2 000 000	13 000 000			
IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE OBRAS HIDRICAS				15 000 000			2 000 000	13 000 000			
- POÇO PERFUZADO (UNIDADE) * 1 000			100	15 000 000			2 000 000	13 000 000			
- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 2 500											
SAUDE E SANEAMENTO				39 000 000				39 000 000			
RECURSOS HIDRICOS				39 000 000				39 000 000			
DEFESA CONTRA AS SECAS				39 000 000				39 000 000			
13 054 0437 3439				39 000 000				39 000 000			
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI ARIDO BRASILEIRO PROMOVA											
CAMINHAR A AMPLIACAO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI ARIDO BRASILEIRO, COM A PROMOCAO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO E TAL MODO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO											
- BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) * 485											
- BARRAGEM RECONSTRUIDA (UNIDADE) * 1 500											
- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 660											
- POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) * 320											
13 054 0437 3439 0004	F	30	0	39 000 000				39 000 000			
DESSALINIZACAO DA AGUA PARA AUMENTO DA OFERTA - PROJETO AGUA BOA				39 000 000				39 000 000			
- BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) * 485			100	39 000 000				39 000 000			
- BARRAGEM RECONSTRUIDA (UNIDADE) * 1 500											
- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 660			90	39 000 000				39 000 000			
- POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) * 320			100	1 000 000				1 000 000			
TOTAL FISCAL				54 000 000			2 000 000	52 000 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
 44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO EXTRAORDINARIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M I D F D	ID USD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUIZOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				2 000 000							
RECURSOS HIDRICOS				2 000 000							
DEFESA CONTRA AS SECAS				2 000 000							
09 054 0457 3405				2 000 000							
PORTAALCANTAMENTO DA LINHA ESTRUTURA HIDRICA				2 000 000							
ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTACAO E GESTAO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA REDE NACIONAL DE AMPLIAR E MANUTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS				2 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 125				2 000 000							
09 054 0457 3405 0001				2 000 000							
IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE OBRAS HIDRICAS				2 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 125				2 000 000							
TOTAL FISCAL				2 000 000			200 000	1 800 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
 44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO EXTRAORDINARIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E M I D F D	ID USD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUIZOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				15 000 000							
RECURSOS HIDRICOS				15 000 000							
DEFESA CONTRA AS SECAS				15 000 000							
09 054 0457 3405				15 000 000							
PORTAALCANTAMENTO DA LINHA ESTRUTURA HIDRICA				15 000 000							
ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTACAO E GESTAO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA REDE NACIONAL DE AMPLIAR E MANUTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS				15 000 000							
- AGUA/ANO OPERADA (M3) * 6 750 000				15 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 620				15 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 620				15 000 000							
- PESSOA ATENDIDA (PESSOA) * 750 000				15 000 000							
- POÇO ANTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 300				15 000 000							
09 054 0457 3405 0001				15 000 000							
IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE OBRAS HIDRICAS				15 000 000							
- AGUA/ANO OPERADA (M3) * 6 750 000				15 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 620				15 000 000							
- POÇO PERFURADO (UNIDADE) * 620				15 000 000							
- PESSOA ATENDIDA (PESSOA) * 750 000				15 000 000							
- POÇO ANTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) * 300				15 000 000							
TOTAL FISCAL				15 000 000			3 000 000	12 000 000			

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
 44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			15000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		15000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		15000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15000000		
TOTAL FISCAL				15000000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			600000000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		500000000	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		500000000	
2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	600000000		
TOTAL FISCAL				600000000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
 44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2000000		
TOTAL FISCAL				2000000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 22:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.866-3
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.866-3, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências”. (IPI) (Mensagem nº 674/99-CN – nº 1.011/99, na origem)

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

Com a palavra o Senador Moreira Mendes, para proferir o seu parecer.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.866-3, de 27 de julho de 1999, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1997, e dá outras providências, concluo pela admissibilidade total da medida provisória sob exame, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sobre a constitucionalidade e o mérito, à vista do exposto, somos pela aprovação da medida provisória sob análise e conseqüente rejeição da emenda apresentada, inobstante os elevados propósitos do seu ilustre autor, declinados na justificação.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº, DE 1999 – CN

De Plenário, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.866-3, de 27 de julho de 1999, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências”.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória sob análise, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de diploma legal com sete artigos que, em síntese, dispõem o seguinte:

a) o art. 1º modifica o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 (que “Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação

aos casos que especifica, e dá outras providências”) nos seguintes dispositivos:

– art. 1º, §§ 2º e 4º: dispondo, respectivamente, que a concessão do Registro Especial, pela Secretaria da Receita Federal, às empresas fabricantes de cigarro, será condicionada, também, na hipótese de produção, à instalação de contadores automáticos da quantidade produzida; e que o disposto neste Decreto-Lei aplica-se à produção e à importação de cigarros e de outros derivados do tabaco;

– art. 2º, incisos II e III: prevendo, como fatos cuja ocorrência poderá acarretar o cancelamento do Registro Especial (e da conseqüente autorização para funcionar), respectivamente, o não-cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, bem como a prática de conluio ou fraude (Lei nº 4.502, de 1964), ou de crime contra ordem tributária (Lei nº 8.137, de 1990), ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros e outros derivados de tabaco, após decisão transitada em julgado;

– art. 2º, § 1º: atribuindo ao secretário da Receita Federal, para os fins do inciso II do mesmo artigo, competência para estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante obrigação acessória que especifica;

– art. 2º, §§ 2º a 4º: dispondo que, do ato que cancelar a autorização (para funcionamento das empresas produtoras ou importadoras de cigarros e outros derivados do tabaco), caberá recurso ao Ministro da Fazenda; cancelada a autorização, será apreendido o estoque de matérias-primas, produtos e materiais de embalagem, podendo ser liberado se, no prazo de 90 dias, for sanada a irregularidade; neste último caso, e de conformidade com o art. 14 do mesmo Decreto-Lei, serão destruídos os produtos apreendidos que não tenham sido liberados;

– art. 14, caput e §§ 1º e 2º: estabelecendo que os cigarros e outros derivados do tabaco, apreendidos por infração fiscal sujeita a perda de perdimento, serão destruídos após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976 (que “...estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas...”); julgado procedente o recurso administrativo ou judicial, será o contribuinte indenizado pelo valor arbitrado no mencionado procedimento administrativo-fiscal, atuali-

zado pelos critérios de correção dos débitos fiscais; e que a Secretaria da Receita Federal regulamentará as formas de destruição desses produtos, observada a legislação ambiental;

b) o art. 2º da Medida Provisória acrescenta ao referido Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, dois artigos, a saber:

– art. 1º-A (**caput** e §§ 1º a 3º): dispondo que, na hipótese de inoperância do contador automático da quantidade produzida (cf. § 2º do art. 1º), a produção por ele controlada será imediatamente interrompida, sob pena de multa não inferior a dez mil reais, correspondente a 100% do valor comercial da mercadoria produzida no período da inoperância, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis; ademais, o contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24 horas, a interrupção dessa produção, sob pena de multa de dez mil reais;

– art. 6º-A: dispondo que, sem prejuízo das exigências determinadas pelos órgãos federais competentes, constem na embalagem comercial dos cigarros e outros derivados do tabaco informações, no idioma nacional, sobre identificação do importador, no caso de produto importado, bem como teores de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono;

c) o art. 3º da Medida Provisória declara que a aplicação do disposto nela dar-se-á sem prejuízo de outras formas de controle incluídas na competência de outros órgãos e entidades federais;

d) o art. 4º e seus §§ 1º e 2º determinam que o disposto na Medida Provisória aplica-se, inclusive, aos produtores e importadores que, 28 de maio de 1999, sejam detentores de Registro Especial, os quais deverão atender às novas exigências estabelecidas, no prazo de 180 dias a contar daquela data, prazo esse que o Secretário da Receita Federal poderá prorrogar por igual período, mediante justificativa dos interessados;

e) o art. 5º atribui à Secretaria da Receita Federal competência para expedir as normas necessárias à aplicação desse diploma legal;

f) o art. 6º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.866-2, de 29 de junho de 1999, cujo texto está sendo reeditado;

g) o art. 7º dispõe sobre a vigência na data da publicação.

II – Análise

A admissibilidade das medidas provisórias, nos termos do art. 5º, combinado com o art. 8º, da Resolu-

ção nº 1, de 1989 – CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, a relevância, da matéria é patente à simples leitura das disposições desta Medida Provisória, acima indicadas. Como se esclarece na Exposição de Motivos Interministerial nº 398-A/MF/MDIC, de 27 de maio de 1999, que acompanhou a Mensagem Presidencial relativa à Medida Provisória nº 1.828, de igual data, que iniciou a série desses diplomas legais, visa-se o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da produção e importação de cigarros e demais produtos derivados do tabaco. Afinal, em face do notório malefício causado, à espécie humana, por aqueles produtos, com elevado ônus para o Poder Público, sobretudo no setor da Saúde, o exercício dessas atividades deve estar sob estrito controle do Estado, inclusive no tocante às obrigações tributárias, principal e acessórias, cujo descumprimento implica retirar a legitimidade social do funcionamento da indústria.

Dentre outras inovações, o diploma legal sob exame condiciona a autorização para funcionamento de empresas produtoras do setor, mediante registro especial, à instalação de um contador automático da quantidade produzida, o qual visa ao controle mais rígido do volume fabricado e, portanto, a coibir a sonegação tributária. Na hipótese de inoperância do contador automático, a indústria terá de interromper a produção, sob pena de multa em 100% do valor comercial da mercadoria produzida no período da falha, multa essa não inferior a R\$10.000,00. Caso a empresa, produtora ou importadora de cigarros e outros produtos do tabaco, deixe de cumprir qualquer obrigação tributária federal ou seja comprovada alguma fraude em sua atuação, poderá ter o registro cancelado, cabendo recurso para o Ministro da Fazenda. É fixado o prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, se necessário, para que as indústrias instaladas no País e as diversas importadoras, detentoras de registro especial para o exercício das atividades econômicas em questão, possam se adaptar a essas regras.

Quanto à urgência, afigura-se como consequência lógica da própria relevância da matéria, além do fato de se tratar de diploma legal cuja vigência é imediata, vale dizer, a partir da data da publicação (cf. art. 7º), e que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória anterior, cujo texto teve de ser reeditado, tendo em vista a iminência de perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional no prazo previsto no art. 62 da Constituição, como alegado na Exposição de Motivos Interministe-

rial nº 609, de 27 de julho de 1999, que acompanha a Mensagem Presidencial.

III – Voto

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da Medida Provisória sob exame, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala das Sessões, em – Relator.

PARECER Nº , DE 1999-CN

De Plenário, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.866-3, de 27 de julho de 1999, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências”.

Relator: Senador **Moreira Mendes**.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a medida provisória sob análise, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de diploma legal com sete artigos que, em síntese, dispõe o seguinte:

a) o art. 1º modifica o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 (que “Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica e dá outras providências.”), nos seguintes dispositivos:

art. 1º, §§ 2º e 4º: dispondo, respectivamente, que a concessão do Registro Especial, pela Secretaria da Receita Federal, às empresas fabricantes de cigarros, será condicionada, também, na hipótese de produção, à instalação de contadores automáticos da quantidade produzida; e que o disposto neste Decreto-Lei aplica-se à produção e à importação de cigarros e de outros derivados do tabaco;

art. 2º, incisos II e III: prevendo, como fatos cuja ocorrência poderá acarretar o cancelamento do Registro Especial (e da conseqüente autorização para funcionar), respectivamente, o não-cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição, administrado pela Secretaria da Receita Federal, bem como a prática de conluio ou fraude (Lei nº 4.502 de 1964), ou de crime contra ordem tributária (Lei nº 8.137, de 1990), ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros e outros derivados de tabaco, após decisão transitada em julgado;

art. 2º, § 1º: atribuindo ao Secretário da Receita Federal, para os fins do inciso II do mesmo artigo, competência para estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante obrigação acessória que especifica;

art. 2º, §§ 2º a 4º: dispondo que, do ato que cancelar a autorização (para funcionamento das empresas produtoras ou importadoras de cigarros e outros derivados do tabaco), caberá recurso ao Ministro da Fazenda; cancelada a autorização, será apreendido o estoque de matérias-primas, produtos e materiais de embalagem, podendo ser liberado se, no prazo de 90 dias, for sanada a irregularidade; neste último caso, e de conformidade com o art. 14 do mesmo Decreto-Lei, serão destruídos os produtos apreendidos que não tenham sido liberados;

art. 14, **caput** e §§ 1º e 2º: estabelecendo que os cigarros e outros derivados do tabaco, apreendidos por infração fiscal sujeita a perda de perdimento, serão destruídos após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976 (que “... estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas...”); julgado procedente o recurso administrativo ou judicial, será o contribuinte indenizado pelo valor arbitrado no mencionado procedimento administrativo-fiscal, atualizado pelos critérios de correção dos débitos fiscais; e que a Secretaria da Receita Federal regulamentará as formas de destruição desses produtos, observada a legislação ambiental;

b) o art. 2º da Medida Provisória acrescenta ao referido Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, dois artigos a saber:

Art. 1º-A (**caput** e §§ 1º a 3º): dispondo que, na hipótese de inoperância do contador automático da quantidade produzida (cf. § 2º do art. 1º), a produção por ele controlada será imediatamente interrompida, sob pena de multa não inferior a dez mil reais, correspondente a 100% do valor comercial da mercadoria produzida no período da inoperância, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis; ademais o contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24 horas, a interrupção dessa produção, sob pena de multa de dez mil reais;

Art. 6º-A: dispondo que, sem prejuízo das exigências determinadas pelos órgãos federais competentes constem na embalagem comercial dos cigarros

ros e outros derivados do tabaco informações, no idioma nacional, sobre identificação do portador, no caso de produto importado, bem como teores de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono;

c) o art. 3º da Medida Provisória declara que a aplicação no disposto nela dar-se-á sem prejuízo de outras formas de controle incluídas na competência de outros órgãos e entidades federais;

d) o art. 4º e seus §§ 1º e 2º determinam que o disposto na Medida Provisória aplica-se inclusive, aos produtores e importadores que, em 28 de maio de 1999, sejam detentores de Registro Especial, os quais deverão atender às novas exigências estabelecidas, no prazo de 180 dias a contar daquela data, prazo esse que o Secretário da Receita Federal poderá prorrogar por igual período, mediante justificativa dos interessados;

e) o art 5º atribui à Secretaria da Receita Federal competência para expedir as normas necessárias à aplicação desse diploma legal;

f) o art. 6º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.866-2, de 29 de junho de 1999, cujo texto está sendo reeditado;

g) o art. 7º dispõe sobre a vigência na data da publicação.

No prazo regulamentar, foi apresentada emenda modificativa pelo Senhor Deputado Babá (PT – PA), adiante apreciada.

II – Análise da Matéria

Cabe ao Relator designado em Plenário, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória sob exame.

Quanto à constitucionalidade, o Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa excepcional que lhe confere o art. 62 da Lei Maior, ao reeditar a Medida Provisória, prática essa que tem o aval da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, como é sabido. E submeteu-a, de imediato, ao Congresso Nacional, como lhe competia. Por outro lado, no caso, não há qualquer exceção limitadora àquela competência que tivesse de ser observada em decorrência da restrição objeto do art. 246 da Constituição (introduzido pela EC nº 6, de 1995, e reiterado pela EC nº 7, de 1995).

Quanto ao mérito, a Medida Provisória reeditada envolve matéria da maior relevância, patente à simples leitura de suas disposições, acima indicadas. Como se esclarece na Exposição de Motivos Intermistrial nº 398-A/MF/MDIC, de 27 de maio de 1999,

que acompanhou a primeira Mensagem Presidencial da série desses diplomas legais, visa-se o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da produção e importação de cigarros e demais produtos derivados do tabaco. Afinal, em face do notório malefício causado à espécie humana, por aqueles produtos, com elevado ônus para o Poder Público, sobretudo no setor da Saúde, o exercício dessas atividades deve estar sob estrito controle do Estado, inclusive no tocante às obrigações tributárias, principal e acessórias, cujo descumprimento implica retirar a legitimidade social do funcionamento da indústria.

Ressaltam, ainda, as autoridades ministeriais, *in verbis*:

“4 – Nesse sentido, o art. 1º do Projeto altera os arts. 1º, 2º e 14 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, visando dotar a Secretaria da Receita Federal de mecanismos de controle de produção e cumprimento de obrigações tributárias, relativamente às empresas que exercem as atividades de produção ou importação de derivados do tabaco, bem assim estabelecer normas de destruição desses produtos, quando submetidos à pena de perdimento.

5 – Por sua vez, o art. 2º acrescenta ao Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, os arts. 1º-A e 6º-A, sendo que o primeiro cria normas específicas de segurança ao controle de produção, bem assim institui penalidade pecuniária, aplicável nas hipóteses de descumprimento, enquanto o segundo estabelece, sem prejuízo das demais exigências impostas por outros órgãos federais, a obrigatoriedade de inscrição, nas embalagens comerciais dos cigarros e produtos afins, de informações, em idioma nacional, relativas ao importador, no caso de produto importado, e aos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono, de forma a garantir ao consumidor conhecimento, de fácil acesso, relativo ao produto consumido.

6 – O art. 3º esclarece que as normas estabelecidas pela Medida Provisória não excluem outras formas de controle incluídas na competência de outros órgãos ou entidades federais.

7 – Relativamente àqueles que detêm, atualmente, registro especial para o exercício das atividades econômicas em questão, o art. 4º determina a sua sujeição às nor-

mas introduzidas pela Medida Provisória, estabelecendo prazo de cento e oitenta dias para que sejam promovidas as necessárias adaptações ao novo ordenamento jurídico.

8 – O art. 5º atribui competência à Secretaria da Receita Federal para expedir as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória."

Em relação à Emenda nº 1 (fls.25), modificativa do inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória – inobstante os elevados propósitos de seu ilustre Autor, declinados na Justificação – é de ser rejeitada, pois a Previdência Social dispõe de legislação específica, que, no caso, não se deve mesclar com a pertinente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

III – Voto

À vista do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória sob análise e conseqüente rejeição da Emenda apresentada.

Sala das Sessões, – **Moreira Mendes**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem favoravelmente, pela admissibilidade, constitucionalidade e pelo mérito.

Em discussão Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.866-3 DE 27 DE JULHO DE 1999

Altera Dispositivos do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de Dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 14 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

.....
§ 2º A concessão do Registro Especial será condicionada, também, na hipótese de produção à instalação de contadores automáticos da quantidade produzida.

.....
§ 4º O dispositivo neste Decreto-Lei aplica-se à produção e à importação de cigarros e de outros derivados do tabaco.”
(NR)

“Art.2º.....

.....
II – não-cumprimento de obrigação tributaria principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal;

III – prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributaria prevista na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros e outros derivados de tabacos, após decisão transitada em julgado.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, o secretario da Receita Federal poderá estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação do pagamento dos tributos e contribuições devidos, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da produção ou importação, da circulação dos produtos e da apuração da base de cálculo.

§ 2º Do ato que cancelar a autorização, caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º cancelada autorização, o estoque de matéria-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagem, existente no estabelecimento, será apreendido, podendo ser liberado se, no prazo de noventa dias, contatado da data do cancelamento, for sanada a irregularidade que deu causa à medida.

§ 4º Os produtos apreendidos que não tenham sido liberados, nos termos do parágrafo anterior, serão destruídos em conformidade com o disposto no art. 14 deste Decreto-Lei." (NR)

"Art. 14. Os cigarros e outros derivados do tabaco, apreendidos por infração fiscal sujeita a pena de perdimento, serão destruídos após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definitivo no § 1º art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril 1976.

§ 1º Julgado procedente o Recurso Administrativo ou Judicial, será o contribuinte indenizado pelo valor arbitrado no procedimento administrativo-fiscal, atualizado de acordo com os critérios aplicáveis para correção dos débitos fiscais.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal regulamentará as formas de destruição dos produtos de que trata este artigo, observando a legislação ambiental."(NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, fica acrescido dos art. 1º A e 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º A. Na hipótese de inoperância do contador automático da quantidade produzida de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto-Lei, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida.

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, a interrupção da produção de que trata o **caput**.

§ 2º O descumprimento do dispositivo no **caput** deste artigo ensejará a aplicação de multa, não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais penais cabíveis.

§ 3º A falta de comunicação de que trata o § 1º ensejará a aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior." (NR)

"Art. 6º-A. Sem prejuízo das exigências determinadas pelos órgãos federais competentes, a embalagem comercial dos pro-

ductos referidos no art. 1º conterà as seguintes informações, em idioma nacional:

I – identificação do importador, no caso de produto importado; e

II – teores de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono." (NR)

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória dar-se-á sem prejuízo de outras formas de controle incluídas na competência de outros órgãos e entidades federais.

Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, inclusive, aos produtores e importadores que, em 28 de maio de 1999, sejam detentores de Registro Especial.

§ 1º A pessoa jurídica que exerça atividade econômica referida no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, detentora de Registro Especial em 28 de maio de 1999, deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das novas exigências estabelecidas, no prazo de cento e oitenta dias contado daquela data.

§ 2º A critério do secretário da Receita Federal, mediante justificativa apresentada pelo interessado, o prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado pro igual período.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal expedirá as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.866-2, de 29 de junho de 1999.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 30:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.903-8
DE 28 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.903-8, publicado no dia 29 de julho de 1999, que "Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências". (Mensagem nº 705/99-CN – nº 1.047/99, na origem)

À medida provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

Com a palavra o Relator, Deputado Manoel Castro, para proferir pareceres.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – A Medida Provisória nº 1.903-8 realinha as tarifas de embarque internacional nos aeroportos, medida esta anunciada pelo Governo em seu ajuste fiscal, fazendo frente ao elevado custo do déficit público, destinando os recursos dessas tarifas ao abatimento da dívida pública mobiliária federal.

A medida preenche os requisitos constitucionais de urgência e relevância. Portanto, somos favoráveis a sua admissibilidade.

Quanto ao mérito, é indiscutível a importância dela e também quanto à constitucionalidade. Assim, opinamos favoravelmente à medida.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1999-CN

De Plenário, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.903-8, de 28 de julho de 1999, que “Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Manoel Castro**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória sob análise, cuja emenda vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de reedição de diploma legal dessa espécie, o qual, em síntese:

a) no art. 1º, caput, estabelece que constitui receita própria do Tesouro Nacional parcela, ali discriminada, da Tarifa de Embarque Internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, incluindo o respectivo Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;

b) no parágrafo único do mesmo artigo, atribui ao Comando da Aeronáutica e à Infraero a adoção de providências, no prazo de trinta dias, para: discriminar os valores nos demonstrativos de arrecadação; promover o recolhimento ao Tesouro, até o 15º dia útil do mês subsequente à arrecadação; e dar cumprimento aos efeitos financeiros, a partir de 11 de janeiro de 1998, inclusive mediante repasse ao Tesouro Nacional, em até 60 dias, dos valores correspondentes;

c) no art. 2º, destina a receita a que alude o art. 1º, exclusivamente, à amortização da dívida pública mobiliária federal;

d) no art. 3º, convalida os atos praticados com base na medida provisória cujo texto está sendo reeditado;

e) no art. 4º, dispõe sobre a cláusula de vigência da data da publicação e sobre os efeitos financeiros, que retroagem a 11 de janeiro de 1998.

II – Análise

A admissibilidade das medidas provisórias, nos termos do art. 5º, combinado com o art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, a relevância da matéria ressalta à simples leitura das disposições desta medida provisória, acima indicadas. Trata-se de providência saneadora, integrada no programa de ajuste fiscal em curso, a qual visa a regularizar como receita própria do Tesouro Nacional, a partir de 11 de janeiro de 1998, parcela decorrente de aumento na Tarifa de Embarque Internacional, à época instituído por ato do então Ministério da Aeronáutica. E, mais, essa receita destina-se, agora, à amortização da dívida pública mobiliária federal (art. 2º), valendo observar que permanece a destinação específica das demais parcelas, disciplinares pela legislação própria.

Quanto à urgência, afigura-se como consequência lógica da própria relevância da matéria, além do fato de tratar-se de diploma legal cuja vigência é imediata, vale dizer, a partir da data da publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 11 de janeiro de 1998 (cf. art. 4º). Ademais, normas específicas foram destinadas ao Comando da Aeronáutica e à Infraero, com prazos restritos, que também evidenciam a urgência (cf. parágrafo único do art. 1º).

III – Voto

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da medida provisória sob exame, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala das Sessões, **Manoel Castro**, Relator.

PARECER Nº , DE 1999-CN

De Plenário, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.903-8, de 28 de julho de 1999, que “Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional, e dá outras providências”.

Relator: Deputado **Manoel Castro**.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória sob análise, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de reedição de diploma legal dessa espécie, o qual, em síntese:

a) no art. 1º, caput, estabelece que constitui receita própria do Tesouro Nacional parcela, ali discriminada, da Tarifa de Embarque Internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, incluindo o respectivo Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;

b) no parágrafo único do mesmo artigo, atribui ao Comando da Aeronáutica e à Infraero a adoção de providências, no prazo de trinta dias, para: discriminar os valores nos demonstrativos de arrecadação; promover o recolhimento do Tesouro, até o 15º dia útil do mês subsequente à arrecadação; e dar cumprimento aos efeitos financeiros, a partir de 11 de janeiro de 1998, inclusive mediante repasse ao Tesouro Nacional, em até 60 dias, dos valores correspondentes;

c) no art. 2º, destina a receita a que alude o art. 1º, exclusivamente, à amortização da dívida pública mobiliária federal;

d) no art. 3º, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória cujo texto está sendo reeditado; e

e) no art. 4º, dispõe sobre a cláusula de vigência na data da publicação e sobre aos efeitos financeiros, que retroagem a 11 de janeiro de 1998.

Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

II – Análise da Matéria

Cabe ao relator designado em Plenário, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória sob exame.

Quanto à constitucionalidade, o Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa excepcional que lhe confere o art. 62 da Lei Maior, ao reeditar a Medida Provisória, prática essa que tem o aval da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, como é sabido. É submeteu-a, de imediato, ao Congresso Nacional, como lhe competia. Por outro lado, no caso, não há qualquer exceção limitadora àquela competência, que tivesse de ser observada em decorrência da restrição objeto do art. 246 da

Constituição (introduzido pela EC nº 6, de 1995, e reiterado pela EC nº 7/95).

Quanto ao mérito, a Medida Provisória reeditada envolve matéria de maior relevância, pois trata-se de providência saneadora, integrada no programa de ajuste fiscal em curso, a qual visa regularizar como receita própria do Tesouro Nacional, a partir de 11 de janeiro de 1998, parcela decorrente de aumento na Tarifa de Embarque Internacional, então instituído por ato do Ministério da Aeronáutica. E, mais, essa receita se destina, agora, à amortização da dívida pública mobiliária federal (art. 2º), valendo observar que permanece a destinação originária das demais parcelas, disciplinadas pela legislação específica.

É o que afirmaram os Titulares das Pastas da Fazenda, do Planejamento e da Aeronáutica, na Exposição de Motivos Interministerial nº 828/MF/MPO/MAer, de 29 de dezembro de 1998, que acompanhou a primeira mensagem presidencial da série (nº 1.728/98 na origem e nº 11/99-CN), *in verbis*:

“O realinhamento das Tarifas de Embarque Internacional da Infra-Estrutura Aeroportuária está contido no âmbito das medidas anunciadas pelo Governo Federal, por meio da E.M. nº 55, de 10-11-97, para fazer frente ao elevado custo do déficit público.

2. Para tanto, foi editada a Portaria nº 861/GM2, de 9-12-97, do Ministério da Aeronáutica, fixando os novos valores das tarifas a partir de 11-1-98, atendendo ao solicitado no Aviso nº 1.676 CC-PR/MF/MPO, de 3 de dezembro de 1997, com o objetivo de aumentar a arrecadação do Tesouro Nacional. Esses recursos, contudo, têm destinação prevista em legislação do setor aeroviário, o que tem inviabilizado o repasse, ao Tesouro Nacional, dos recursos extras providos do aumento da tarifa de Embarque Internacional.

3. Nessa linha de raciocínio e considerando a necessidade de equacionar a pendência, suprimindo, conseqüentemente, o caixa do Tesouro Nacional, principalmente neste peculiar momento da economia nacional, propomos a edição de medida provisória que determina sejam os recursos, oriundos dessa majoração circunstancial da tarifa de Embarque Internacional, destinados ao abatimento da dívida pública mobiliária federal.

4. É de se notar que, sendo o repasse ao Tesouro Nacional referente apenas aos recursos oriundos do aumento específico da Portaria nº 861/GM2, de 9-12-97, justifica-se o caráter emergencial da medida, não atingindo os aumentos naturais que vierem a ser concedidos no futuro, em relação à Tarifa de Embarque Internacional.

5.(...)"
(Grifou-se.)

III – Voto

À vista do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória sob exame.

Sala das Sessões, **Manoel Castro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem favoravelmente quanto à admissibilidade, à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória.

Em discussão a Medida Provisória.

Com a palavra o nobre Deputado Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando a Medida Provisória nº 1.903, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da tarifa de embarque internacional, e dá outras providências.

Com a transformação dessa Medida em lei, o Tesouro Nacional passa a arrecadar parcela das tarifas aéreas que faziam parte da receita da Infraero.

Ora, estamos abrindo aqui um precedente muito perigoso, porque o Tesouro Nacional não pode arrecadar as tarifas das empresas estatais, sejam de economia mista, sejam empresas públicas. Isso faz parte de uma receita própria daquela empresa, que, com isso, tem de cumprir suas atribuições.

Estamos autorizando, a partir da conversão em lei dessa Medida, que parcela daquela tarifa que é paga por embarque internacional vá para o cofre do Tesouro Nacional. É mais uma medida de que o Governo se utiliza para o chamado ajuste fiscal, querendo aumentar a todo custo sua receita. Não contente em procurar tirar o dinheiro dos velhinhos, dos aposentados e de tantos outros setores, está-se avançando agora no dinheiro das estatais, transferindo tarifas o que é um precedente muito perigoso para o caixa do Tesouro. Faço um apelo ao Congresso no sentido de que observemos bem o precedente que estamos abrindo.

Vamos votar contra essa Medida Provisória por entender que a tarifa arrecadada pela Infraero tem de servir à finalidade para a qual a empresa foi criada: re-

estruturação de aeroportos e outras. Portanto, fica aqui nosso posicionamento contrário a essa Medida Provisória.

O PDT encaminha o voto "não" neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.903-8, DE 28 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da Tarifa de Embarque Internacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Constitui receita própria do Tesouro Nacional a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. O Comando da Aeronáutica e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO adotarão, no prazo de até trinta dias, as providências necessárias para:

I – discriminar os valores correspondentes a esta Medida Provisória nos respectivos demonstrativos de arrecadação;

II – promover o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação;

III – dar cumprimento aos efeitos financeiros desta Medida Provisória, determinado no art. 4º, inclusive mediante o repasse ao Tesouro Nacional, em até sessenta dias, dos valores correspondentes.

Art. 2º A receita a que se refere o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.903-7, de 29 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 11 de janeiro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à apreciação do item 5.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.834-4
DE 27 DE JULHO 1999**

Medida Provisória nº 1.834-4, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário, no valor de R\$3.200.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 647/99 – CN – nº 984/99, na origem).

Em discussão.

Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, registro que fiz a ponderação porque temos tido todo o cuidado nessas negociações, nesses contatos. Há uma posição de mérito do Partido dos Trabalhadores no tocante a este tipo de votação, que fiz questão de enfatizar. Tem sido essa a nossa postura. Quero registrar que estou confiando na palavra da assessora do Governo, pois creio que é possível confiar nas pessoas. E o acordo foi feito com a chancela da nossa liderança. Houve, porém, um problema por se tratar de uma questão de mérito. Daí por que faço essa ressalva.

Vou votar contra a matéria, mas não vou pedir verificação de quorum, levando em consideração o fato de que o representante do nosso partido que participou do processo de negociação não incluiu esta Medida Provisória dentre aquelas em relação às quais teríamos posição contrária. Deduzo, por conseguinte, que houve esse entendimento. Se houve entendimento errado por parte do companheiro que nos representou, estou inclusive pagando esse preço neste exato momento. Confio, portanto, no que me disse a assessora do Governo, com a qual nosso companheiro fez a negociação.

Nesse sentido, quero registrar que permitiremos a votação, não faremos pedido de verificação para derrubar a sessão, mantendo no cerne o espírito do acordo, mas quero registrar meu voto contrário a esta Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa agradece a V. Exª. Acredito que V. Exª fez bem em confiar na funcionária, porque é uma exímia cumpridora dos seus deveres.

Em votação a Medida Provisória, na Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com voto contrário do Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Senador só quando eu disputar a eleição daqui a alguns anos contra V. Exª. Por enquanto, sou deputado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Terei muita honra em disputar com V. Exª na Bahia.

Em votação a Medida Provisória no Senado Federal.

As Srªs e os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.834-4.
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito extraordinário no valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da Reserva de Contingência, conforme Anexo II.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.834-3 de 29 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1000,00		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	F	D								
ADICIONARIA			3 200 000				3 200 000			
PROCESSO JUDICIARIO			3 200 000				3 200 000			
COIFICACOES PUNITIVAS			3 200 000				3 200 000			
02 004 0025 1003 CONTRIBUICAO DE INVESTIS			1 200 000				1 200 000			
PROPOZICAOES COMISSOES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS										
02 004 0025 1003 2821 RECONSTRUICAO DO PALACIO DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	F	D	3 200 000				3 200 000			
			3 200 000				3 200 000			
			3 200 000				3 200 000			
TOTAL FISCAL			3 200 000				3 200 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

R\$ 1,00
CREDITO EXTRAORDINARIO

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1000,00		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	F	D								
RESERVA DE CONTINGENCIA			3 200 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			3 200 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			3 200 000							
99 999 9999 99-99 RESERVA DE CONTINGENCIA			3 200 000							
SEPARA DO FONTE COMPLEMENTAR NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SEM DOTACAO INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	D	3 200 000							
			3 200 000							
			3 200 000							
TOTAL FISCAL			3 200 000							

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após esse dia proveitoso, em que ficou realçado o espírito público da Casa – e isso fica muito bem simbolizado pela atitude altiva, correta, respeitosa e cumpridora da palavra empenhada do Líder Walter Pinheiro, a Liderança do Governo pede o encerramento da sessão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o agradecimento do Distrito Federal à compreensão do Deputado Walter Pinheiro, mesmo mantendo sua posição, porque a aprovação desta medida provisória vai permitir o aporte de recursos à Justiça do Distrito Federal para a reforma do Tribunal de Justiça que, lamentavelmente, encontra-se interditado por falta de condições de uso.

Nosso agradecimento à compreensão do deputado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu agradeço, mas, infelizmente, nem sempre a Justiça merece esses créditos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os demais itens constantes da Ordem do Dia ficam com a sua apreciação sobrestada.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 8 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.837-36,
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.837-36, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 9 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.838-5,
DE 29 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.838-5, publicada no dia 30 de julho de 1999, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.692, de 27 de julho de

1998, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1999”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 13 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.842-6,
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.842-6, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para os fins que especifica”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 14 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.844-20,
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.844-20, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 15 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.848-12,
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.848-12, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 16 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.850-7
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.850-7, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 20 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.859-14
DE 27 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.859-14, publicada no dia 28 de julho de 1999, que “Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 23 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.868-17
DE 29 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.868-17, publicada no dia 30 de julho de 1999, que “Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 24 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.871-24
DE 28 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.871-24, publicada no dia 29 de julho de 1999, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 25 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.876-15
DE 28 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.876-15, publicada no dia 29 de julho de 1999, que “Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 26 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.883-15
DE 28 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.883-15, publicada no dia 29 de julho de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 27 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.884-18
DE 28 DE JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.884-18, publicada no dia 29 de julho de 1999, que “Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998”.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 28 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.888-21, DE 28 DE
JULHO DE 1999**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.888-21, publicada no dia 29 de julho de 1999,

que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 29 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.892-29
DE 28 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.892-29, publicada no dia 29 de julho de 1999, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências".

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.832-3
DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.832-3, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Institui o Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta cinco milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

– 10 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.839-7
DE 27 DE JULHO DE 1999

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.839-7, publicada no dia 28 de julho de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais), para os fins que especifica".

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. Deputado Nelson Marquezelli enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno, subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional.

S. Ex^a será atendido.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Sr. Presidente e Srs. Congressistas, venho hoje a esta tribuna para externar meu total repúdio contra o tratamento incoerente, preconceituoso, injusto, discriminatório e, sobretudo, altamente nocivo aos interesses nacionais que o Governo Federal acaba de dispensar ao segmento agropecuário nacional, por meio das Medidas Provisórias nºs 1.915-1 e 1.917-1, ambas editadas no dia 29 de julho próximo passado.

Tais medidas são provas inequívocas de que os tecnocratas que então gerindo a Administração Pública Federal, assim como seus antecessores, insistem em relegar a plano secundário as questões relativas à gestão pública da Agricultura nacional, menosprezando (ou desconhecendo) as estatísticas referentes ao comportamento dos diversos segmentos da economia brasileira, cujos números demonstram cabalmente a participação cada vez mais decisiva da produção agropecuária no Produto Interno Bruto e na balança comercial do País, muito especialmente sob a égide do Plano Real.

A primeira das pré-citadas medidas dispõe sobre a valorização profissional das carreiras da Receita Federal, Previdência Social e da Fiscalização do Trabalho.

Como se vê, a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, não foi contemplada. Vale registrar, Senhores Deputados, que esta última foi instituída por meio da Lei nº 9.620/98, após o Poder Executivo ter-se rendido aos reclamos das lideranças do **agrobusiness** nacional e do Congresso, mormente dos parlamentares da Comissão de Agricultura e Política Rural e da bancada ruralista, mercê de um exaustivo processo de convencimento quanto à importância estratégica da mesma para os interesses nacionais.

A segunda medida (MP nº 1.917-1) instituiu a versão II do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, de servidores públicos federais, que inclui os profissionais da fiscalização agropecuária do Ministério da Agricultura, cujos cargos já estão sendo transpostos para a referida carreira, por força da Lei nº 9.775/98. Neste caso, os confusos tecnocratas do Ministério do Orçamento e Gestão, Pasta responsável por tão infeliz iniciativa (pelo menos quanto ao tratamento dado

aos profissionais da fiscalização agropecuária nacional), demonstraram que estão totalmente desorientados. Eles simplesmente ignoraram que na versão I do PDV, objeto da MP nº 1.522, de 12 de novembro de 1996, quando nem havia sido criada a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, aqueles profissionais foram considerados imprescindíveis à Administração Pública, pois não puderam aderir ao Plano. Paradoxalmente, após a criação da carreira (Lei nº 9.620/98) e da transformação dos cargos dos profissionais que executam atividades de Defesa Agropecuária para a mesma (Lei nº 9.775/98), o Governo Federal chegou à conclusão de que tais profissionais e a carreira não são mais imprescindíveis para o País.

No caso da MP nº 1.915-1 estão sendo beneficiadas carreiras cujas atividades, à despeito da importância das mesmas, não são nem mais complexas e especializadas, nem mais estratégicas para os interesses nacionais do que a atividade de Defesa Agropecuária. Se não vejamos:

– a atividade de Defesa Agropecuária, exercida em todo o território nacional, especialmente nos nossos portos, aeroportos e postos de fronteira, por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, químicos, farmacêuticos e zootecnistas altamente qualificados do Ministério da Agricultura, tem reflexos diretos na segurança alimentar humana e animal, na competitividade de nossos produtos agrícolas no concorrido mercado internacional, mercê do rigoroso controle de qualidade a que estão submetidos pelo Ministério da Agricultura; na proteção rigorosa de nossas fronteiras contra a internacionalização de doenças e pragas exóticas, cuja potencialidade de comprometer seriamente nossa produção agrícola representa um sério e permanente risco para o País;

– as exportações agrícolas do País, atualmente em torno de US\$20 bilhões anuais, têm sido o único item superavitário de nossa balança comercial, na vigência do Plano Real. Essa **performance** excepcional depende diretamente do aparelho fiscalizador do Ministério da Agricultura;

– a Defesa Agropecuária exige cada vez mais procedimentos técnicos altamente especializados e complexos de parte dos profissionais das categorias mencionadas, especialmente na regulamentação, fiscalização e controle de fraudes quanto à composição de uma série de produtos de origem animal e vegetal; de resíduos biológicos e químicos de produtos agrícolas; e de insumos utilizados na agropecuária, com destaque para os agrotóxicos e os adubos químicos; entre tantas outras ações;

– nos países do G-7 e em vários outros países integrantes do bloco dos emergentes, do qual o Brasil faz parte, a atividade de Defesa Agropecuária está

hoje entre as mais valorizadas pelos governantes, haja vista as exigências cada vez mais rigorosas impostas por organismos internacionais regulamentadores, como a Organização Mundial do Comércio – OMC, e a Comissão Internacional de Proteção dos Vegetais – CIPP;

– recentemente, o próprio Governo Federal, por intermédio do extinto Mare, reconheceu que a atividade de fiscalização agropecuária é das mais complexas e qualificadas da Administração Federal, conforme consta dos Pareceres Conjuz-Mare nº 1, de 8 de janeiro de 1996, e nº 7, de 22 de maio de 1998.

Diante do exposto, quero conclamar mais uma vez todos aqueles nobres parlamentares desta Casa que, como eu, têm feito da agricultura nacional a razão primeira de toda a sua atuação política e de sua vida pública, seja aqui no Congresso ou fora dele, a somarmos forças no sentido de exigir do Governo Federal que não venha a consumir mais esse atentado contra os interesses do nosso tão importante e discriminado segmento, que, ao longo da história deste País, tanto tem dado e tão pouco tem recebido de nossos governantes.

Valorizar a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária é mais que uma questão de justiça em relação a um importante segmento da Administração Pública Federal. É, sobretudo, uma questão de altíssimo alcance estratégico, pela sua conexão com o segmento mais pujante de nossa economia, atualmente, e que certamente vai se manter nessa posição, no próximo milênio. Não temos outra saída que não a agricultura para não sucumbirmos à quebraadeira que a globalização econômica está ditando em todo o mundo, e que nos rondou muito de perto no início do ano. Não fossem os resultados excepcionais da nossa produção agropecuária, o Plano Real já teria fracassado definitivamente.

Concluindo, Senhor Presidente, permita-me recomendar que V. Ex^a, com a grande sensibilidade que sempre tem demonstrado em relação às candentes questões que envolvem a agricultura brasileira, sensibilidade essa que tem faltado há anos de parte da tecnocracia que rege a Administração Pública Federal, desenvolva com urgência as gestões necessárias e urgentes que o problema criado pelas Medidas Provisórias nº 1.915-1 e 1.917-1 está a exigir junto à Presidência da República, ao Ministério da Agricultura e ao Ministério de Orçamento e Gestão.

É o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOVAIR ARANTES (PSDB/GO)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador ROMERO JUCÁ (PSDB/RR)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO COSER (PT/ES)

Relator-Geral do Orçamento: Deputado CARLOS MELLES (PFL/MG)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PFL	
ANTÔNIO C. KONDER REIS	1 - JOÃO RIBEIRO
CARLOS MELLES	2 - LUÍS BARBOSA
CÉSAR BANDEIRA	3 - PAULO MARINHO
JORGE KHOURY	4 - SÉRGIO BARCELLOS
JOSÉ LOURENÇO	5 - ZILA BEZERRA
JOSÉ MELO	6 - RODRIGO MAIA
LAEL VARELLA	7 - DEUSDETH PANTOJA
LAURA CARNEIRO	8 - JAIME MARTINS
NEUTON LIMA	9 - RUBENS FURLAN
OSVALDO COELHO	10 - CIRO NOGUEIRA
PAES LANDIM	11 - FRANCISCO GARCIA
PAULO BRAGA	12 - ARACELY DE PAULA
SANTOS FILHO	13 - VAGO
WILSON BRAGA	14 - VAGO
PMDB	
ARMANDO ABILIO	1 - DARCÍSIO PERONDI
DAMIÃO FELICIANO	2 - JOSÉ BORBA
FREIRE JÚNIOR	3 - JOÃO HENRIQUE
JOSÉ CHAVES	4 - JORGE ALBERTO
JOSÉ PRIANTE	5 - MILTON MONTI
OSVALDO REIS	6 - MÚCIO SÁ
PEDRO CHAVES	7 - NORBERTO TEIXEIRA
RENATO VIANNA	8 - OLAVO CALHEIROS
SILAS BRASILEIRO	9 - PEDRO NOVAIS
WALDEMIR MOKA	10 - PHILEMON RODRIGUES
WILSON SANTOS	11 - RICARDO NORONHA
EUNÍCIO OLIVEIRA	12 - ALCESTE ALMEIDA
PSDB	
ALBERTO GOLDMAN	1 - JOÃO ALMEIDA
BASÍLIO VILLANI	2 - FÁTIMA PELAES
JOÃO LEÃO	3 - PEDRO CANEDO
NÁRCIO RODRIGUES	4 - EMERSON KAPAZ
PEDRO HENRY	5 - MÁRIO NEGROMONTE
JOVAIR ARANTES	6 - MARCUS VICENTE
ANIVALDO VALE	7 - B. SÁ
PAULO FEIJÓ	8 - JÚLIO SEMEGHINI
DANILO DE CASTRO	9 - RICARTE DE FREITAS
ROMMEL FEIJÓ	10 - LÍDIA QUINAN
ROBERTO ROCHA	11 - LUIZ RIBEIRO
PAULO MOURÃO	12 - ALEXANDRE SANTOS

TITULARES**SUPLENTES****PT**

BEN - HUR FERREIRA	1 - ANTONIO PALOCCI
CARLITO MERSS	2 - PEDRO CELSO
FERNANDO MARRONI	3 - VAGO
JOÃO COSER	4 - VAGO
JOÃO FASSARELLA	5 - VAGO
NILSON MOURÃO	6 - VAGO
VIRGÍLIO GUIMARÃES	7 - VAGO

PPB

ALMIR SA	1 - VAGO
CLEONÂNCIO FONSECA	2 - VAGO
IBERÉ FERREIRA	3 - VAGO
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	4 - VAGO
NELSON MEURER	5 - VAGO
ROBERTO BALESTRA	6 - VAGO
VADÃO GOMES	7 - VAGO

PTB

FELIX MENDONÇA	1 - VAGO
JOSÉ CARLOS ELIAS	2 - VAGO
VAGO	3 - VAGO

PDT

AIRTON DIPP	1 - GIOVANNI QUEIROZ
CORIOLANO SALES	2 - VAGO
EURÍPEDES MIRANDA	3 - VAGO

BLOCO (PSB/PC do B)

SÉRGIO MIRANDA	1 - PEDRO EUGÉNIO
GONZAGA PATRIOTA	2 - VAGO
CLEMENTINO COELHO	3 - VAGO

BLOCO (PL/PST /PMN/ PSD/PSL)

EUJÁCIO SIMÕES	1 - MARCOS CINTRA
LINCOLN PORTELA	2 - VAGO

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

RAMEZ TEBET	1 - MARLUCE PINTO
WELLINGTON ROBERTO	2 - CARLOS BEZERRA
LUIZ ESTEVÃO	3 - ALBERTO SILVA
JOSÉ ALENCAR	4 - GILVAM BORGES
GILBERTO MESTRINHO	5 - VAGO
NABOR JÚNIOR	6 - VAGO
MAURO MIRANDA	7 - VAGO

PFL

MOZARILDO CAVALCANTI	1 - CARLOS PATROCINIO
MÓREIRA MENDES	2 - ROMEU TUMA
EDISON LOBÃO	3 - VAGO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	4 - VAGO
HUGO NAPOLEÃO	5 - VAGO

PSDB

ROMERO JUCÁ	1 - ANTERO PAES DE BARROS
PAULO HARTUNG	2 - VAGO
LUIZ PONTES	3 - VAGO
LÚCIO ALCÂNTARA	4 - VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

ANTONIO C. VALADARES	1 - ROBERTO SATURNINO
EDUARDO SUPPLY	2 - VAGO
SEBASTIÃO ROCHA	3 - VAGO
TIÃO VIANA	4 - VAGO

PPB

LUIZ OTÁVIO	1- ERNANDES AMORIM
-------------	--------------------

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX	
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621	
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191	
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470	
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960	

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN AFONSO ARINOS	# ALA SEN TEOTONIO VILELA	@ EDIFICIO PRINCIAL
**ALA SEN NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

A Política Exterior do Império

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



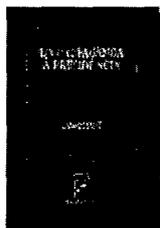
O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



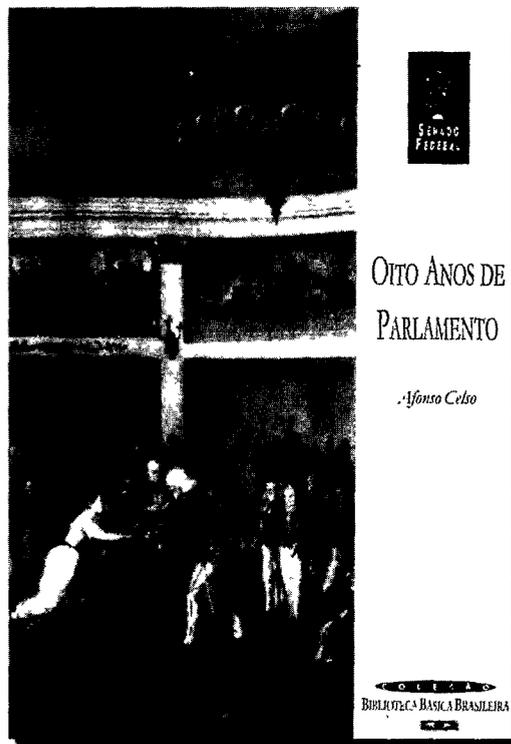
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação		Quantidade	Preço Unit. (R\$)
			Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

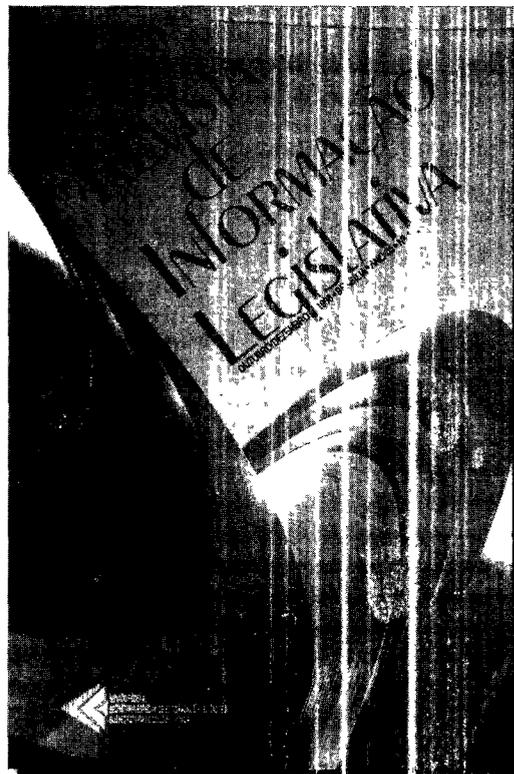
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação

Quantidade

Preço Unit. (R\$)

Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



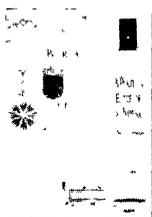
Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.



Preço por exemplar: R\$ 30,00



A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

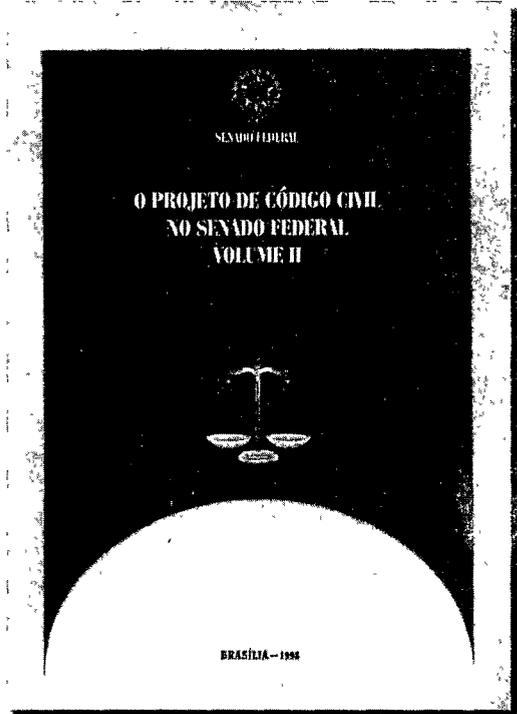


SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
 Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
 70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS